

CONSULTA

TELETRABALHO POR MAGISTRADOS

SET/2019

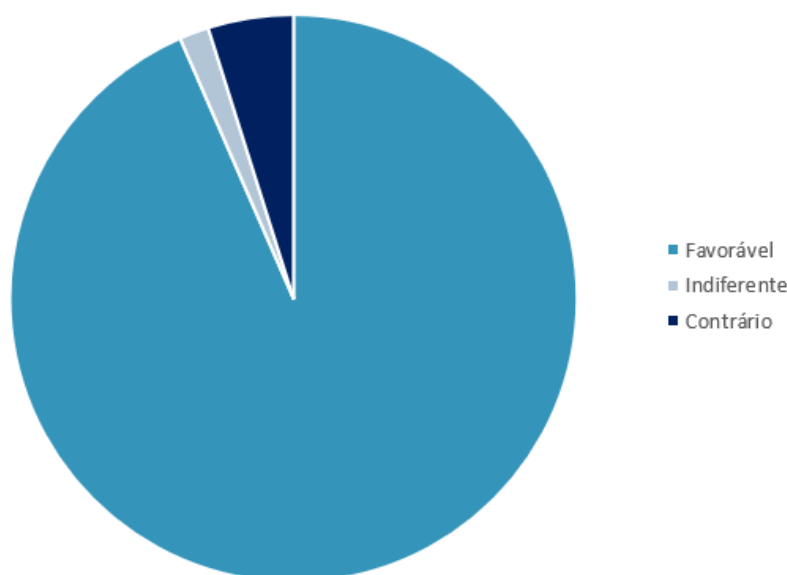
De 20 a 30 de setembro, a AMB consultou seus associados sobre a proposta de regulamentação de teletrabalho por magistrados. A análise foi realizada a partir de demanda do conselheiro do CNJ Valtércio de Oliveira, no Procedimento de Competência de Comissão 0006711-84.2019.2.00.0000. Confira o resultado da pesquisa que contou com 1253 participações.

PERGUNTA 1

QUANTO À REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO POR MAGISTRADOS, O ASSOCIADO SE MOSTRA

Foram registradas 1253 respostas, sendo:

Favorável	1171	93%
Contrário	61	4,90%
Indiferente	21	1,70%



PERGUNTA 2

INDIQUE, SE FOR O CASO, OS BENEFÍCIOS QUE ENTENDA PERTINENTES À ADOÇÃO DO TELETRABALHO POR MAGISTRADOS

Foram registradas 1034 respostas. Confira abaixo:

- Maior prestação jurisdicional
- Melhor produtividade, compatibilidade com o processo eletrônico e igualdade com outras carreiras jurídicas que já o permitem
- Segurança do magistrado
- Compatibilizar estudos no exterior.
- Economia e produtividade
- Maior concentração para a elaboração de sentenças e outras decisões.
- Otimização do trabalho e economia.
- Rapidez na prestação do serviço, notadamente por ser realizado fora do local de trabalho, independentemente de horário.
- Melhor possibilidade de controlar o tempo de trabalho. Nas grandes cidades, muito tempo é perdido com deslocamentos. No gabinete, muito tempo é perdido com atendimentos inúteis.
- Diminuição de custos e aumento de produtividade
- Maior produtividade, economia no tempo de deslocamento.
- Qualidade e eficiência do trabalho
- Maior produtividade, até porque o processo se tornando eletrônico aos poucos, a necessidade de estar presente na unidade, todos os dias, se torna um custo alto ao Estado, e o teletrabalho repassa esse custo ao próprio magistrado. Se houver necessidade de atender advogado, basta que este entre em contato por telefone e agende horário para uma vídeo chamada ou mesmo Skype ou outra ferramenta. Ademais, colabora para a saúde emocional do juiz, que estando em sua residência, está perto de sua família, fora outras vantagens.
- Melhor qualidade de vida, diante da ausência do deslocamento
- Menor risco de acidentes
- Melhoria da produtividade
- Eficiência e agilidade
- Maior eficiência/produção em face da ausência de deslocamento para a comarca
- Aumento na produtividade
- Melhora da qualidade de vida
- Redução de custos
- Melhora da segurança
- Otimização do tempo
- Flexibilidade de horário, no interesse de cursos e formações ou questões de saúde.
- Na verdade, entendo que a questão tem que ser vista de outro foco. o magistrado não pode ficar totalmente em teletrabalho, deve sim permitir acesso as partes e advogados, todavia não é obrigado a estar no fórum todo dia, notadamente quando não é dia de audiência e possui muitos processos para despachar.

- Ganho de maior celeridade evitando o tempo de deslocamento para o fórum. Economia para os tribunais.
- Economia, celeridade, sustentabilidade, eficiência. Muitas vezes o deslocamento para o fórum significa diminuição do tempo útil de trabalho. O trânsito é fator de estresse, diminuir sua frequência implica aumento da produtividade e qualidade de vida.
- Maior celeridade
- Produtividade
- Trabalho focado na produtividade com maximização do espaço do fórum e redução de energia elétrica
- Aumento da produtividade em face maior tranquilidade para análise dos processos
- Eficiência, agilidade e provimento de comarcas longínquas
- Redução do tempo perdido com atividades extras e maior foco na atividade fim.
- Maior tranquilidade para exercer a função. Economia de recursos públicos com energia nos fóruns.
- A possibilidade de trabalhar em casa e ter mais tempo para casos difíceis. Além de configurar um fator que corrobora para a qualidade de vida (saúde e segurança).
- Aumento da produtividade e flexibilização da carga horária
- Economia, aumento de produtividade, melhor qualidade de vida
- Não há mais óbices tecnológicos para pronta comunicação com os juízes em qualquer momento. A legislação que impedia essa forma de trabalho foi articulada em um momento no qual não tínhamos as mesmas tecnologias disponíveis. A mesma tecnologia permite o controle de presença e produtividade à distância.
- Produtividade, qualidade das decisões proferidas em ambiente mais calmo, satisfação e qualidade de vida dos magistrados
- Saúde mental e aumento de produtividade do magistrado
- Aumento da produtividade, benefício para aquelas comarcas de difícil, pois os magistrados ficariam na Comarca e atenderiam por teletrabalho
- Maior concentração para elaborar sentenças e decisões. Mais proximidade com a família. Maior produtividade.
- Possibilidade de atuação do magistrado em casos em que não pode estar presencialmente na vara, permitindo dar andamento aos processos e contribuir para a celeridade na atuação jurisdicional; garantir que os magistrados possam participar de atividades ou cuidar de problemas pessoais sem prejuízo da jurisdição
- Maior produtividade, economia para o tribunal, maior qualidade de vida, aumento da qualidade e celeridade do trabalho
- Aumento da produtividade
- Melhora a produtividade
- Problema de saúde, estradas perigosas, tranquilidade para despachar
- Eficiência
- Aproveitamento do tempo
- Melhora o trabalho
- Economia de custos e flexibilidade.
- tempo gasto no trânsito poderia ser utilizado para o trabalho
- Nenhum juiz é juiz 24h

- Economia: com tempo de deslocamento, combustível e outros itens necessários a realização diária do percurso entre a casa e o fórum; Celeridade: com a maior concentração e dedicação às metas e planejamentos traçados; Praticidade: com a possibilidade de o serviço ser realizado à distância e em horários alternativos.
- 1- Melhor aproveitamento do tempo disponível (trânsito e despesas de locomoção, podendo inclusive repensar gastos absurdos com motoristas); 2- Diminuição do custo ao ente público com diminuição da utilização da estrutura disponível (energia elétrica, água, terceirizados, segurança, etc.); 3- Melhor produtividade; 4- Possibilidade de exigências de metas para quem exerce teletrabalho (ao invés daquele juiz que cumpre horário tomando cafezinho e batendo papo com servidor); 5- Menos dispersão da atenção com a redução de pessoas no setor;
- Qualidade de vida e menos adoecimentos, além de economia aos cofres públicos, pois o magistrado utilizará o ar condicionado e a internet de sua casa, além de outros itens como café, água etc.
- Economia energia , água, Internet etc. Maior produtividade. Melhor qualidade do serviço prestado
- Aumento de produtividade, qualidade de vida e redução de custos ao erário.
- Ausência de interferências/interrupção do público e servidores em geral
- Maior produtividade e contenção de gastos
- Possibilidade de aumento da produção, pois não haveria perda de tempo com deslocamento, sem prejuízo de atender os advogados por telefone
- Redução de custos, melhor qualidade de vida
- Economia de tempo e, sobretudo, no caso de quem tem deficiência ou problemas de saúde
- Certamente o alcance de maior produtividade, maior eficiência e economia para o poder publico
- Melhor qualidade de vida
- Eficiência, celeridade, tranquilidade para decidir, economia de tempo de deslocamento
- Racionalização do tempo. Eficiência na melhor atividade fim. Maior produtividade.
- Melhoria da estrutura de trabalho. Muitas comarcas do interior do Brasil não possuem estrutura mínima para trabalho e residência digna. Muitas vezes um único magistrado responde por mais de uma comarca, as vezes centenas de quilômetros distantes, tornando necessário frequentes deslocamentos por estradas perigosas, além de prejudicar a prestação jurisdicional pela frequente necessidade de deslocamento. Eu mesmo atendo a comarcas que estão a mais de 250km de distância uma da outra e é preciso pegar 20km de estrada rural no trajeto. Também respondo, por vezes, pela jurisdição de uma comarca situada a 100km de distância. Toda vez que há uma prisão ou algo que exige a minha presença, sou obrigado a parar o que estou fazendo na comarca em que sou titular e me deslocar 200km no mesmo dia (trajeto de ida e volta).
- Poder trabalhar em horário mais flexível, no ambiente familiar, com economia para a instituição com gastos com energia elétrica, por exemplo, e sem prejuízo da prestação jurisdicional

- Com a modernização dos meios produtivos, fortemente impactados pelo avanço tecnológico, muitas das tarefas e atividades em que se fazia necessária a presença física das pessoas, deixaram de o exigir. Exemplo próximo de nós é o PJe. É indiferente que se as partes, advogados e juiz estejam na mesma localidade. Se for o caso de juizados especiais, é possível que nunca se vejam. Nem por isso há prejuízos para a prestação jurisdicional. Quanto às audiências, o futuro revelará, não por questões de comodidade, mas por necessidade, que serão realizadas por videoconferência. os custos com deslocamento de pessoas é altíssimo. As relações interpessoais já não mais se limitam à comarca. Pessoas de localidades remotas negociam com o mundo todos pela internet. Exigir que se desloquem para os rincões do Brasil é prática que não será mais admitida pelo jurisdicionado, que preferirá participar de audiência por videoconferência a ter que cruzar o país para tentar conciliar. Ao exercício da jurisdição não há impedimentos ao teletrabalho.
- Em casa, o trabalho renderá mais... sem interrupções.
- Após o PJE, com exceção das audiências, tudo pode ser resolvido de forma remota.
- Tempo mais bem aproveitado do que gasto com deslocamento, trânsito
- Economia de recursos públicos, celeridade processual, maior produtividade.
- Não há dúvidas de que a produtividade aumenta em face da possibilidade de concentração, foco.
- Melhoria da qualidade das decisões em virtude do aprimoramento da capacidade de pesquisa e aumento da produtividade em decorrência de uso de infraestrutura mais atenta à modernidade do Judiciário
- Celeridade e economia processual, segurança, eficiência, efetividade, redução de custos em todos os aspectos.
- Menor tempo de deslocamento.
- Possibilidade de trabalhar em ambiente mais tranquilo e livre de interrupções
- Incremento da produtividade; maior liberdade de horário de trabalho; diminuição de custos para o Tribunal.
- Produtividade
- Embora não esteja presente na vara nos dias do teletrabalho, o magistrado continuará produzindo com qualidade, visto que nesses dias não será demandado nas práticas burocráticas.
- Maior eficiência na prestação jurisdicional; diminuição de gastos do tribunal (energia elétrica, diminuição física das unidades jurisdicionais); maior eficiência no gerenciamento do tempo, pois evita-se deslocamentos ao local de trabalho; melhoria da qualidade de vida dos magistrados.
- Maior proximidade e convívio com família; cuidado dos filhos com necessidades especiais; tempo no trânsito; segurança; mobilidade reduzida nas capitais; estresse e menos problemas de saúde mental. Redução de custo para o poder público. Maior produtividade e maior qualidade.
- Comodidade, conveniência, produtividade.
- Concentração, ganho de tempo quanto ao deslocamento, aumento da produtividade, melhoria da qualidade de vida.
- Economia de tempo no deslocamento casa-fórum-casa. Contribuição com a mobilidade urbana e meio ambiente. E especialmente para mim, que não tenho

gabinete e divido a sala de audiência com três funcionárias, um local mais tranquilo para me concentrar. Se disponibilizados contato via Skype com advogados, será muito vantajoso para eles também.

- Isolamento, concentração e disponibilidade
- Flexibilidade de horário, maior produtividade, proximidade com a família
- Maior Produtividade
- O Teletrabalho proporciona maior celeridade aos processos, já que o juiz poderá trabalhar em tempo integral e com maior qualidade na sua rotina.
- O teletrabalho deve ser visto como função laboral na qual a atividade jurisdicional vai ser prestada da mesma forma que é feita pelo modo tradicional. A diferença será basicamente no deslocamento e na economia que os órgãos públicos têm com manutenção de computadores, contas de água, luz e outros insumos. Para o magistrado as vantagens são muitas. Liderar a equipe a distância, não perder tempo e nem se tornar alvo em deslocamentos, trabalhar com mais tranquilidade em casa ou outro lugar que lhe seja mais conveniente. Se concentrar mais em suas decisões sem interrupções e sem limites de horários, como por exemplo, horários de fechamento de prédios.
- Produtividade e gestão de tempo
- Qualidade de vida, melhor gestão do tempo, maior proximidade com a família, aumento da produtividade
- Rendimento maior. Aumento de produtividade.
- Celeridade Processual
- Penso que o trabalho tende melhor de casa, sem interrupções.
- Economia de tempo, pois não haverá deslocamento até o fórum
- O local de realização do trabalho não se restringiria ao fórum
- possibilidade de escolha de local para moradia com mais segurança e privacidade; 2- possibilidade de melhor qualidade de vida para a família; 3 - diante da baixa qualidade da internet do interior do Estado, haverá a opção de escolha de residência em local com internet de boa qualidade, o que só aumentará a produtividade.
- Melhoria na produtividade e na elaboração das decisões/sentença, com melhora da prestação jurisdicional
- Menor tempo de deslocação equivale a maior tempo dedicado aos processos. Processos digitais podem ser acessados de qualquer lugar, tornando desnecessária a presença física do juiz no fórum.
- Economia de recursos pelo Tribunal, otimização do tempo, aumento na produtividade e impacto positivo na saúde dos magistrados
- Uma maior produção do serviço
- Otimização dos serviços com prestação jurisdicional mais célere
- Maior produtividade. Redução de custos. Possibilidade de ficar próximo a família. Possibilidade de especializar nas matérias. Atuar em mais de vara comarca sem necessidade de deslocar.
- Trabalho sem interrupções, com maior concentração e, portanto, produtividade qualitativa e quantitativa. Redução dos custos de luz, água, ar condicionado, especialmente diante da redução brutal de orçamento prevista para 2020, na União, em decorrência da Emenda Constitucional 95/16.

- Otimização do tempo e possibilidade de uma maior flexibilização do horário
- Produtividade
- Aumento de produtividade, proximidade com a família, maior assistência aos filhos, saúde mental.
- Ambiente favorável; Maior possibilidade de assistência aos familiares em situação especial; Possibilidade de Retornar para a Cidade de Origem; Maior produtividade.
- Aumento significativo da produtividade
- Agilidade e facilidade em trabalhar sem grande deslocamento
- Possibilidade de planejar o tempo despendido em cada processo e harmonizar isso com a vida pessoal.
- Melhora a produtividade; redução custos; ambiente mais seguro; evitar a estrada (trânsito).
- Melhora da qualidade de vida do magistrado e sua família em Comarcas sem estrutura.
- Desnecessidade de locomoção o que resulta em economia de tempo e recursos
- Otimização do tempo
- Diminuição de custos com deslocamentos, como pagamento de diárias quando designado para responder por outra unidade, diminuição de riscos com viagens, perda de tempo em deslocamentos.
- Convívio familiar; otimização do tempo de deslocamento; redução de custos para a administração pública
- maior flexibilidade quanto ao horário de trabalho
- Segurança, Saúde, preservação do vínculo familiar, redução dos gastos do Tribunal.
- Maior concentração e produtividade, sem o estresse do trânsito e interrupções indevidas.
- Maior produtividade, maior atenção aos filhos dos magistrados em idade escolar, maior segurança pessoal do Magistrado.
- Reduzir os riscos de acidente de trânsito e a insegurança; permitir ao magistrado ter maior contato com a sua família, especialmente com filhos menores ou deficiente.
- Alta produtividade
- Flexibilidade de horário e menos distração.
- Melhora na produtividade
- Melhoria da produtividade e da saúde
- Aumento de produtividade
- Rapidez na resposta jurisdicional, conforto pessoal para refletir sobre a causa.
- Melhoria da produtividade e da qualidade de vida do magistrado
- Ambiente calmo e isolado para sentenciar e despachar, sem interrupções constantes que ocorrem na vara. Otimização do tempo, já que se poupa tempo de deslocamento. Com os sistemas informatizados atuais, não há real necessidade de o magistrado estar fisicamente na vara.
- Maior concentração e menos interrupções tanto pelos servidores como principalmente pelos advogados
- Para os Magistrados que possuem família em outros Estados tal medida compatibilizará o interesse público com o princípio da unidade familiar; redução dos gastos públicos com luz, telefone, água, café, etc.; maior agilidade nos atos

processuais como audiências, atendimentos a advogados, dentre outros, já que serão feitos de forma virtual e instantânea, sem a necessidade de deslocamentos físicos; crescimento da produtividade em razão de o Magistado não ser interrompido a todo momento com problemas de somenos importância, o que ocorre reiteradamente de forma física, bem como em razão de poder prolongar sua jornada de trabalho em casa, em períodos noturnos e finais de semana, quando o fórum estará fechado; maior organização do tempo disponível para atividades pessoais e funcionais.

- Não vejo benefícios
- economia de recursos públicos, aumento de produtividade e qualidade de vida
- Maior produtividade
- Horário livre e aumento produtividade
- Mais tempo para organizar processos, com despachos e sentenças com tempo mais livre.
- Redução de custos ao Poder Judiciário; segurança por redução de deslocamento do magistrado; qualidade de vida do juiz e família e aumento de produtividade.
- Maior produtividade advinda da melhor qualidade de vida.
- Maior mobilidade nas decisões
- Redução dos riscos com o trânsito e da insegurança; permite maior contato do magistrado com a sua família, especialmente àqueles com filhos menores ou com deficiência.
- Maior qualidade de tempo para fazer despachos, decisões e sentenças sem ser interrompido para atendimento de pessoas. Contato maior com a família. Redução de gastos de tempo com trânsito. Melhor organização do trabalho. Redução de riscos de assaltos. Maior produtividade. Possibilidade de se ter um juiz plantonista no fórum.
- Produtividade
- Maior produtividade, calma privilegiando a elaboração de minutas mais complexas, economia de energia do fórum.
- celeridade na prestação jurisdicional, redução de custos a longo prazo
- Redução dos processos conclusos
- melhor produtividade
- Otimização da produtividade. Celeridade na apreciação de medidas urgentes, inclusive fora do expediente forense, se houver necessidade. Redução de custos ao Tribunal. Mais segurança no deslocamento. Acesso ao magistrado em qualquer lugar, com maior flexibilidade de horário.
- Maior produtividade
- Maior produtividade.
- Maior segurança - melhor qualidade de vida - sem prejuízo aos jurisdicionados (sistema de videoconferência nas audiências)
- Qualidade de vida
- Mais efetividade
- Qualidade de vida
- Maior produtividade, celeridade, mais tempo em casa e menos doenças psicológicas

- Rapidez, celeridade e segurança pessoal do magistrado
- Flexibilidade de horário e acompanhamento de filhos pequenos
- Saúde, eficiência, economicidade, melhora do clima organizacional.
- Qualidade de saúde mental
- Economicidade e eficiência
- Otimização de resultados, qualidade de vida, redução de custos para o Judiciário, redução de fluxo de veículos e do impacto no meio ambiente
- Produtividade
- Regulamentação de força de trabalho já existente de forma rotineira diante da carência de pessoal e elevada demanda jurisdicional
- Maior tranquilidade para proferir as decisões, aumentando a produtividade.
- maior mobilidade para a produção do trabalho
- Maior concentração e produtividade, já que os magistrados não precisariam gastar tempo no trânsito e nos atendimentos a partes e advogados, sendo a produtividade um fator que agradaria igualmente as partes.
- O tempo e energia desperdiçado no trânsito (geralmente caótico) para deslocamento para o Fórum poderá ser aproveitado no teletrabalho. Em casa o juiz poderá trabalhar sem ser constantemente interrompido.
- Segurança, racionalização e qualidade de vida
- Aumento de produtividade e diminuição de custos para o Tribunal (computador, internet, ar condicionado).
- Ganho de tempo
- Aumento significativo da produção e qualidade do trabalho, em razão do tempo ganho com deslocamento; aumento da qualidade de vida do magistrado; redução dos gastos nos prédios do Tribunal, dentre outros benefícios.
- O processo atual sendo 100% eletrônico faz com que o teletrabalho seja uma fonte de diminuição de custos na medida em que exigirá menos ocupação de prédios públicos.
- Questões familiares, menos tempo de deslocamento no trânsito e maior concentração para, sobretudo, proferir sentenças e analisar processos mais complexos e, conseqüentemente, maior produtividade.
- Com o PJE o magistrado terá mais tempo de trabalhar nos processos e perder menos tempo com deslocamento para o Fórum e sem interrupções, produzirá bem mais
- Otimização de tempo. Celeridade. Dinamismo. Economia e custos. Segurança. Bem estar laboral, sobretudo nos casos de falta de estrutura.
- Melhor aproveitamento do tempo, o ambiente de casa é mais tranquilo para o estudo dos casos, sem interferência de servidores, partes e advogados.
- Menor tempo de deslocamento entre casa e trabalho, menor número de interrupções durante o expediente.
- Maior flexibilidade e momentos de maior produtividade
- Mais produtividade e menos afastamentos por licenças de saúde ou para assuntos pessoais
- Possibilidade de conciliar cuidar da saúde de familiar ou própria e trabalhar ao mesmo tempo, sem precisar se afastar, trazendo benefícios tanto para o Tribunal quanto para o magistrado, uma vez que o Tribunal não perde força de trabalho e o

magistrado mantém a mente ocupada enquanto cuida de seus familiares ou de si próprio.

- Possibilidade de realizar especializações fora do domicílio, sem se afastar do trabalho, o que gera qualificação da mão-de-obra e resulta otimização do serviço prestado, diante da melhor preparação do juiz, além do reforço da auto estima em razão de ganhar mais confiança no exercício do labor, em razão do aprofundamento nos estudos.
- Tempo perdido no deslocamento seria revertido profissionalmente; economia ao Tribunal de energia, água e outros gastos; maior poder de concentração; sem prejuízo aos jurisdicionados, já que todos os processos novos são eletrônicos; acompanha a tendência mundial, inclusive da magistratura (e. G. Itália).
- Evitar longas viagens, ficar mais perto da família e diminuir afastamentos por licenças para os magistrados que trabalham em comarcas mais distantes e onde, via de regra, não há bom serviço de saúde
- Aumenta a produtividade
- Produtividade superior
- Maior produtividade; economia de energia elétrica e outros recursos pelo TJ.
- O deslocamento.
- Perda de tempo para fazer trabalho que pode ser feito a partir de casa, com mais eficiência e mais volume considerando-se que não haverá perda de tempo com o deslocamento.
- Estar mais tempo próximo a família estimula o trabalho e aumenta a produtividade. Eu mesma produzo muito mais e com mais qualidade quando trabalho em casa
- Aumento da produtividade, diante da desnecessidade de deslocamento.
- Produtividade
- Aumento de produtividade, principalmente pela ausência de interrupções constantes que ocorrem no gabinete. Iniciar o trabalho com mais disposição, pois não há desgaste com trânsito, o que aumentaria não só a qualidade de trabalho, como a qualidade de vida.
- Tempo e economia
- Produtividade
- Implemento da produtividade, qualidade de vida e redução de custos pessoais e para o tribunal.
- Saúde física e mental
- Maior produtividade, diante da ausência de interferências.
- Corrobora para uma melhor qualidade no desempenho do serviço.
- Se coaduna com o novo perfil de trabalho, que já tem se consolidado na iniciativa privada e a ata sendo implementado em diversas áreas da esfera pública.
- Se coaduna com a implementação de processos eletrônicos.
- A produtividade do magistrado pode ser facilmente acompanhada, afastando qualquer receio acerca da diminuição da produtividade ou utilização desta ferramenta de maneira indesejada para o interesse público e do serviço.
- Economia de tempo no trânsito, concentração, melhor organização
- Aumento da produtividade. Aumento da carga horária efetivamente trabalhada, em virtude da desnecessidade de deslocamentos

- Qualidade de vida e aumento da produtividade
- Ambiente tranquilo para estudos e redação de decisões mais complexas. Melhora da qualidade de vida.
- Maior produtividade, economia de gastos para o Estado
- Maior produtividade pela diminuição de tempo de atendimento das partes. Possibilidade de trabalho em vários horários, em especial o noturno.
- Ganho do tempo q usa no deslocamento
- Maior concentração para fazer as sentenças, sem perda de tempo no trânsito.
- Ganho na produtividade e qualidade de vida.
- Agilidade e celeridade
- Aumento da produtividade
- Maiores concentração, comodidade e produtividade. Por conseguinte, menos estressante.
- Aumento de produtividade e redução de custos
- Aumento de produtividade; diminuição de gastos para o respectivo Tribunal;
- Dedicção maior ao trabalho, porque haverá melhor concentração, com menos interrupções, horário mais estendido de trabalho, menor gasto para o juiz e para o Tribunal, já que as despesas para o trabalho serão do próprio juiz , como energia, impressora etc. o contato com servidores será mantido da forma. O rendimento é incomparável. Tenho um assistente em home office, que já trabalhou comigo no fórum. O rendimento dele, em casa, triplicou.
- Melhor aproveitamento do tempo e maior produção, especialmente de sentenças mais trabalhosas.
- Maior produtividade e celeridade nos processos virtuais. A internet utilizada pelos órgãos públicos é quase que obsoleta.
- Maior produtividade, menor gasto para o Estado e saúde pessoal.
- Celeridade, eficiência, maior produtividade
- Ambiente mais reclusos
- Maior produtividade
- Menos custos de gabinete
- Aumento de produtividade, redução de despesa, convivência familiar
- Produtividade maior do a média e assim os processos são concluídos em menos tempo
- 1) melhor aproveitamento do tempo para sentenciar processos, que se gastaria para se deslocar ao Fórum diariamente; 2) maior concentração durante a atividade, pois, naturalmente, um ambiente de trabalho com mais de uma pessoa acaba dispersando a atenção por diversas vezes durante o dia; 3) melhor desempenho, muitas vezes, da internet doméstica em relação à velocidade de internet contratada pelo Tribunal; 4) redução de custos ao Estado, pois o magistrado utilizará energia, internet e mobília particulares durante o teletrabalho; 5) segurança por redução de deslocamentos ao fórum; 6) maior produtividade pela congregação dos pontos mencionados acima.
- Justiça ininterrupta mesmo à distância
- Aumento de produtividade, redução de gastos, acompanhamento das novas tecnologias

- Maior produtividade, menos gastos para a administração pública, menos desgaste psicológico para os magistrados e mais contato com a família que mora na Capital, face à precariedade de emprego e boas escolas no interior.
- Maior concentração e produtividade, vez que não teremos interrupção e conseguiremos mais foco; também haverá tempo mais disponível para o trabalho porque não haverá o deslocamento nem será necessário se arrumar para sair de casa; o tempo em que eu trabalho em casa (manhã) já se mostra essencial para minha produtividade
- Melhora na produtividade
- Despesas, agilidade, produtividade, segurança e saúde do magistrado.
- Otimização da força de trabalho, economicidade, celeridade e eficiência na prestação jurisdicional
- Maior produtividade evitando interrupções
- Menos custos com estrutura física e tempo em deslocamento revertido em maior produtividade
- Aumento da produtividade e da qualidade de vida
- Proximidade do Juiz com a família o que garantirá bem estar e melhor qualidade das decisões com redução de gastos de energia, pessoal, e segurança no Fórum
- Melhor adequação do tempo
- Possibilidade de melhorar a produtividade, sem interrupções constantes e muitas vezes desnecessárias
- Ganho de tempo por conta do trânsito, maior concentração para processos mais complexos, menos interrupção, possibilidade de redução de gastos ao erário, com redução dos espaços necessários para instalação das varas (os juízes poderiam trabalhar em sistema de rodízio nas mesmas salas)
- Melhores condições para realizar trabalho reflexivo, a exigir estudo e concentração; maior imunidade a perturbações externas; aumento do bem-estar; maior disponibilidade para a família; redução de custos pessoais e de tempo de deslocamento
- Tranquilidade para trabalhar, comodidade e eficiência
- Possibilidade de maior rendimento e desempenho no trabalho, sem interrupções.
- Isolamento, concentração, ausência de intercorrências da rotina da vara.
- Redução dos gastos, uma vez que um juiz conseguiria atuar em mais processos e em regiões até distantes geograficamente.
- Economia com a manutenção do espaço físico do fórum; aumento da produtividade e da qualidade da produção; segurança dos magistrados, principalmente daqueles com competência criminal.
- Creio que haverá mais eficiência e com a virtualização dos processos isso se torna perfeitamente possível
- A agilidade para as respostas às postulações urgentes .
- Maior produtividade e economia de gasto
- Maior produtividade, uma vez que haverá maior possibilidade de concentração, com diminuição das interrupções; inexistência de deslocamento, o que acarretará maior tempo destinado exclusivamente ao trabalho.

- Otimização de horários, maior produtividade sem interrupções por problemas administrativos
- Trabalhar sem interrupções
- Economia de tempo com deslocamentos, facilidade nas cumulações, estímulo ao juiz para permanecer por mais tempo em comarcas de difícil acesso e, principalmente, a redução e racionalização dos custos.
- Produtividade; conveniência de horários; ganho do tempo de deslocamento, revertido em produção; economia de energia elétrica (ar condicionado, iluminação), assim como de manutenção de equipamentos e demais serviços de limpeza e agregados para o Tribunal respectivo.
- Aumento de produtividade
- rendimento do trabalho, qualidade de vida, economia para o TJ, segurança para o magistrado
- Otimização do tempo
- Flexibilidade de horário. Respeito ao ritmo biológico de cada magistrado.
- rendimento seria bem melhor, diminuindo o estresse principalmente no deslocamento casa x trabalho x casa (trânsito) e custos tanto do magistrado quanto do Tribunal em relação a gastos com luz, papel, copo descartável etc.
- Economia, rendimento, qualidade de vida e segurança pessoal do magistrado!
- Maior celeridade nas decisões
- Contribuirá para prover comarcas distantes de difícil provimento. Melhoria das condições de trabalho com o teletrabalho em dias alternados. Aumento da produtividade pela redução do tempo de deslocamento.
- Mais disponibilidade de tempo e conforto
- Maior concentração para realização do trabalho e consequente aumento de produtividade
- Melhor administração do tempo, devido ao deslocamento e atendimentos, estes muitas vezes desnecessários
- Maior rendimento por ganho de tempo de deslocamento , aumentando significativamente a produtividade
- Segurança, agilidade, redução de custos, como vigilantes, energia ao TJ, produtividade aumenta.
- Qualidade de vida da unidade familiar e do próprio magistrado, com a diminuição de viagens e alterações de domicílio, desnecessidade de sacrificar a carreira da cónyuge, possibilidade de ofertar à família a residência em maiores centros, com melhores escolas e estrutura de saúde aos filhos, tornar atraente a evolução da carreira, não se precisando optar por recusar promoções em razão das peculiaridades familiares que impeçam ou desmotivem o deslocamento da família a cidades não estruturadas para os anseios de vida particular; além do enfoque financeiro da corte, que reduziria em grandes proporções despesas com diárias, ajudas de custo remoção, moradias funcionais e etc.
- Maior produtividade, menos estresse, maior conforto etc.
- Economia de recursos do TJ, aumento de produtividade e da qualidade de vida dos magistrados, além de representar uma equiparação justa a outras carreiras!
- Acredito q a produtividade irá aumentar

- Celeridade processual, otimização do serviço nas comarcas em que o fórum possui internet de má qualidade, melhoria na qualidade do trabalho em virtude da redução de interrupções, economias estruturais (água, energia) por dispensar a presença física do magistrado no local de trabalho
- Perda de tempo com longos deslocamentos em dias sem audiências.
- O avanço da tecnologia demanda que o judiciário também se adeque, em especial uma das funções que mais demanda do profissional em todas as searas.
- Nenhum
- Otimização do tempo, uma vez que não há deslocamento, aumento da produtividade caso não haja atendimento por vídeo conferência.
- Melhorar a produtividade
- Aumento da produtividade, por estar no seio de sua família, menos gasto-me pelo poder público com energia elétrica, água etc.
- Maior produtividade. Economia de recursos públicos, pois não se usa energia elétrica e água nos fóruns. Qualidade de vida para o magistrado
- Nos dias úteis, facultar a execução de trabalhos de outro local, com maior produtividade.
- Dinamismo. Possibilidade de trabalhar a qualquer horário o que, na atualidade já é feito com processo eletrônico.
- Qualidade de vida e mais eficiência no desempenho do cargo sem passar por
- estresse do trânsito e outros riscos no DIA a dia .
- Maior flexibilidade na organização do trabalho, possibilidade de trabalhar de manhã ou à noite . Economia de horas de locomoção para o fórum, economia de tempo, dinheiro, diminuição do estresse diário e tantos outros motivos mais
- Aumento da produtividade
- Possibilidade de manter a atuação no caso de realização de cursos de mestrado ou doutorado.
- Foco e produtividade
- Acredito que a produtividade aumentará consideravelmente, inclusive o magistrado poderá trabalhar a qualquer horas e sem limites de tempo, visando somente as metas.
- Economia de recursos públicos, economia de tempo de deslocamento
- Aumento da produtividade, com possibilidade de maior concentração e dedicação ao trabalho do período que anteriormente era destinado ao deslocamento.
- Melhoria na eficiência, qualidade das decisões, saúde mental do magistrado, maior produtividade e segurança.
- Eficiência, agilidade, transparência, dentre outros
- Economia de tempo no deslocamento, aumento da produtividade.
- Aumento da produtividade.
- Ficar próximo da família e um pouco de qualidade de vida!
- A produtividade aumenta à medida que o trabalho se desenvolve sem interrupções por servidores, partes e advogados.
- Com a formalização do teletrabalho é possível que as partes e advogados tenham conhecimento dos dias de presença física do magistrado na sede do fórum, isso com o fim de facilitar os atendimentos.

- Ressalte-se, ainda, que o trabalho em ambiente tranquilo, fora do fórum, certamente irá render uma produtividade maior, o que poderá ser constatado com as estatísticas após a formalização do teletrabalho.
- Melhora na prestação de trabalho e maior produtividade. Auxiliar questões de distância dos magistrados da família e questões de saúde. Segurança do magistrado
- Qualidade de vida e aumento na produtividade. Hoje o sistema de videoconferência permite até mesmo a realização de audiências de modo virtual. O Judiciário precisa evoluir, com urgência.
- Maior produtividade por não haver interrupções
- Economia de deslocamento.
- Com os meios telemáticos, não há prejuízo à prestação jurisdicional. Há um aumento a qualidade de vida do magistrado que pode conciliar interesses profissionais e pessoais.
- Economia (financeira e de recursos naturais) rendimento e qualidade de vida
- Maior celeridade e flexibilidade. Equipamentos mais modernos, internet rápida que nem sempre estão disponíveis nas pequenas cidades no interior, agilizando sobremaneira o trabalho. Possibilidade de atuação em horários alternativos, finais de semana, noturno etc. Menor ônus ao estado em audiências de grande risco com escolta e policiamento.
- Aumento da produtividade em razão da otimização do tempo.
- Aumento de produtividade
- Aumento da produtividade e da qualidade das decisões; aumento do grau de satisfação e qualidade de vida do magistrado, o que implica diretamente na qualidade do serviço prestado; economia de recursos público.
- Maior produtividade, concentração e evita perda de tempo em deslocamento.
- Economia de tempo e, conseqüentemente maior tempo útil de trabalho
- Aumento da produtividade
- Economia de espaço / economia de custos / economia de tempo de deslocamento / segurança do magistrado
- Economia para os tribunais na manutenção dos prédios, ar condicionado, equipamentos etc. Benefícios em relação à segurança do Magistrado, evitando deslocamentos desnecessários. Aumento da produtividade, face à economia de tempo de deslocamento.
- Maior produtividade e menor custo ao tribunal.
- Qualidade de vida
- Mais eficiência da prestação jurisdicional
- Produtividade
- Economia de tempo com trajeto de ida e volta ao local de trabalho e ambiente interno que facilita a concentração, sem interrupções, o que acaba aumentando a produtividade
- Economia de tempo que será revertido em maior produtividade
- Economia de custo e tempo para o magistrado
- Vários.

- Aumento da produtividade, assim como ocorreu com os servidores no teletrabalho. Lotação de Juízes em comarcas de difícil provimento, onde não há juízes interessados em promoção.
- Produtividade maior (o que deverá ser exigido)
- Maior produção, mais resultados, menos despesas para o Tribunal
- Segurança do juiz, economia para o Estado e produtividade
- Otimização dos custos dos Tribunais
- Aumento de produtividade, redução de custos, redução de tempo de deslocamento em grandes cidades (São Paulo), favorecimento da relação familiar (união de cônjuges), desnecessidade de advogados irem ao fórum para atendimento (videoconferência)
- Maior produtividade
- Em razão dos processos serem virtuais, se mostra muito produtivo o teletrabalho, que economiza tempo do magistrado em deslocamento, contribui para a melhora da qualidade de vida e, conseqüentemente, permite uma melhor entrega da prestação jurisdicional.
- Melhoria da qualidade de vida, redução de gastos e aumento da produtividade.
- Maior produtividade
- Menos desgaste no trânsito. Menos poluição no meio ambiente. Mais segurança para o Magistrado.
- Flexibilidade quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e maior concentração no exercício da atividade, por reduzir ou mesmo eliminar os inúmeros desvios de foco que ocorrem durante sua realização no foro, com conseqüente maior produtividade
- Maior produtividade, em razão de estar concentrado em local que não será interrompido para atender partes, implicando em celeridade nos julgamentos. Redução considerável de custos na manutenção da estrutura de trabalho. Maior segurança para o magistrado e uma melhor qualidade de vida, podendo trabalhar em local menos estressante.
- Otimização do tempo
- Redução de estresse, maior segurança e produtividade
- Aproveitamento de tempo. Perde-se horas de trabalho considerando o tempo no trânsito nas grandes cidades, além de muitas interrupções no exercício da jurisdição dado o abuso de advogados em interromper os magistrados com audiências fora das prerrogativas de matérias urgentes.
- Flexibilização da jornada, economia em tempo de deslocamento, facilidade no exercício cumulativo de unidades
- Produção sem as interrupções do ambiente do Fórum
- No interior, onde passamos boa parte de nossa vida produtiva não temos direito nenhum à individualidade e privacidade. No mercado, na loja, na rua, na praça, somos o juiz/a juíza. Somos interpelados na rua a todo instante. Sua casa é ponto de referência, seus filhos são o filho/a filha do juiz. Os poucos prestadores de serviço ou proprietários de casa para alugar ou vender podem, e muitas vezes são, seus jurisdicionados, de modo que, pela ética profissional, você pode (e muitas vezes fica) impedido de ter moradia digna ou adquirir um bom imóvel (quando há, diga-

se). O juiz na cidade pequena não tem qualidade de vida plena e isso não é mais necessário com a tecnologia atual e tampouco lhe pode ser exigido por ideologia. Juiz feliz, com a família feliz, produz mais e melhor. A saúde mental do juiz e sua família são direito e a melhora na qualidade de vida colabora, muito, para o bom exercício da profissão e evita evasão dos quadros da magistratura (principalmente a estadual, que toca a jurisdição nos rincões do Brasil) para carreiras mais atraentes.

- Eficiência
- Aumento da produtividade e qualidade de vida. Redução de custos para o Tribunal
- Ganho do tempo de deslocamento, maior concentração nas atividades, visto diminuir as interrupções de servidores e advogados, economia com o pagamento de diárias e deslocamentos, dentre outras.
- Reconhecimento da realidade; maior possibilidade de estudos; maior possibilidade de atendimento a áreas remotas; mais eficiência
- Desnecessidade de deslocamento
- Agilidade, simplificação da jurisdição e economia para o estado, em relação os custos de instalação e equipamentos físicos etc.
- Economia de tempo com deslocamentos. Aumento da qualidade de vida.
- A possibilidade de a qualquer momento exercer o trabalho. Inclusive em viagens a trabalho, e outros deslocamentos necessários. Possibilita a atuação constante do magistrado em seu ambiente de trabalho, ainda que não esteja na Sede da comarca.
- Adequação a era digital, eis que os processos são 100% eletrônicos. Metas e desempenho melhores. Redução do estresse e outras moléstias decorrentes de deslocamento para regiões de difícil acesso. Possibilidade de uma carga horária semanal para atendimento pessoal às partes e advogados, sem prejuízos de um escritório virtual para tanto e em tempo real.
- Excepcional em casos de necessidade de segurança ou saúde na família.
- Redução de despesas, redução do estresse.
- Maior liberdade no horário de trabalho e economia de tempo produzindo maior efetividade
- Nenhum, receio o contrário.
- Flexibilidade
- Nenhum
- Com o Pé na prática os juízes já vivem trabalhando em casa.
- Maior produtividade, celeridade, eficiência, economia processual, diminuição de custos, eficácia e diminuição da pressão das partes sobre o Magistrado.
- Economia de tempo no deslocamento até o trabalho; melhor ambiente para trabalhar; mais tranquilidade; mais segurança pessoal.
- Maior produtividade, pois não teríamos interrupções
- Maior rendimento, compatibilidade com o processo eletrônico, segurança ao magistrado e possibilidade de adequação ao ritmo de trabalho pessoal do indivíduo.
- Dificuldade de despachar processos complexos no fórum em que sempre há atendimentos de partes e advogados e orientação aos servidores
- Maior produtividade; redução de despesas
- Redução de pagamento de diárias para substitutos e quanto aos Titulares, manutenção da unidade familiar, otimização do trabalho e celeridade.

- 1. Oportunidade para que o magistrado escolha pela opção do teletrabalho, como acontece com outros cargos;
- 2. Para magistrados que exercem a função em Estado diferente de sua origem, a possibilidade de trabalhar perto de seus familiares;
- Tempo maior de reflexão e pesquisa para elaboração de decisões/sentenças, sem interferências externas, com melhor produção de pronunciamentos judiciais.
- Celeridade
- Possibilidade de aumento da produtividade pelo menor tempo de deslocamento até o trabalho (e conjuntamente a diminuição do estresse por tal motivo); menor risco de acidentes decorrentes da frequência de deslocamentos em estradas. Em resumo: melhor saúde e maior satisfação e bem-estar do Magistrado sem prejuízo (e com melhora) da produtividade.
- Dinâmica de tarefas; economia de recursos públicos-otimização de resultados.
- Aumento da produtividade. Possibilidade de ter mais privacidade e tranquilidade para me dedicar a casos mais complexos. Facilitar que comarcas de difícil provimento tenham juízes titulares.
- Melhora na produtividade, na capacitação e redução de gastos.
- celeridade na prestação jurisdicional
- Melhora na produtividade
- Maior economia de tempo em deslocamentos de casa-fórum
- Maior produtividade; economia para o tribunal
- Qualidade de vida , podendo trabalhar em casa, economia para o judiciário
- menos tempo despendido no transcurso para o juízo
- Mais tranquilidade e tempo para trabalhar, o que gera maior eficiência e julgamentos melhores do ponto de vista qualitativo.
- Ganho de produtividade e maior concentração na hora do trabalho.
- Em síntese: a) redução do tempo útil atualmente despendido com deslocamento do Magistrado: b) redução de custos estruturais (energia, papel, água, caneta, mesas, cadeiras, computadores, equipamentos de segurança institucional etc.); c) redução da possibilidade de distrações atualmente verificadas a partir da facilidade de comunicação com o Magistrado, o que dá ensejo a que algumas visitas a gabinete se mostrem de pouca utilidade; d) aumento de qualidade de vida do Magistrado (saúde mental, por exemplo) que resultará no aumento da produtividade qualificada; e) aumento da produtividade do Magistrado na medida em que poderá optar por trabalhar em período no qual apresente melhor desempenho e rendimento, o que nem sempre coincide com o horário de expediente; f) aumento da segurança pessoal do Magistrado, com redução de custos correspondes e aumento da qualidade de vida, com reflexos na produtividade.
- Economia e produtividade
- Redução de custos estruturais, aumento de produtividade e maleabilidade do horário de expediente.
- Aumento na produtividade. Evita-se tempo despendido com deslocamento.
- Aumento na produtividade. Evita-se tempo despendido com deslocamento.
- Flexibilidade de horário e redução dos custos para a Administração.

- Benefícios em segurança, comodidade, agilidade, menos distração e mais celeridade, com a adoção de métodos eletrônicos de comunicação e conferência de minutas.
- Maior produtividade. Redução de gastos. Qualidade de vida.
- Economia de recursos públicos com gabinete, desnecessidade de aquisição/locação de espaços físicos para funcionamento. Economia de insumos, água, luz, telefone e redução na aquisição de equipamentos (computadores etc.)
- Economia, praticidade para o Tribunal e Juízes, melhor aproveitamento do tempo, e tendo em vista que os processos são todos digitais
- Elevar o quantitativo de juízes atuando, ainda que em condições especiais, reduzindo aposentadorias e licenças
- Mobilidade, produtividade, diminuição dos custos e da demanda por remoções e consequentes despesas, satisfação do magistrado, possibilidade de aprimoramento acadêmico ao magistrado
- Apesar de ser totalmente contrária, sei que existem situações excepcionais que poderiam ensejar o teletrabalho, por exemplo, doença de pessoa da família ou situação de restrição do próprio magistrado (doença), porém que não o impeça de trabalhar, apenas de locomover-se (em viagens).
- Certamente o teletrabalho trará efetividade à jurisdição, uma vez que o Magistrado poderá ter melhor rendimento trabalhando em home office. Além disso, a medida trará benefícios na vida pessoal do Magistrado, que melhor poderá planejar sua jornada de trabalho, conforme os horários que lhe sejam mais convenientes, inclusive em termos de rendimento pessoal.
- Para os magistrados do interior a internet é quase inexistente. Se é interrompido a todo instante, quase inviabilizando o trabalho.
- Maior segurança do magistrado, redução de custos, maior rendimento no trabalho
- Flexibilidade na rotina
- Economia aos cofres públicos, melhoria na qualidade de vida de juízes e de seus familiares, otimização do tempo do magistrado
- O teletrabalho pode melhorar, e muito, o foco do magistrado nas sentenças cujos processos se mostrem complexos e exijam maior poder de concentração.
- Produtividade com redução de custos
- Adequação de horários
- Oficializa a realidade, frente à utilização do processo eletrônico
- Permitir o trabalho daqueles que estão impossibilitados, por questão justa, de comparecer à unidade em que atuam.
- Ambiente mais tranquilo, economia combustível, menos poluição.
- Praticidade e eficiência
- Aumento de produtividade decorrente da não interrupção do trabalho, que geralmente ocorre no fórum
- Flexibilidade de horário e do local de trabalho
- Desnecessidade de deslocamentos
- Eficiência, baixo índice de absenteísmo, segurança do magistrado, economia de custos para a instituição.
- otimização do tempo

- Rendimento. Sem interrupções. Família. Qualidade de vida.
- Possibilidade de permanecer com a família que reside em outro Estado
- maior eficiência e rapidez na solução dos processos
- Aumento da produtividade
- Redução de tempo com deslocamento; melhora da organização de horário para aumento do número de feitos analisados; melhora de concentração!
- Ganho do tempo de deslocamento em atividades jurisdicionais, diminuição de interrupções no momento de julgar e conciliar necessidades pessoais específicas com o trabalho
- Já fazemos isso fora do expediente. Auxilia na concentração.
- trabalhar com mais tranquilidade, sem interrupções de terceiros
- Produtividade, benefício a saúde do Magistrado e familiares, opção de trabalho diferenciado, segurança quando existir ameaças
- maior produtividade e contentamento, diante da realidade que se apresenta. É possível inclusive fazer atendimento a advogados via Skype, se for o caso. Evitaria diversos afastamentos que se dão simplesmente por dificuldades de mobilidade. Estimularia o aprofundamento acadêmico do magistrado, especialização e produção científica, permitindo realização de cursos sem prejuízo das funções.
- Produtividade
- Maior produtividade; maior comodidade no trabalho; economia para os Tribunais; maior imparcialidade.
- Gestão e organização. economia.
- Melhor qualidade de trabalho, pesquisa e decisões. Proximidade com a família, em especial para magistrados que tem dependentes com deficiência e cônjuges que precisam se deslocar em serviço. A união da família é sempre primordial para a prestação de uma jurisdição efetiva.
- Comodidade, praticidade, economia de tempo que proporcionam melhoria na produtividade com qualidade
- Vários, entre eles, economia para o tribunal e para o juiz de tempo, para aquele de energia, espaço físico em alguns casos, de sobrecarga do sistema, para o juiz de combustível e tempo, tem imersão maior, afinal se naquele dia não está com audiências pode ficar sem intervenções a todo tempo.
- Maior produtividade
- Maior celeridade e produtividade
- Maior aproveitamento do tempo com possibilidade de controle de produtividade.
- Maior produtividade
- Eficiência; celeridade; melhor atendimento de comarcas distantes; maior facilidade de especialização de varas em âmbito regional ou mesmo estadual por matérias (ex.: falência e recuperação judicial, adoção, crime organizado); qualidade de vida do magistrado; possibilidade de manter-se em atividade, ainda que parcial, em caso de tratamento de saúde próprio ou de familiar ou de afastamento para estudos; impulso ao aperfeiçoamento do processo eletrônico; segurança do magistrado.
- Com o processo eletrônico, a presença do juiz na unidade é indispensável somente no momento de realizar as audiências. A produtividade, com certeza seria maior.
- Aumento no cumprimento de metas; redução de custos

- Viagens profissionais sem prejuízo de trabalho; trabalho em processos atrasados sem parada para infundáveis atendimentos; teletrabalho parcial em contraturno sem audiências
- Melhor aproveitamento do espaço físico do Fórum. Maior produtividade.
- Maior fiscalização; melhor conhecimento da atuação do Magistrado, pelo CNJ
- Maior produtividade
- Diminuição de custos pessoais e do Estado com deslocamentos e manutenção de prédios, bem como redução de custos com servidores e material de expediente.
- Maior produtividade e aumento da segurança dos magistrados
- Diminuição do risco pessoal, para juízes de comarcas muito pequenas; diminuição da exposição pessoal, considerando que em comarcas pequenas o juiz é muito visado, não tem privacidade e convive muitas vezes no mesmo ambiente que partes e advogados, fora do fórum. Essas circunstâncias geram prejuízo à saúde e qualidade de vida do magistrado que atua em comarcas menores, bem como limita a aproximação e convivência com os familiares. O teletrabalho permite mais produtividade, diminuição de risco no transporte, diminuição de gastos com energia elétrica e outros custos estruturais, economia de espaço físico. Além disso, não se pode perder de vista que, em comarcas do interior, há elevado número de penitenciárias, o que também gera maior risco pessoal à segurança e privacidade do juiz. Por fim, o teletrabalho permitiria que juízes permanecessem mais tempo em comarcas menores do interior, em razão das vantagens que proporciona para a atuação profissional, além de estar em consonância com o avanço tecnológico e benefícios já oferecidos na área privada.
- Economia ao tribunal. Incremento de segurança e produtividade para o magistrado, sobretudo em localidade com infraestrutura precária, falta recorrente de energia elétrica, água, telefonia, e insuficiência de aparato estatal de segurança.
- Economia de recursos aos Tribunais, celeridade
- Aumento de produtividade, com a redução de tempo de deslocamento, maior qualidade de vida e segurança
- mais tempo de trabalho sem necessidade de deslocamento diário, com maior foco na residência e menos stress.
- Eficiência. Economia. Qualidade de vida do magistrado.
- Economia de recursos; maior produtividade, porque assim haveria tempo para produzir atos mais complexos com a certeza de não ser interrompido por advogados a todo instante; maior flexibilidade para que os magistrados possam realizar pós-graduações em cidades diversas, sem prejuízo ao trabalho etc.
- Se for necessário o teletrabalho no caso concreto, isto atenderá às necessidades de quem presta a jurisdição. Agente público feliz, produz muito mais!
- 1-maleabilidade de horários, como acontece com todos os agentes políticos; 2-ajudar a manter o magistrado mais integrado e auxiliando sua família, que também é dever do estado; 3-minorando o sofrimento do juiz portador de deficiência ou doenças específicas, ou do magistrado com familiar portador de deficiência ou doenças específicas.
- Aumento de produtividade; diminuição de gastos para o respectivo Tribunal;

- 1 - Possibilidade de trabalhar a qualquer hora do dia e da noite com aumento de produtividade; 2 - Maior poder de concentração no trabalho
- Qualidade de vida e aumento da produtividade
- Deslocamentos reduzidos para comarcas distantes, o que possibilitaria a permanência de magistrados em varas de difícil provimento.
- Aumento da produtividade, redução de risco decorrente da atividade, redução do estresse, redução de custos operacionais
- Economia, maior produtividade, saúde do magistrado e sua família
- Maior produtividade
- Maior qualidade de vida e maior produtividade
- Maior comodidade que em tese resulta maior produtividade, menor risco na atuação jurisdicional.
- Maior segurança e redução de custos.
- Creio que irá possibilitar a agilização, por exemplo, de cumprimento de cartas precatórias. A tomada de depoimentos de partes, testemunhas etc.
- Menor exposição quanto à segurança, inclusive nos trajetos, economia de tempo, que pode ser aproveitado na produção, formalização de um trabalho que já existe, mas não é percebido pelo jurisdicionado, economia de gastos, possibilidade de distribuição equânime do trabalho.
- Maior produtividade, inclusive para julgamento, atividade que demanda maior concentração. Diminuição de despesas para o tribunal (energia, água, material, espaços que não precisarão ser ampliados etc.) e para magistrado (alimentação, deslocamento, embora passe a ter despesas com energia e internet). Maior celeridade. Possibilidade de o magistrado responder por mais de uma unidade com maior produtividade. Segurança. Maior qualidade de trabalho, principalmente nas unidades com estrutura precária, difícil acesso e alta periculosidade. Diminuição de doenças do trabalho, estresse e depressão. Maior proximidade com a família. Convívio familiar. Flexibilidade. Foco. Melhor gestão do tempo. Possibilidade de atendimento aos advogados por meios telemáticos e informatizados de comunicação.
- Redução de custos operacionais (ex. energia elétrica das instalações do fórum), incremento da produtividade. Enfim, o processo eletrônico é uma realidade, podendo o juiz praticar ato processual onde quer que esteja, de modo que não faz mais sentido a obrigação de permanecer no fórum por longo tempo, com exceção da realização de audiências, sessões do Júri e de turmas recursais.
- Desnecessidade de deslocamento do magistrado ao fórum, diminuindo custos com gasolina e desgaste de automóvel. Utilização de internet de melhor qualidade da residência do magistrado, pois nos fóruns a qualidade é reduzida. Maior produtividade em razão da possibilidade de melhor concentração diante da menor distração. Possibilidade de atendimento via Skype pelo magistrado aos advogados. Redução de custos de água e luz do fórum.
- maior produtividade
- Maior eficiência e produtividade.
- Aumento de produtividade

- Segurança, qualidade de vida do magistrado, economia para a instituição, aumento da produtividade pois quando o magistrado está em gabinete, sempre há alguém que entre para conversar.
- Economia de tempo e maior produtividade
- Redução de custos estruturais. Segurança do Magistrado
- Teremos mais tempo de trabalho, porque somos muito interrompidos; menos custos aos tribunais, mais rapidez nas decisões. Esse é o furo com o processo eletrônico e minha vara é toda PJE.
- Mobilidade de atuação
- Segurança sem deslocamento
- Redução de despesas ambientais para deslocamento como poluição na condução de automóveis
- Redução de despesas públicas como energia, consumo de café, água
- Mobilidade de horário
- Possibilidade de maior convívio do magistrado com a sua família, inclusive evitando, dentre outros, afastamentos de licenças para acompanhamento de familiares enfermos.
- Possibilidade de realização de especializações e qualificações sem necessidade de afastamento da jurisdição.
- Possibilidade de realização de tratamentos de saúde eventualmente não ofertados na área onde atue sem a necessidade de afastamento ou remoção.
- Redução de custos com o deslocamento e pagamento de diárias.
- Redução da conflitualidade gerada por pedidos de remoção.
- Aumento da atratividade de lotações/comarcas situadas em locais longínquos, de difícil acesso e/ou com infraestrutura precária.
- Incremento do acesso à Justiça haja vista a possibilidade de o magistrado alcançar, ainda que virtualmente, maior abrangência territorial com dispêndio de menos recursos materiais.
- Produtividade e qualidade de vida
- maior flexibilidade na realização de tarefas, definição de metas, economia para a administração
- Juiz de 1º grau tem que trabalhar no fórum
- Aumento de produtividade, segurança.
- Maior concentração, otimização de trabalho.
- Celeridade e eficiência, sem contar a possibilidade de decidir de casa em feitos de comarcas distantes e que estão desprovidas de magistrados
- Prestação jurisdicional mais efetiva, independentemente das distâncias e dificuldades de acesso à jurisdição.
- Aumento da produtividade
- Celeridade; comodidade; custo/benefício.
- Maior produtividade e eficiência e preservação da saúde, já que as unidades, em geral, não são adequadamente adaptadas para o trabalho.
- Produtividade

- Celeridade no julgamento de processos mais complexos que exigem maior concentração que fica prejudicada durante o trabalho no fórum em razão das constantes interrupções
- O tempo perdido no deslocamento para o local de trabalho poderia ser aproveitado com o próprio trabalho, aumentando o rendimento do magistrado.
- economia de tempo de locomoção; comodidade; economia de energia elétrica e de combustível e, portanto, é uma ação mais sustentável; promove saúde e valorização do magistrado, eis que via de regra sobre este recai todos os ônus, mas nenhum tipo de bônus dos demais trabalhadores; acredito que haveria um impulsionamento das metas.
- Comodidade e economia
- Otimização na prestação jurisdicional, especialmente ao se considerar que já é uma realidade no Maranhão o PJE em 100% das Comarcas
- Economia de tempo com deslocamento. Flexibilidade de horário. Maior produtividade.
- Diminuição do tráfego de veículos, comodidade na realização do trabalho
- Maior facilidade de análise de processos em qualquer lugar e horário na preferência do magistrado diante da atividade judicante ser diferenciada e necessitando ser exercida muitas vezes em horários fora do horário normal de trabalho
- Racionalização do trabalho; redução de despesas com diárias
- Maior produtividade, maior flexibilidade, gestão mais moderna, sou um entusiasta da e-Justiça.
- maior produtividade em decorrência da não necessidade de deslocamentos, bem como maior dedicação tendo em vista que não ocorrerão interrupções ao trabalho, tais como atendimentos etc.
- Permitirá cooperação remota entre varas e unidades judiciárias, quanto mais aquelas desprovidas de magistrado titular o que este esteja afastado. Permitirá que magistrados com especialização em determinadas áreas de processos não tão recorrentes possam cooperar em outras comarcas (ex. falência, conflitos agrários, registros públicos, direito ambiental). Estimula a solidariedade entre magistrados. Diminui custos com manutenção de juízes em varas de pouco movimento e pagamento de diárias. Aumenta a produtividade dos tribunais.
- Otimização do tempo considerando gasto de tempo para deslocamento ; Segurança .
- Poderá aumentar a produtividade, se estipuladas metas claras.
- Possibilidade do magistrado exercer a atividade fim por meio das novas tecnologias, favorecendo também às partes na realização de audiências virtuais, sem a obrigatoriedade da presença física, reduzindo custos para os jurisdicionados e para o tribunal (muitas vezes as audiências locais não são realizadas em razão da impossibilidade de comparecimento das partes, implicando em represamento e custos com novas intimações). Além disso, especificamente no caso do Amazonas, onde as sedes das comarcas estão a centenas de quilômetros das comunidades, o ganho para os ribeirinhos é notável. A segurança do magistrado também é característica importante, pois diminui os riscos com eventuais deslocamentos. O resultado é a garantia da efetividade da prestação jurisdicional, com celeridade e qualidade.

- Diminuição de riscos de deslocamento e evitar desperdícios de mão-de-obra, vez que na maioria dos casos a presença física é desnecessária.
- Caso possível o teletrabalho permitiria que destinássemos um tempo do mês para redação de minutas, aumentando a produção.
- Maior tranquilidade na tomada das decisões
- Redução do tempo perdido com o trânsito, redução de custos estruturais, segurança para o magistrado, escolha de horário mais conveniente para a trabalho, consequente melhoria na qualidade de vida pessoal e familiar a contribuir para um aumento na produtividade.
- Otimização do tempo. Evitar deslocamentos para substituição/cooperação.
- Maior produtividade, já que o processo judicial é eletrônico, não se perdendo mais tempo com deslocamentos de casa até o trabalho e vice-versa, nas datas em que não houver audiências designadas.
- Produtividade e qualidade, com respeito ao magistrado.
- melhor produtividade, possibilidade de compatibilizar com maternidade
- Benefícios de segurança, apoio à família, tratamento prolongado de saúde cuja especialidade não tenha no lugar onde trabalha
- Evita o tempo de deslocamento para varas e comarcas distantes. Possibilita maior dedicação do Magistrado, considerando PJE. Possibilita melhores condições de trabalho e conseqüentemente, maior produtividade. Traz mais segurança ao magistrado, considerando a diminuição da necessidade de deslocamento para o Fórum.
- Ganho em qualidade de vida e em produtividade, em ambiente adequado, na residência.
- Maior produtividade e redução da perda de tempo no trânsito
- Melhor produtividade, por maior facilidade de concentração, sem interrupções. Melhor manejo dos horários. Economia de gastos nos prédios dos Foros. Facilidade de especialização de juizados.
- Existência de regras para um tipo de trabalho que já é realizado pelos magistrados, os quais quase sempre levam serviço para suas casas. Facilidade do exercício laboral sem necessidade de deslocamento ao Fórum ou outro setor. Economia de tempo e de recursos gastos com deslocamentos e estrutura de trabalho. Maior produtividade, com menos interferências durante o tempo de trabalho. Melhor uso do tempo, podendo ser adotado horário de trabalho nos quais o magistrado possa ter mais rendimento e facilidades para análise e decisão dos processos.
- maior produtividade; horários alternativos de trabalho com adaptação à rotina.
- produtividade
- Possibilidade de melhor gestão do tempo.
- Menor custo para a Administração
- Melhor organização da agenda, maior qualidade de vida e maior produtividade.
- Existem diversos benefícios com a adoção do teletrabalho, dentre eles, cito: 1) Redução de custos para o ente federativo; 2) Aumento da segurança para os Magistrados, que podem reduzir os deslocamentos ao Fórum; 3) Ganho de celeridade e aumento de produtividade; 4) Possibilidade de gestão de excelência das Varas mediante controle por meio do PJe ou outros sistemas de Processo

Eletrônico; 5) Possibilidade do Magistrado afastar-se da sede do Juízo para realização de cursos e treinamentos - ainda que mais longos - sem a necessidade de afastar-se dos serviços judicantes, já que estará em regime de teletrabalho; 6) Possibilidade de atendimento do jurisdicionado em localidades de difícil acesso, mesmo sem a presença física do Magistrado, mas com total dedicação em razão da utilização do Processo Judicial Eletrônico; 7) Diminuição de custos com a segurança nos Fóruns em razão da possibilidade do Magistrado permanecer trabalhando em sua residência (ou qualquer outro local de sua preferência ou necessidade); 8) Possibilidade de um mesmo Magistrado prestar e acumular sua jurisdição em localidades distantes geograficamente, bastando que as varas estejam interligadas e utilizem o PJ-e ou outro sistema eletrônico; 9) Ausência de qualquer prejuízo para as partes, advogados, membros do Ministério Público e jurisdicionado, posto que - além da possibilidade de eventual atendimento por meio eletrônico (p.ex.: Skype ou WhatsApp) - ainda é possível organizar uma agenda periódica de atendimentos presenciais; 10) Na hipótese de Juízes auxiliares / assistentes que componham escritórios de sentença (NUPMETAS), onde não haja a necessidade de realização de audiências, o teletrabalho também possibilitará o aumento da produtividade e contribuirá para o alcance das Metas Nacionais de Produtividade do Poder Judiciário.

- Continuar trabalhando mesmo ausente do local de trabalho
- Maior produtividade, menos tempo perdido em deslocamentos
- Possibilitar maior concentração e aumento da produtividade e da qualidade do trabalho jurisdicional.
- Maior facilidade para prestação jurisdicional. Maior proximidade com a família, diminuindo a carga de estresse.
- Os magistrados devem ser cobrados por sua produtividade. Com o teletrabalho, o tempo de deslocamento pode ser revertido em prol da produtividade.
- Qualidade de vida
- Maior produtividade com menor tempo perdido em deslocamento
- Maior racionalização dos trabalhos
- Audiência por videoconferência
- Maior gestão do tempo e aumento de produtividade
- Produtividade, segurança pessoal e redução de custos
- Maior rendimento e produtividade
- Produtividade e qualidade de vida
- Além de propiciar significativa economia de recursos, o teletrabalho alinha o serviço com as facilidades que a tecnologia pode proporcionar, sem qualquer perda na qualidade do serviço. Permite maior flexibilidade para que o magistrado possa organizar a sua agenda e gerenciar seu tempo, o que acarreta maior liberdade, satisfação, comprometimento e rendimento. Assim, o teletrabalho também representa uma ferramenta que possibilita o aumento do desempenho profissional e institucional.
- O dia-a-dia do ambiente forense é agitado. No interior, o magistrado é acionado por advogados e partes o dia inteiro para atendimento. As audiências tomam todo o restante do tempo. Não há tempo para lavrar sentenças e decisões. Processos mais complexos ficam de lado por falta de tempo para ler e amadurecer o conteúdo do

ato. Eu já trabalho em casa várias horas por semana para compensar o tempo perdido no fórum.

- Paz para trabalhar em processo complexo, sem interrupções, contribuindo para melhor qualidade e produtividade.
- Produtividade
- Produtividade,
- flexibilidade,
- incentivo ao exercício da função e provimento de magistrados em comarcas de difícil provimento, gerando um melhor acesso à justiça.
- Incentivo à produtividade, com metas como condição de manutenção do teletrabalho etc.
- Possibilidade de preenchimento de vagas em Comarcas de difícil provimento; aumento de produtividade; diminuição de tempo com deslocamento, menor exposição ao risco em estradas ou Comarcas perigosas; possibilidade de adequação do trabalho à vida pessoal; maior qualidade de vida e, conseqüentemente, melhora no desempenho profissional; redução de despesas para os Tribunais; adequação à realidade das novas relações de trabalho
- Maior eficiência e produtividade
- Economia de tempo de deslocamento e segurança
- nos juízos sem audiência é medida que pode aumentar a eficiência da produção de atos jurisdicionais
- Melhoria da produtividade pela menor interferência de terceiros e ganho de tempo com o deslocamento para o trabalho.
- Evitar tempo de deslocamento até o Juízo, ao menos, de duas a quatro vezes por mês.
- Maior produtividade, menos interrupções, diminuição do custo de vida.
- Aumento da produtividade
- Qualidade de vida na prestação jurisdicional, pois o lar reduz o estresse
- Maior produtividade com a redução de tempo de deslocamento.
- Possibilidade de cooperação a distância em Comarcas que não tenham juiz.
- Possibilidade de utilização de magistrados aposentados no programa.
- Melhores condições de trabalho, sem perda de tempo pelo deslocamento
- Eficiência, uma vez que o teletrabalho otimiza tempo de deslocamento.
- Praticidade, pois torna possível a realização de atividades judiciais e curriculares de forma concomitante, sem prejuízo da atividade principal.
- Felicidade, uma vez que estados de dimensões continentais exigem que o magistrado viva longe da sua família, que precisa estar em cidade com melhor estrutura de saúde e educação.
- otimização do tempo sem necessidade de deslocamentos; maior disponibilidade de tempo ao trabalho
- Produtividade, economia em energia e outros
- Possibilidade de frequentar cursos presenciais sem afastamento das funções, maior flexibilidade de horários, melhor uso do tempo sem interrupções para análise de processos complicados

- Regularizar o que já ocorre de fato em grande parte do dia e aos finais de semana, porquanto os juízes trabalham em suas casas, utilizando ferramentas próprias, o que gera custo e investimentos
- Melhor gestão do tempo (deslocamento/trânsito), com ganho de produtividade líquida
- Melhoria da qualidade de vida.
- Aumenta o tempo de dedicação às sentenças, pois diminui o tempo de estrada. Favorece o convívio familiar.
- Aumento de produtividade
- Possibilitar um trabalho com tranquilidade e eficiência
- Maior produtividade, redução de estresse, economia de insumos e energia elétrica por parte da Administração, além de diminuição de manutenção de espaços físicos pelo Tribunal.
- O teletrabalho, em geral, reduz o custo do Tribunal, ao passo que não representa prejuízo algum à atividade jurisdicional. Além de questões afetas à mobilidade urbana, meio ambiente, em geral, a produtividade no regime de teletrabalho é superior, pois há maior concentração na atividade e, não por vezes, ambientes mais adaptados às necessidades de cada um, representando ganho para o jurisdicionado. Ainda, há incremento na segurança do magistrado, sendo muito comum o trabalho dos magistrados fora do horário ordinário ou regimental, dado o constante involuntário acúmulo de serviço.
- Maior produtividade para algumas serventias
- Magistrados com problemas de saúde não precisarão tirar licença, dependendo do caso, podendo exercer sua atividade, assim como aqueles que cuidam de familiares doentes
- Flexibilidade de horários, trabalho perto da família;
- Flexibilidade da rotina diária, o que reflete no aumento da produtividade, diminuição do estresse causado pelo trânsito, melhor aproveitamento das horas diárias, pois a rotina de deslocamento representa perda de tempo.
- Celeridade, qualidade de vida, eficiência, economia processual e de recursos públicos.
- Maior produtividade
- O ganho de tempo. O magistrado não perderia tempo no deslocamento entre residência-fórum e vice-versa!
- Maior aproveitamento do tempo, ambiente de trabalho com menos interrupções, melhor qualidade de vida
- Ganho de tempo nos deslocamentos, mobilidade,
- Efetividade e celeridade.
- Muitas vezes há doença de familiar ou do próprio magistrado e o teletrabalho possibilita continuar o trabalho sem afastamento temporário
- Celeridade, aumento da produtividade, economia para o Tribunal
- Otimização do tempo e produtividade
- Maior produtividade porque o tempo gasto no trânsito poderá ser utilizado para trabalhar.

- O trabalho rende muito mais sem as interrupções que ocorrem enquanto se está no Gabinete.
- Maior produtividade , concentração e foco, sem o incômodo de ter seu pensamento e trabalho interrompidos constantemente pelo atendimento às partes, advogados e servidores.
- Mais produtividade e eficiência,
- Menos riscos e despesas nos deslocamentos,
- Maior economia com energia elétrica, dentre outras, no local de trabalho.
- Maior economia para o magistrado, uma vez que não requer maior dispêndio com vestuário
- Produtividade, diminuição do tempo de deslocamento ao trabalho
- Efetividade
- O teletrabalho é essencial para permitir a plena inclusão dos magistrados deficientes e daqueles que possuem filhos ou dependentes deficientes.
- Também vejo como um instrumento para levar o Poder Judiciário a diversos locais permitindo a redução de gastos com deslocamentos e manutenção de grandes estruturas para funcionamento do Poder Judiciário.
- Poderá ser ainda um aliado para magistrados poderem se afastar parcialmente de suas funções para fazer cursos no país ou no exterior sem impactar tanto os tribunais com o seu afastamento.
- Resumindo: o teletrabalho só trará benefícios à magistratura, colocando-a em sintonia com a evolução tecnológica.
- Maior economia de tempo, menor desgaste de deslocamento, melhor qualidade do trabalho, maior carga horário diária de trabalho sem o deslocamento
- Ausência de interrupções, que leva ao aumento de produtividade e análise mais apurada dos autos
- Indispensável
- Aumento na produtividade em razão da economia de tempo; Diminuição nos afastamentos (inclusive por motivo de saúde), já que muitos dos motivos permitem trabalhar de casa; aumento da qualidade de vida; maior flexibilidade na atuação, inclusive em comarcas longínquas que necessitem de auxílio; questões de segurança do magistrado
- Maior produtividade, celeridade, mais tempo em casa e menos doenças psicológicas
- Maior produtividade
- Aumento da produtividade.
- Aperfeiçoamento profissional (mestrado e doutorado), bem como Acompanhar familiar por prazo definido
- Disponibilidade para cuidar da saúde ou ajudar seus filhos e parceiros
- Maior produção. Mais qualidade na prestação jurisdicional. Economia de energia, de limpeza, de material de informática, citando alguns. A presença física diária do magistrado é desnecessária, salvo para algumas audiências haja vista a tecnologia de videoconferência ser realidade para atendimento ao público, aos advogados e para realizar audiências.
- A proximidade do magistrado aos melhores meios de segurança em

- sua residência, maior produtividade por estar mais próximo de sua família
- Tranquilidade para o trabalho
- Aumento da produtividade e melhoria da saúde dos magistrados.
- Liberdade de horário, economia no deslocamento, maior produtividade, economia com refeições e vestuário.
- Maior produtividade, maior segurança, emocional mais equilibrado, menos perda de tempo.
- Melhor administração da jornada de trabalho.
- Economia
- Celeridade, economia processual, segurança, maior concentração e melhor desempenho.
- Agilidade no serviço, produtividade e foco, já que diminui as interrupções; menos tempo perdido em congestionamento para deslocamento
- Maior produtividade em razão de maior tempo para concentração e estudo do caso.
- Produtividade, economia, vínculos familiares, diminui risco das BR
- Economia de tempo; economia financeira para os Tribunais que não pagariam diárias e deslocamento aos juízes que cooperam/respondem por outra comarca; diminuição de riscos nas estradas já que o Magistrado poderia cooperar através do PJ-e da sua residência; maior produtividade uma vez que a ausência de interrupções constantes otimizam o serviço e melhoram a prestação jurisdicional.
- Desburocratização e aumento do desempenho
- Aumento da produtividade
- Magistrados não tem jornada
- A segurança do juiz, que fica muito exposto em comarcas menores; a falta de internet em muitas cidades do interior, o que dificulta o trabalho do juiz, uma vez que não se consegue fazer praticamente nada sem internet, e no teletrabalho o juiz não teria esse problema; especificamente para a magistrada mulher, a possibilidade de estar próxima dos filhos e participar mais da criação dos mesmos, uma vez que a maior parte das cidades do interior não dispõem de saúde e educação de qualidade, e as magistradas mães precisam deixar os filhos sob os cuidados de outras pessoas em cidades maiores, para que os filhos possam ter saúde e educação de qualidade. Isso, inclusive, vai ao encontro da política do CNJ de valorização da Participação feminina no Poder Judiciário.
- Produtividade e economia no deslocamento
- Maior aproveitamento do tempo na elaboração de despachos e sentenças.
- Aumento da produtividade
- Evitar gasto de tempo com transporte ao local de trabalho; possibilidade de organizar melhor seu lugar de trabalho; possibilidade de organizar seus horários de trabalho de modo mais livre.
- Ganho de tempo
- Aumento de produtividade sem perder o contato com a família
- Aumento na produtividade, diminuição de custos.
- Possibilidade de maior concentração e conseqüentemente maior rendimento.
- Maior produtividade e segurança do magistrado! Otimização do tempo que se gasta no trânsito!

- Maior concentração e rendimento
- Desburocratização dos serviços judiciais. Compatibilidade com o processo virtual. Incremento da produtividade decorrente da maior satisfação pessoal e proximidade da família, além do aproveitamento do tempo de deslocamento ao trabalho para produzir. O teletrabalho consome menos recursos materiais, proporcionando maior economia ao erário. Possibilidade de reorganização da estrutura do Judiciário, com baixo custo, inclusive com criação de secretária judicial virtual para atender a mais de uma unidade jurisdicional, e até mesmo viabilizar a atuação de mais de um juiz em comarcas de vara única, como será necessário se for aprovado o juiz de garantias. A experiência exitosa com servidores revela o sucesso da medida.
- Aumento da produtividade, especialmente de unidades cuja infraestrutura de energia e internet é precária. Melhora da saúde mental dos magistrados que poderão ter mais tempo com suas famílias.
- Possibilidade de melhor rendimento em razão da facilitação da concentração para a elaboração de decisões, melhorando a produtividade. Além disso, haverá considerável redução nas despesas por parte do poder público na medida em que haverá a redução do uso diário de recursos de prédios públicos. No mais, até mesmo atendimento das partes e advogados poderá ser feito remotamente (videochamadas previamente agendadas), assim como vem sendo feitas as audiências de pessoas em outras comarcas por videoconferência. Por fim, a medida contribuirá para a segurança dos magistrados
- Economia de tempo por não gastar tempo com deslocamento ao fórum.
- Maior produtividade, maior concentração.
- Menos tempo no deslocamento, menos estresse e mais produtividade
- Maior rendimento
- Maior eficiência para sentenças sem interrupções
- Maior produtividade, economia de tempo de deslocamento, maior concentração para decidir, economia dos equipamentos do fórum
- Poderemos prestar a jurisdição do local de onde estivermos e a qualquer hora, o que vai proporcionar maior rapidez, economia de tempo e racionalização do trabalho.
- Otimização do serviço, redução de custos e segurança.
- Maior produtividade
- A possibilidade de magistrados que tenham seus cônjuges transferidos acompanharem a família, e magistrados que tenham filhos com alguma deficiência ou parente com necessidade de acompanhamento por motivo de doença, estarem mais próximos a estes, sem prejuízo ao trabalho, dando efetividade ao princípio constitucional da preservação da família.
- Celeridade
- Reduzir o tempo desperdiçado com o deslocamento físico.
- Aumento de produtividade
- Mobilidade, conforto e rapidez
- Economia no deslocamento; maior concentração sem interrupção
- Nenhum
- Maior produtividade, maior flexibilidade, gestão mais moderna, sou um entusiasta da e-Justiça.

- Tempo, comodidade
- Aumento de produtividade, redução de custos para o Tribunal, melhor qualidade de vida para o magistrado
- Melhor qualidade de trabalho, pesquisa e decisões. Proximidade com a família, em especial para magistrados que tem dependentes com deficiência e cônjuges que precisam se deslocar em serviço. A união da família é sempre primordial para a prestação de uma jurisdição efetiva.
- Eficiência, produtividade e economia
- Rendimento sem deslocamento.
- Otimização do tempo de serviço e redução de despesas/tempo com deslocamento
- utilização do tempo de deslocamento no trabalho, união familiar, atuação em comarcas de acordo com necessidades do Tribunal sem deslocamento, segurança
- Será reduzido o tempo perdido com locomoção e no trânsito. As interrupções dos servidores e advogados serão reduzidas, o que possibilita aumentar a produtividade
- Adaptação de questões pessoais e/ou familiares
- Otimização de tempo aliado aumento de produtividade
- Otimização do tempo
- Maior tranquilidade no momento de decidir, com possibilidade de acesso a um maior número de fontes
- Celeridade; segurança; economia
- Diminuição de gastos do Tribunal. Melhora no trânsito. Aumento na segurança dos magistrados. Aumento da produtividade.
- Maior rendimento na prestação jurisdicional, diante da inexistência de perda de tempo decorrente do deslocamento para o Fórum, o qual, no DF, pode se localizar a 40 km da residência do magistrado, o que implica um percurso de quase 100 km por dia. b) Evita ainda maior estresse ao magistrado, o qual, após o desgaste inerente ao exercício da profissão, ainda se depara com as péssimas condições do trânsito. c) Gera economia ao tribunal, seja pela diminuição dos custos referentes ao transporte, seja pela economia de água, luz etc.
- Maior produtividade, eficácia e eficiência.
- Além de ter uma filha portadora de necessidades especiais, também entendo ser o meu rendimento muito maior em casa, nos horários mais calmos (noturno e início do dia).
- Respeito às condições individuais
- Aumento da produtividade
- Maior produtividade
- Ganho de tempo
- Mais celeridade e economia aos cofres públicos.
- Maior produtividade; menor absenteísmo; menos custos com infraestrutura por parte dos Tribunais; melhor qualidade de vida para o magistrado...
- Não vejo nenhum
- mais tranquilidade e segurança, já que nos fóruns toda hora somos interrompidos para consultas, e ganho de tempo com o deslocamento
- Rendimento sem deslocamento.
- Ganho de tempo com deslocamentos

- Redução dos custos estruturais , aumento da segurança e produtividade
- Celeridade, segurança, redução dos custos, qualidade de vida do Magistrado, possibilidade de especialização por áreas de trabalho, atendimento com efetividade em comarcas distantes.
- Maior eficiência e aumento de produtividade; Facilidade para juízes portadores de dificuldade de locomoção.
- Otimização de tempo e maior qualidade do trabalho por ausência de distração desnecessária
- Já há via PJ-e
- Maior produtividade considerando a concentração e dedicação completa à atividade fim da jurisdição
- Pela saúde própria ou de familiar, não haveria o afastamento da jurisdição e, com isso, a força de trabalho continuaria a mesma. Por ameaça também não haveria afastamento da jurisdição. Além disso, estando o magistrado em trabalho semipresencial, o aparato de proteção poderia se dar em níveis bem reduzido, já que estaria fora da sede, gerando impactos financeiros positivos. Pelo desempenho/metasp seria uma forma de incentivo a sempre contribuir com bons resultados, atingindo as metas estabelecidas pelo CNJ e do próprio tribunal. Neste ponto, seria até uma forma de incentivo ao magistrado a produzir ainda mais estando em local de sua escolha para viver com sua família. Na redução de custos estruturais também é positivo, pois o gabinete (sala do magistrado) estaria desativado e, com isso, inevitável a redução dos mais variados custos.
- Ganho na produtividade em virtude da redução do tempo de deslocamento no trânsito para ida e volta ao foro.
- Segurança - celeridade (diminuição do tempo de deslocamento) - possibilidade de auxiliar ou acumular lugares distantes, em caso de necessidade do trabalho - possibilidade de atendimento das partes por telefone, Skype, WhatsApp.
- Maior produtividade considerando a concentração e dedicação completa à atividade fim da jurisdição
- 1 - Permitiria o uso adequado das ferramentas tecnológicas, que viabilizam estas práticas.
- Economia, principalmente pela diminuição da necessidade de espaços físicos destinados aos Foros.
- Facilidades, inclusive para os advogados, uma vez que, até mesmo, as audiências, poderiam ser realizadas por videoconferência, como regra.
- Eficiência; celeridade; melhor atendimento de comarcas distantes; maior facilidade de especialização de varas em âmbito regional ou mesmo estadual por matérias (ex: falência e recuperação judicial, adoção, crime organizado); qualidade de vida do magistrado; possibilidade de manter-se em atividade, ainda que parcial, em caso de tratamento de saúde próprio ou de familiar ou de afastamento para estudos; impulso ao aperfeiçoamento do processo eletrônico; segurança do magistrado.
- Poder evitar o deslocamento a locais perigosos, com o tempo de deslocamento poder se dedicar a proferir mais decisões, poder cursar uma pós graduação em outra cidade ou na mesma melhor organizando seus horários. Só existem benefícios diante dessa possibilidade.

- Redução de custos, proteção da família, segurança institucional
- Evita perda de tempo com o deslocamento.
- Economia para o Poder Judiciário, aumento da produtividade, segurança para o Magistrado e celeridade processual.
- Maior eficiência e racionalização do trabalho, tendo em vista a, cada vez maior, dificuldade na mobilidade urbana
- Aumento da produtividade.
- Redução de danos à saúde psíquica.
- Produtividade. Possibilidade de concentração em casos complexos, o que não ocorre no fórum. Economia ao Estado, pois a estrutura a ser utilizada no teletrabalho é particular.
- Flexibilidade, conforto e melhor aproveitamento do tempo.
- Ganho de tempo e qualidade do trabalho. Em casa, temos mais condições de reflexão e pesquisa a respeito dos assuntos.
- Prezados Colegas:
- Há um sensível tema em que se verifica verdadeira discriminação negativa aos Juízes face os demais servidores públicos.
- Trata-se da inexistência do direito expresso na LOMAN de acompanhamento de cônjuge também Magistrado.
- Esse direito é garantido aos servidores públicos federais no art.36, par. ún.,III, da L 8.112/90, e ao MPU no art. 222, II e seu §2º da LC 75/93 (sendo que a esses últimos é garantida licença sem remuneração ou remoção provisória).
- Diz a norma: “Art. 222. Conceder-se-á aos membros do Ministério Público da União licença:

...

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

...

§ 2º A licença prevista no inciso II poderá ser concedida quando o cônjuge ou companheiro for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo; será por prazo indeterminado e sem remuneração, salvo se o membro do Ministério Público da União puder ser lotado, provisoriamente, em ofício vago no local para onde tenha se deslocado e compatível com o seu cargo, caso em que a licença será convertida em remoção provisória.

Contudo, juízes casados entre si têm que escolher entre a convivência familiar e os desígnios da carreira, em evidente afronta ao princípio da dignidade humana (porquanto reconhecido o direito à família como integrante de um mínimo existencial ao ser humano) e ao art. 226 da CF.

Observe-se que o Pretório Excelso já se pronunciou pela relevância da garantia da unidade familiar a servidores públicos:

O entendimento ora perfilhado descansa no regaço do art. 226 da CF, que, sobre fazer da família a base de toda a sociedade, a ela garante ‘especial proteção do Estado’. Outra especial proteção à família não se poderia esperar senão aquela que garantisse à impetrante o direito de acompanhar seu cônjuge, e, assim, manter a

integridade dos laços familiares que os prendem. (STF, MS 23.058, Rel. Min. Ayres Britto)

Essa reconhecida especial proteção do Estado vale para servidores públicos federais e membros do MPU. Contudo, não para magistrados.

Casais de magistrados não podem ter sua convivência restringida a férias e finais de semana, em ofensa à sua integridade psicológica, bem como à garantia constitucional de união da família. Em tempos em que cada vez mais se impõe a obrigação funcional de permanência do magistrado em sua comarca, e até o estabelecimento de sua residência no local, inclusive como critério para promoção na carreira, a situação mencionada se agrava.

Nessa linha, a autorização para magistrado desenvolver a judicatura em teletrabalho pode ser meio de solução para essa grave omissão legislativa, permitindo a residência conjunta de magistrados casados ou conviventes entre si.

Celeridade, pois não se perde tempo com deslocamentos, considerando o caótico trânsito do Rio, além do perigo em certos caminhos

- Agilidade, simplificação da jurisdição e economia para o estado, em relação os custos de instalação e equipamentos físicos etc.
- Mobilidade de atuação
- Segurança sem deslocamento
- Redução de despesas ambientais para deslocamento como poluição na condução de automóveis
- Redução de despesas públicas como energia, consumo de café, água
- Mobilidade de horário
- Cria ambiente mais confortável e por conseguinte mais produtivo, além de trazer grande economia
- Eficiência, aperfeiçoamento do processo eletrônico, segurança do Magistrado, melhor atendimento às Comarcas distantes
- Economia de tempo e de recursos materiais.
- Celeridade, aumento da produtividade, economia para o Tribunal
- Dinamismo e aumento de qualidade na prestação jurisdicional.
- Eficiência na prestação jurisdicional
- Rapidez, Trabalhar em várias Comarcas ao mesmo tempo, possibilidade de especialização em determinada matéria, economia de tempo com deslocamento, maior possibilidade de concentração
- Agilidade nas decisões; comodidade e ganho de tempo
- 1 - Aumento da Produtividade; 2 - Aumento da eficiência; 3 - melhor otimização do tempo de trabalho; 4 - redução de custos da máquina pública
- Melhor produtividade
- Produtividade, diminuição de custos, segurança
- Produtividade e eficiência, com redução de custos.
- Maior produtividade
- Aumento da produtividade, pois o trabalho no fórum é muito interrompido para solucionar diversas situações que poderiam ser resolvidas independentemente da atuação do magistrado, notadamente, questões administrativas.

- Menor tempo de deslocamento, economia de energia e demais insumos, maior concentração, disponibilidade durante todo o dia
- Prejudicado ante resposta acima
- Qualidade, Segurança, Produtividade
- Maior concentração; menos desgaste com deslocamento; melhora na produtividade; redução dos gastos públicos com energia etc.
- Economia para o Judiciário; Mais Resultados; possibilidade de o magistrado conciliar interesses familiares e profissionais, especialmente para poder residir fora da jurisdição
- Maior produtividade, economia com custos de infraestrutura para o Judiciário, economia para o jurisdicionado. Melhor atendimento de comarcas que ficam muito tempo sem juízes, por serem distantes ou mal localizadas. Bem estar dos magistrados que poderão trabalhar junto de suas famílias, e com isso melhora no desempenho do ofício. Etc.
- Maior produtividade, economia com custos de infraestrutura para o Judiciário, economia para o jurisdicionado. Melhor atendimento de comarcas que ficam muito tempo sem juízes, por serem distantes ou mal localizadas. Bem estar dos magistrados que poderão trabalhar junto de suas famílias, e com isso melhora no desempenho do ofício etc.
- Segurança, desempenho, qualidade do trabalho, trânsito caótico (redução de estresse), filho deficiente, qualidade de vida etc.
- Produtividade
- Maior produtividade, redução de custos
- Rapidez e eficiência
- Maior produtividade, haja vista a desnecessidade de deslocamento ao Fórum para fazer o mesmo serviço
- Maior concentração para prolação de sentenças e decisões, aumento da produtividade em razão da não interrupção do trabalho por assessores e cartório, satisfação pessoal e profissional por poder melhor gerir as atividades cotidianas
- agilidade, presteza e concentração no serviço a ser prestado
- Aumento da produtividade, maior tranquilidade para parte das funções, menor risco à segurança
- Maior concentração no trabalho, sem interrupção, Flexibilidade de horário .
- Melhora na produtividade em casos de necessidade de deslocamento.
- Celeridade
- Produtividade, auxílio remoto a varas distantes e com acervo, diminuição de custos para o Tribunal.
- Possibilidade de adequação de rotina de trabalho, melhor aproveitamento do tempo, permite que servidores bons não peçam remoção e permaneçam na vara, é possível o contato diário e permanente através dos meios de comunicação on-line, videoconferência etc.
- Quanto aos juízes, flexibiliza a distribuição do tempo, auxilia a realizar trabalhos mais complexos em ambientes de maior nível de concentração.
- Rendimento maior. Menos interrupções durante o dia. Aproveitamento maior do tempo. Por ex. Ao invés de perder uma hora se arrumando para ir trabalhar,

podemos trabalhar em casa com roupas não forenses. O mesmo vale para o tempo de deslocamento até o fórum, que pode ser convertido para trabalho ao invés de ficar no trânsito.

- Produtividade e eficiência, com redução de custos.
- Melhor aproveitamento do tempo; melhor rendimento; redução de despesas, inclusive para o magistrado; redução de estresse, já que não haveria a necessidade de deslocamento, de uso de trajes adequados e muitas vezes desconfortáveis e outros; mais conforto.
- Pode ajudar na produtividade, na economia de despesas com deslocamentos e estadias, pode ajudar as varas que estão sobrecarregadas.
- Evitaria a necessidade de constantes remoções, bem como a necessidade de afastamentos quando em caso de estudos ou outras situações que poderiam impedir o trabalho do magistrado por conta de deslocamentos.
- Entendo que com o implemento do processo eletrônico, o teletrabalho ajuda a otimizar o tempo, evitando deslocamento desnecessários, podendo o magistrado trabalhar de casa ou de um fórum mais próximo de sua residência, pelo menos em um ou dois dias da semana.
- Possibilidade de trabalho em diferentes horários e rendimento superior.
- Maior produtividade e mais comodidade ao magistrado, podendo morar perto da sua família, aumentando sua qualidade de vida e diminuição no estresse da carreira.
- menos interrupções nos estudos, horário mais flexível, possibilidade de aprimoramento através de cursos fora da Comarca
- Maior produtividade, não se gasta tempo com deslocamento
- Tempo e produtividade maior.
- Aumento da produtividade
- Possibilidade de melhora do volume de trabalho em comarcas de difícil provimento
- Ganho de tempo e produtividade, pois evita a perda de tempo com o deslocamento, principalmente nos grandes centros.
- comodidade
- Facilitação e celeridade na análise dos processos
- Na minha opinião deve ser aplicado aos magistrados que residirem nos grandes centros urbanos, pois para eles gerará aumento acentuado do tempo dedicado à atividade profissional, pela desnecessidade de enfrentar diariamente o trânsito caótico e os enormes engarrafamentos típicos desses centros.
- Produtividade, segurança, qualidade de vida
- Aumento de produtividade
- Aumento da produtividade
- poder evitar os horários de trânsito intenso
- Possibilidade de o magistrado dar atenção a questões familiares que exijam sua presença, como cuidados e atendimentos com filho(a) com necessidades especiais ou saúde pessoal, bem como em caso de segurança pessoal ou da família e, ao mesmo tempo, não precisar se afastar de suas atividades, permanecendo em atuação, com atividade produtiva em prol da Instituição a que estiver vinculado. O trabalho nessa modalidade permite, ainda, que o magistrado mantenha sua atividade e até mesmo contribui para evitar adoecimento pessoal, uma vez que a

sensação de pertencimento e profissionalismo são fatores importantes para saúde mental.

- Redução de riscos com o deslocamento diário ao Fórum; aplicação de tempo perdido com o deslocamento na atividade judicante; possibilidade de contar com um ambiente mais tranquilo e com menos interrupções para elaboração de sentenças, em especial dos casos mais complexos, que exigem maior concentração; etc.
- Otimização do tempo
- Otimização do tempo, economia de dinheiro público, opção para o Magistrado
- Aumento da produtividade e flexibilidade da rotina de trabalho.
- Maior celeridade na prática dos atos judiciais pela otimização do tempo em razão da efetiva concentração no serviço e não atendimento a partes e advogados.
- Liberdade no horário dedicado às atividades, em especial para os julgamentos.
- aumento de produtividade dos magistrados, com a possibilidade de melhor gestão do tempo; economia de insumos para o Tribunal (luz, água, telefone, passagem/transporte); contribuir para melhoria ambiental, com redução de poluição.
- Maior disponibilidade para o trabalho, desnecessidade de construção de prédios e sedes, economia de salas nos tribunais.
- É compatível com a sistemática do processo eletrônico; vai de encontro a ideia de inteligência artificial hoje prestigiado no poder judiciário; facilita a gestão administrativa do trabalho; garante efetiva celeridade processual; tutela a segurança do magistrado; permite contato do juiz com os familiares em caso de distanciamento motivado (saúde etc.).
- Menor despesa para os Tribunais que cuidam da locomoção de juízes; economia do tempo gasto com deslocamento.
- Maior concentração; menos desgaste com deslocamento; melhora na produtividade; redução dos gastos públicos com energia etc.
- permite trabalho em horário estendido - maior produção
- Ganho de tempo e produtividade em casos em que, por motivo de força maior, houvesse dificuldade no deslocamento do juiz até o fórum ; Continuidade do serviço no caso do magistrado que precisasse viajar, sem tirar licença ou férias, para, por exemplo, acompanhar pessoa enferma da família ou tratar de assuntos outros de interesse particular de justificada necessidade. Desnecessidade, nesses casos, de designação de substitutos, que, muitas vezes, só despacham em casos urgentes.
- Economia de recursos materiais e qualidade de vida
- Regulamentar algo que os juízes já fazem diariamente e não é visto como trabalho.
- Facilitar o trabalho dos magistrados que têm filhos com deficiência, aumentando a produtividade.
- São vários os benefícios: melhoria da saúde, proximidade da família, segurança, permanência em cidades mais estruturadas, paz para refletir em julgamentos mais complexos, flexibilidade de horário.
- Recuperação da saúde do magistrado em casos que o tratamento seja potencializado pela equipe médica de sua confiança; redução do estresse, significativo aumento qualidade de vida por recuperar sua saúde.

- Produtividade
- Maior produtividade com menos gastos com locomoção e estrutural.
- Maior produtividade e celeridade processual;
- Residência fora da comarca; maior produção, tendo em vista o ambiente mais tranquilo ao desenvolvimento do trabalho; segurança pessoal, pois haverá menos exposição e deslocamentos.
- melhor organização e aproveitamento do tempo de trabalho, gerando maior produtividade; economia de recursos dos Tribunais (por ex.: água e luz); maior segurança.
- Segurança ao magistrado, dada a precária situação de segurança nos foros, além de rapidez e desempenho na prestação jurisdicional.
- Entendo que o teletrabalho, em regime parcial, mediante apresentação de um plano de trabalho detalhado, atende perfeitamente ao interesse público, seguindo uma tendência mundial das organizações do trabalho, num contexto de nova ordem social e econômica, intensiva em tecnologia, focada em obtenção de resultados e melhor gestão dos recursos disponíveis (espaço, tempo e recursos humanos).
- Aumento da produtividade
- Em situações pontuais, devidamente justificadas, não transparece inadequada a sistemática do teletrabalho. A título de exemplo, podemos citar magistrados com filhos deficientes; questões de segurança etc. Mas há questões tormentosas a serem enfrentadas.
- Maior produtividade
- Economicidade, elevação da produtividade, redução de custos de locomoção, redução dos riscos de trajeto e atentados, fortalecimento do accountability em razão da diminuição das audiências privadas (despachos em gabinete), celeridade nas decisões, diminuição das taxas de congestionamento.
- Economia no tempo de deslocamento para o fórum
- Praticidade e economia.
- Maior produtividade e saúde mental
- Maior produtividade, economia para o órgão, melhoria no trânsito.
- Maior produtividade com economia do tempo de deslocamento, redução de estresse provocado pelo trânsito, economia de combustível.
- Compatibilização do trabalho com a vida pessoal; aumento da produtividade pela melhor adequação do horário de trabalho à situação pessoal de cada magistrado; desnecessidade de perda de tempo em deslocamento ao foro; diminuição de custos para administração pública pelo não exercício do trabalho no foro; questões de segurança;
- possível aumento de produtividade, diminui-se os gastos com locomoção, bem como os gastos da própria estrutura do Poder
- Melhoria da qualidade do serviço jurisdicional prestado à população, haja vista a otimização do tempo e melhoria da produtividade, aliadas ao incremento positivo na qualidade de vida dos magistrados.
- rendimento (evita intervenções de servidores, advogados, partes, a cada pouco), liberdade de organização do tempo
- Mais celeridade à prestação jurisdicional

- Favorável por entender q aumenta produtividade e diminui custos p o
- TJ como luz, ar condicionado etc.
- Maior eficiência na prestação jurisdicional; possibilidade de existir Varas em cidades maiores com magistrados especializados, com competência abrangendo várias comarcas, evitando-se a varas genéricas; possibilidade de aproveitar ao máximo a força de trabalho de magistrados, realizando-se mutirões em Varas e Comarcas com acúmulo processual; maior qualidade de vida do magistrado; preservação do meio ambiente, tendo em vista a possibilidade de menos deslocamentos para se dirigir ao trabalho
- Redução de gastos, de tempo e riscos com deslocamentos muitas vezes desnecessários.
- A adoção do Processo Judicial Eletrônico já permite a realização do trabalho pelo magistrado de sua residência.
- Agilidade, eficiência e maior produtividade.
- Economia de tempo para deslocamentos e segurança pessoal
- segurança, desempenho e redução de custos para o Tribunal
- Conciliação trabalho e família quando impossibilidade ou incompatibilidade residencial na mesma cidade. Segurança. Economia deslocamento. Evita acidente caso de substituição em outras cidades.
- permitirá a contribuição de magistrados com dificuldade de deslocamento, por questões de saúde, e em trabalhos em que não se necessita o deslocamento.
- Aumento da produtividade, em razão da possibilidade de maior concentração no exercício da função. Otimização do tempo de serviço, evitando-se o desperdício do tempo útil de serviço com os deslocamentos do magistrado ao fórum. Aumento de economia e da segurança, em razão da desnecessidade de guardas para realizar a segurança do magistrado no fórum. Aumento da qualidade de vida no exercício da função, em razão da possibilidade de administrar o tempo de serviço de conformidade com a rotina do magistrado e em ambiente mais harmônico, sem interferências externas desnecessárias.
- maior e mais efetiva produção, possibilidade de labor nos deslocamentos, maior vivência familiar e social, facilidade de especialização, segurança do juiz, qualidade de vida, impulso ao aperfeiçoamento do processo eletrônico
- Otimização do tempo
- Tranquilidade e maior produtividade
- Flexibilidade de horário, diminuição de deslocamentos, redução de custos e melhoria da produtividade ou desempenho.
- Melhoria da qualidade de vida associada ao aumento de produtividade
- Ganho de tempo, o qual muito se perde nos deslocamentos.
- Questionamentos a respeito da ausência à vara para despachar com advogados, enquanto se realiza o teletrabalho
- Evitar perda de tempo da residência até o trabalho e vice-versa.
- Maior agilidade na apreciação das demandas.
- Ganho de produtividade, economia da Tribunal, facilidade no acesso ao magistrado por quem de interesse, melhor qualidade do trabalho.

- A flexibilização no regime de trabalho permite que o magistrado equilibre melhor sua vida pessoal e isso se reflete diretamente na força de trabalho e na saúde mental do juiz, problema frequente em todos os tribunais e que tem reclamado atenção.
- Nos tribunais que possuem sistema de folgas para resolução de assuntos particulares e licença-saúde, o teletrabalho significaria ferramenta suficiente para retirar tais licenças e reduzir a burocracia que tais pedidos administrativos trazem à corregedoria. Poderia constar na regulamentação o uso dos dias de teletrabalho para agendamento de consultas e realização de exames, salvo excepcionalidade devidamente justificada.
- Outro ponto crucial, que seria facilmente resolvido com o teletrabalho, é a questão dos magistrados que possuem familiares residindo longe de sua comarca. Com a fixação de dias específicos de teletrabalho, por exemplo, segundas e sextas-feiras, o acesso do juiz a sua rede familiar traria benefícios emocionais e reduziria os pedidos de folgas, férias e licenças, sem falar no ganho emocional que tal aproximação traria. Magistrados com pais doentes, residindo em outros estados da federação, frequentemente veem-se impedidos de dar o devido suporte à família em razão da distância e da rotina pesada, que exige presença física na comarca. Juízes em começo de carreira usualmente estão lotados em comarcas sem acesso fácil e rápido a aeroporto.
- Cabe mencionar ainda a questão da rotina familiar seriamente prejudicada pelo bom exercício da magistratura. A escolha entre ser um bom juiz, ativo na comunidade, presente na comarca, e a ausência na rotina dos filhos, é algo que traz sofrimento emocional e ansiedade.
- Embora não seja a prática mais recomendável, mas o teletrabalho também pode se pensado para situações de ameaça ao juiz. Não haveria prejuízos à jurisdição, ainda que por dias seguidos, em casos excepcionais, pois haveria a possibilidade de realização de audiências por videoconferência.
- Também em relação aos estudos e frequência a cursos esporádicos seria resolvido com o teletrabalho. Muitos colegas lotados no interior têm a vida acadêmica ou mesmo de aperfeiçoamento estagnada porque não possuem acesso a bons cursos na região e não possuem condições de deslocamento semanal para, por exemplo, cursar mestrado na capital ou em um centro maior.
- Já passou da hora de acabarmos com certas praxes incompatíveis com o século XXI. As partes e os advogados desejam uma solução rápida para as suas demandas, o que certamente será otimizado pelo teletrabalho. Não interessa onde o juiz X ou Y está fisicamente, desde que decida com rapidez as questões que lhe são submetidas à conclusão. Teletrabalho, é bom que se repita à exaustão, não significa falta ao trabalho. O magistrado estará trabalhando em casa, durante o expediente forense, despachando e decidindo normalmente. No Fórum, em sistema de rodízio, alguns colegas estarão disponíveis para atender a alguma visita de advogado, se for o caso e houver necessidade, pois o juiz natural estará -- repita-se -- trabalhando em casa ou em outro lugar que achar conveniente.
- Sou favorável em casos particulares, como doença na família ou alguma incapacidade superveniente e transitória.
- Possibilidade de melhor organização da rotina

- Ambiente tranquilo; acesso em horário extraordinário.
- praticidade e economia de tempo para deslocamentos. Redução do estresse
- Maior produtividade
- Possibilidade de maior concentração no trabalho sem interrupções; maior aproveitamento do tempo decorrente da desnecessidade de deslocamento até o Fórum; facilidade para a participação de cursos de aperfeiçoamentos, inclusive mestrados e doutorados; promoção da saúde mental do magistrado ante a opção de ficar mais perto da família, entre outros.
- Otimização do trabalho, aumento da produtividade e diminuição de custos
- Celeridade, acesso a comarcas distantes, especialização de varas em âmbito regional ou estadual por matéria (falência, adoção, crime organizado etc.), qualidade de vida do magistrado.
- Maior concentração e produtividade, com redução de interrupções por parte de servidores/partes/advogados; evitar deslocamentos casa-trabalho-casa, com redução de perda de tempo, de custos e reduzindo a emissão de poluentes contribuindo com a melhoria de impacto ambiental; ganho de tempo, evitando congestionamentos e trânsito, melhorando o fluxo de tráfego para demais pessoas, especialmente nas grandes cidades; economia para os cofres públicos (energia elétrica de iluminação, equipamentos de informática e ar condicionado); maior segurança para magistrados, evitando a previsibilidade de deslocamentos nos mesmos horários, evitando rastreamento e possível atentado, especialmente aos que correm risco de vida em razão da atividade judicante.
- Segurança e diminuição de custos.
- Com o processo eletrônico aliado ao teletrabalho, otimiza-se a produção jurisdicional, permite-se maior poder de concentração fora das agitações do ambiente de labor e concretiza-se isonomia com outras carreiras jurídicas de Estado. O teletrabalho permite maior liberdade de fixação de tarefas inclusive evitando rotinas, o que trará maior proteção a nível de segurança
- Mais tempo para decisões sem interrupções constantes. Mais tempo decorrente da desnecessidade de locomoção até o Fórum.
- Incremento na produtividade, segurança e realização pessoal
- comodidade, menos estresse com deslocamentos
- Aumento da produtividade, com economia, segurança, racionalidade.
- Flexibilidade
- A porta da sala do magistrado abre mais do que porta giratória de Banco. Não temos paz no fórum! Impossível fazer um trabalho de concentração e qualidade sendo interrompido a cada minuto.
- Produtividade e equanimidade
- Uma melhor concentração no trabalho, sem tantas interrupções, e uma maior mobilidade de horário de trabalho
- Aumento produtividade, aumento qualidade vida, benefícios à saúde
- Não se perde tempo com transporte, desonera o tribunal se o transporte for custeado, trabalha-se mais, diminui o estresse com o transporte, abre-se espaço para que o juiz tenha paz para trabalhar; a OIT tem estudos sobre os benefícios do teletrabalho que podem ser adotados para subsidiar o assunto

- Aumento da produtividade e pesquisa para elaboração de peças complexas
- Aumento significativo da produtividade , melhora da qualidade do trabalho, melhora da qualidade de vida do magistrado e economia de recursos pelos tribunais
- Volume de julgamentos e concentração na atividade
- Aumento da prestação jurisdicional
- Qualidade de vida do magistrado, maior produtividade considerando a reflexão para decisões em casa, sem interferências de servidores, partes, advogados etc., gerando maior concentração, especialmente para decisões interlocutórias e sentenças.
- A possibilidade de exercer o trabalho por quem eventualmente possa ter alguma dificuldade de comparecer ao Fórum, ao menos por determinado período.
- O maior benefício é a economia, seja de tempo, seja de combustível, e, para os Tribunais, de muitos gastos para a manutenção dos espaços destinados aos magistrados, como energia elétrica e água, por exemplo. Na verdade, muitos itens utilizados diariamente não se farão mais necessários, seja de cunho pessoal para o magistrado, seja de cunho coletivo disponibilizado pelos Tribunais.
- Melhor acesso a bibliografia pessoal; melhor otimização do tempo; ganho de tempo, evitando tempos mortos em deslocamentos (v.g. trânsito); possibilidade de trabalhar em viagens e fora de domicílio e fora do horário de expediente forense; possibilidade de término dos afastamentos para cursos por serem fora da sede do juízo (o que se mostra paritariamente injusto com aqueles que buscam a mesma titulação mas em programas de pós-graduação localizados na sede do juízo e não têm dispensa da jurisdição).
- Maior dinamismo no atendimento, principalmente nas causas urgentes
- O tempo gasto com o trânsito/estacionamento seria revertido para o trabalho.
- melhor capacidade de organização do trabalho, concentração e produtividade
- Maior produtividade (menos interrupções), desnecessidade de tempo para deslocamento, facilidade na distribuição horária do trabalho.
- Diante da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e tantas outras ferramentas eletrônicas que permitem o trabalho à distância e a possibilidade de o juiz melhor se organizar para proferir sentenças no ambiente que entender mais apropriado, penso que as vantagens são a possibilidade de maior produtividade, sobretudo na prolação de sentenças e demais decisões, além de trazer economicidade tanto para o Poder Público como para o magistrado.
- Maior dinamismo e possibilitar a melhor qualidade de vida ao magistrado.
- Flexibilidade de horário, possibilidade de trabalhar viajando, fazendo cursos, pós-graduação, enfim, sem necessidade de licença, além de não residir na mesma Comarca que meu marido, como acontece com muitas magistradas, podendo assim me alternar melhor entre os dois lugares.
- Agilidade, maior produtividade
- Redução de custos
- Aumento da produtividade, principalmente na prolação de sentenças de mérito.
- Celeridade na prestação jurisdicional e melhoria na velocidade de rede para aqueles que estejam presencialmente no Fórum, já que essa velocidade fica prejudicada com a quantidade de acessos simultâneos, sendo certo que todos temos uma internet com alta velocidade em casa.

- aumento na produtividade
- Economia e Celeridade
- Flexibilização de horário, quando não há audiência.
- Celeridade, aumento de desempenho, evitar deslocamentos, atendimento em tempo real se necessário etc.
- Facilitaria para aqueles que têm a família longe de si
- Melhor rendimento em termo de trabalho, já que se evita deslocamentos desnecessários e se possibilita uma melhor adaptação da jornada de trabalho do magistrado.
- Poder fazer seu horário de trabalho
- O teletrabalho dos magistrados aumentaria a sua produtividade, em especial nos Tribunais em que os processos são digitais. Além da economia do deslocamento do magistrado até o fórum, muitos afastamentos seriam evitados, eis que o magistrado poderia conciliar o trabalho com os seus assuntos particulares. Ainda, comarcas ermas, em que há grande rotatividade de magistrados, dificultando a constância e rotina da comarca, poderiam ser mais atrativas com o teletrabalho.
- Flexibilidade, conforto e aumento da produtividade
- Exceto em relação aos dias de audiências, nos quais advogados, promotores e defensores públicos também possam ser recebidos pelo magistrado, nos demais, o teletrabalho possibilita maior celeridade na tomada de decisões, eis que os autos são acessíveis de qualquer lugar, por serem eletrônicos. Não há o custo e o significativo tempo com o deslocamento do magistrado, que muitas vezes, até mesmo no Distrito Federal, reside a uma hora de distância do foro. O tempo, recurso cada vez mais escasso, deve ser otimizado de modo a se incrementar a produtividade, a qualidade das decisões, preservando também a saúde, segurança e qualidade de vida do magistrado e da magistrada.
- Celeridade e eficiência
- O tempo gasto com o trânsito/estacionamento seria revertido para o trabalho.
- Possibilidade de trabalhar com maior tranquilidade, sem as interrupções frequentes do dia a dia forense. Também a possibilidade de trabalhar em qualquer local, o que contribui para que eventual tempo ocioso seja aproveitado em prol dos jurisdicionados.
- A produtividade aumenta, pois o que mais atrapalha o serviço no gabinete são as interrupções de atendimento a advogados e aos serventuários
- Economia de tempo, nos deslocamentos, e recursos do PJ com uma pessoa a menos nos fóruns. Ainda, organização individual e independente do horário de trabalho.
- Aumento da produtividade (concentração), diminui perda de tempo com deslocamentos, incremento da segurança
- Aumento considerável da produtividade e da segurança dos magistrados, além de trazer economia aos tribunais. Haverá também maior possibilidade de convívio do magistrado com seus familiares, trazendo inegáveis benefícios psicológicos e motivacionais. A proposta mostra-se absolutamente condizente com o século em que vivemos.
- Possibilidade de ficar mais próximo da família

- Economia de tempo de deslocamento; economia de energia elétrica para o Tribunal; segurança face menor exposição à terceiros e pela desnecessidade de deslocamento ao trabalho onde também há riscos de segurança também
- Aumento da produtividade no processo digital
- Produtividade; menores custos ao Tribunal e ao Magistrado; ganho de horas úteis, eis que se torna dispensável o deslocamento até a sede do fórum.
- melhor organização do tempo de trabalho
- maior produtividade
- Aumento da produtividade, segurança e diminuição de custos para o Estado.
- Melhor produtividade e maior satisfação e proximidade com a família
- Mais segurança. Os fóruns não têm nem detector de metais. Economia de tempo de deslocamentos é maior produtividade.
- Maior produtividade
- Maior rendimento à distância, alguma flexibilidade de agenda, ainda que só por parte do período do dia.
- Produtividade
- Maior produtividade; menor adoecimento
- Aumento da produtividade, melhoria da segurança pessoal e redução de custos.
- Otimização de tempo.
- Agilidade na análise dos processos e a qualquer momento e horário. Segurança aos juízes
- Agilidade quando em substituição/respondência em outras comarcas
- produtividade e qualidade de vida
- Redução de gastos com a manutenção de um gabinete, possibilidade de se produzir mais em menos tempo, economia de tempo de deslocamento etc.
- Agilidade
- Os mencionados no item 4
- Aumento da produtividade, redução de custos, promoção de saúde do magistrado
- Maior produtividade, sem o atendimento constante aos advogados
- Aumento da produtividade
- Aumento produtividade
- Mobilidade, segurança
- Aumento de produtividade e segurança
- Evita deslocamentos (ganho de tempo) concentração nos serviços (objetividade), desnecessidade de observância de horários rígidos (basta autocontrole)
- O regime de teletrabalho proporciona melhor rendimento em questões que exijam maior concentração e atividade criativa, isto é, na jurisdição dita 'artesanal', já que as interrupções por telefone, consultas de servidores e atendimento a advogados deixam de existir.
- Maior produtividade, posto que o magistrado organizará seu horário de trabalho com maior flexibilidade
- Aumento da produtividade e da qualidade de vida do Magistrado que poderá compatibilizar o trabalho e a vida pessoal o que favorecerá o jurisdicionado.
- Ademais, seria medida que reduziria custos e encontra-se consoante a digitalização e a virtualização dos processos, podendo ser resguardado o acesso ao magistrado

por advogados e partes por meios virtuais tais como videochamada ou apps de redes sociais, ficando um número disponível fornecido pelo próprio magistrado para advogados e partes entrarem em contato em caso de necessidade.

- O teletrabalho também aumentaria a segurança dos magistrados, principalmente os que labutam no interior onde o fórum não conta com portaria, segurança ou qualquer tipo de aparato de proteção.
- Possibilidade de despachar à distância, especialmente em tutelas etc.
- Aumento de produtividade por ausência de interrupções como ocorre no ambiente forense.
- Menor desgaste, perda de tempo e gasto com transporte e com todos os inconvenientes daí decorrentes, havendo, em consequência, maior disposição e maior tempo efetivamente disponível para o trabalho.
- Ausência de perda de tempo em deslocamentos e maior possibilidade de se concentrar. Ainda, haverá menos custos para os Tribunais.
- A meu ver, de regra, impossível o teletrabalho.
- segurança, ganho de tempo, otimização dos serviços,
- Jornada de Trabalho Flexível, otimização da pauta de audiências, economia nos gastos públicos, maior qualidade de vida, transparência nas estatísticas de produtividade
- Economia de tempo de deslocamento casa/trabalho
- Possibilidade de maior dedicação e concentração para análise de processos que exijam maior dedicação de tempo por parte do julgador, considerando-se que a rotina diária de trabalho com cartório, atendimentos e realização de audiências acaba por consumir demais o tempo para análise de tais processos. Importaria, ainda, em redução de despesas por parte do tribunal.
- Saúde
- Menor tempo gasto com deslocamento e melhora na produtividade
- Objetividade
- Otimização do tempo
- especialmente, ausência de interrupções, o que acarreta maior concentração. Economia luz, água, aparelhos do Tribunal.
- Maior produtividade; redução do custo dos insumos do serviço público (energia elétrica, água, café, limpeza etc.
- Qualidade de vida; segurança e produtividade
- Os mencionados no item 4
- Aproveitamento de tempo, diante do tempo de deslocamento nas grandes cidades; melhoria da qualidade do trabalho realizado
- Possibilita a formação (mestrado e doutorado) sem afastamento das atividades, melhor aproveitamento do tempo em razão de reduzir os deslocamentos, facilita a união familiar, principalmente em casos de magistrados casados entre si ou com membros do MP (comarcas menores em que só existe um juiz e um promotor, por exemplo, isso inviabilizaria a continuidade do núcleo familiar e quando se verifica em comarcas maiores, tem-se problemas com escalas de férias e substituição).
- Economia de tempo em trânsito
- Reconhecimento do trabalho, já existente, realizado em casa.

- segurança ao jurisdicionado e, também, ao magistrado
- Economia aos cofres públicos de energia; benefício para concentração (já que em gabinete o número de interferências externas para resolução de outras dúvidas dificulta a concentração); e maior número de resolução de conflitos em face do maior tempo disponível, eis que não há perda de tempo com deslocamento.
- Otimizar deslocamento; otimizar produtividade.
- Aumento de produtividade; melhores condições de segurança.
- Aumento da produtividade dado o tempo que se perde com deslocamento; ambiente favorável à concentração para decisão de casos difíceis; acesso imediato dos funcionários pelos meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo ao trabalho e a orientação da equipe.
- 1. Cuidar da saúde própria ou de dependente, quando em localidade que não dispõe de meios; 2. Conclusão de estudos ou formação relevantes para a carreira; 3. Estimula agregar mais profissionais qualificados à carreira
- Maior produtividade ante a desnecessidade de deslocamento e menor interrupção
- Maior produtividade, concentração para o trabalho, abrevia as dificuldades de locomoção em especial dos Magistrados que trabalham nas grandes capitais do país, possibilita aos Magistrados com problemas de saúde maiores condições de trabalho, economia de logística e estrutura para todos os Tribunais.
- Evitar o desperdício de tempo no trânsito; melhoria da qualidade de vida; facilitação ao próprio jurisdicionado que receberá a jurisdição com maior brevidade; facilidade de concentração, já que em se tratando de trabalho intelectual, as constantes interrupções pelo cartório e advogados acabam por atrapalhar a produção intelectual.
- A falta de obrigatoriedade de deslocamento para o fórum, com a possibilidade de trabalho em casa no horário que for conveniente ao magistrado, pode elevar a produtividade.
- Economia do tempo gasto para aprontar-me e me deslocar até o fórum, silêncio e tranquilidade para melhor concentração, diminuição do estresse e da ansiedade por não ter que dirigir todos os dias até o fórum (no meu caso, 40 km/dia)
- Aumenta a produtividade, auxilia Magistrado em outra localidade, e bom para situação de risco de magistrado
- Melhor qualidade de vida, à semelhança do oferecido aos servidores
- O teletrabalho já é adotado pelos magistrados que possuem processo eletrônico. Ele traz mais liberdade e flexibilidade de horário.
- Melhoria da produtividade; maior possibilidade de concentração para produção de sentenças ou decisões mais elaboradas sem as rotineiras interrupções que ocorrem no dia a dia forense; melhoria das condições de segurança; maior possibilidade de convivência familiar; melhoria de saúde, visto que as interrupções e os ruídos constantes no ambiente dos fóruns ocasiona estresse; melhor qualidade de vida.
- Aumento da produtividade, melhoria qualidade de vida, diminuição do estresse, motivação, redução de custos para juiz (deslocamento) e tribunal (espaço físico) e melhoria imagem Poder Judiciário ao adotar práticas modernas
- Maior produtividade; redução de custos.
- Aumento na produtividade dos magistrados.

- Produtividade
- Proximidade com a família. Flexibilidade de organização do tempo de trabalho.
- Melhor aproveitamento do tempo para o trabalho e tranquilidade para maior concentração.
- Ter muito mais tempo para trabalhar.
- No dia a dia somos interrompidos o tempo todo por advogados, que poderiam ter seus problemas resolvidos, em 100% das vezes, pelos assistentes ou chefes do Cartório! Infelizmente veem os magistrados como um protocolo mais rápido e não observam as Normas da Corregedoria acerca da possibilidade de despacho somente em casos urgentes. Há um enorme desperdício de tempo com tais atendimentos que prejudica é muito o regular trabalho.
- Economia de Tempo e Combustível
- Pactuação de metas e aumento de produtividade . Cooperação remota em varas diversas
- Pode evitar afastamentos, seja por motivos de doença, seja para a realização de cursos, seja ainda em decorrência de ameaças ao magistrado.
- Quando realizado em regime misto (presencial em alguns dias e em teletrabalho em outros), nas Unidades em que isso se mostrar possível, pode redundar em maior produtividade pela ausência de interrupção no trabalho, por não se perder tempo em deslocamentos de ida e volta ao/do fórum etc.
- Flexibilização geográfica
- Celeridade processual; cumprimento de metas
- Penso que o principal benefício consiste na possibilidade de ter tranquilidade para poder analisar os processos mais complicados, o que é bastante complicado no dia a dia forense diante da movimentação de servidores, partes e advogados. Além disso, nas grandes cidades, perde-se muito tempo no deslocamento entre a casa do magistrado e o fórum.
- Tempo ganho em não se deslocar em viagens para despachar processos
- Aumento da celeridade e produtividade em razão da economia de tempo nos deslocamentos; economia, eis que seriam utilizadas as estruturas e equipamentos pessoais dos magistrados; aumento da segurança.
- Resolução de demandas urgentes, ainda que a distância
- Possibilidade de residência fora da Comarca, Maleabilidade de horário, Privacidade no Trabalho
- Permite ganho de tempo, aumento da produtividade e qualidade da prestação jurisdicional e reduz custos.
- Economia de tempo com deslocamento e maior concentração nos trabalhos em razão da ausência de interrupções.
- Maior tempo de dedicação e segurança em face da ausência de deslocamento
- Vencer dificuldades do trânsito, acesso à biblioteca particular e dados em meios digitais, liberdade no horário de execução, priorizar julgamentos antecipados, mais conforto e agilidade, entre outros.
- Produtividade, melhoria das condições de trabalho
- Maior produtividade

- Economia de recursos para o tribunal (água, luz, limpeza...) e incentivo a maior produtividade pela possibilidade de adaptação do horário de acordo com as demandas do serviço
- Em casos excepcionais de doença em que o tratamento só pode ser feito em outra localidade
- Maior produtividade e segurança
- Maior produtividade, menos tempo de deslocamento,
- Maior rendimento, redução de custos
- Aumento da produtividade, qualidade de vida
- Maior produtividade tendo em vista que não precisaria fazer atendimentos
- Agilidade do trabalho, possibilidade de trabalho a qualquer hora e momento.
- Maior flexibilidade e produtividade, economia de tempo e energia que podem ser utilizados para melhorar a atividade fim. Ao contrário do que muitos pensem, a questão está longe de ser meramente corporativa. Estatísticas já existentes em tribunais que adotam o teletrabalho para servidores falam por si só. Penso ainda em economia com carros oficiais (onde são usados), segurança, luz etc.
- Maior produtividade
- Maior produtividade em função da menor interrupção do trabalho
- Otimização do tempo.
- Melhoria na produtividade e redução de custos
- Aumento de produtividade. Diminuição de gastos públicos.
- Diminuição de despesas, agilidade processual, permite ausência física em situações excepcionais sem prejuízo do trabalho como por exemplo, doença em família, viagens a trabalho etc.
- Mais tempo para decidir e com mais tranquilidade, o que reverte em favor dos jurisdicionados
- Possível equalização do serviço, permitindo que as comarcas menos asoberbadas auxiliem as comarcas com mais serviço, principalmente nos atos que não demandem audiência (despachos e sentenças, em processos que não demandem identidade física). Em Tribunais que contem com unidades muito remotas, ainda vejo como menos prejudicial que as audiências sejam presididas por videoconferência, do que o adiamento ou o deslocamento urgente de magistrado (ex. Amazonas, Rondônia etc.).
- Ficar mais próximo da família, maior produtividade, tranquilidade no trabalho
- Disponibilidade de horário
- Maior produtividade
- Segurança pessoal
- Maior produtividade e celeridade nos despachos, sem constantes interrupções para atendimentos ou dispêndio de tempo para atividades administrativas internas
- A flexibilidade para teletrabalho já existe e traz benefícios, tanto do ponto de vista do conforto pessoal, quanto do ponto de vista da otimização da apreciação de medidas urgentes. Contudo, a sua regulamentação, que em tese seria bem-vinda, se mostra claramente inoportuna, no atual ambiente de desarranjo entre os poderes e ataques ao judiciário. Certamente a regulamentação será inadequada, pelas múltiplas pressões sobre o CNJ e será usada como mote para desqualificação

dos magistrados. Na maioria dos casos o teletrabalho já existe e não depende da arriscada regulamentação.

- Poder trabalhar com tranquilidade e com mais efetividade
- Manutenção da força de trabalho de juízes que por problemas de saúde em pessoa da família estão de licença e não tem condições de cumprir horário forense.
- Redução de custos, aumento de desempenho.
- Aumento de produtividade
- Convívio familiar, aumento de produtividade, redução de custos operacionais.
- Medida necessária diante das grandes distâncias do nosso País e da informatização dos processos via PJE e outros meios de comunicação eletrônica, podendo propiciar mais saúde física e mental para os Magistrados e seus familiares, bem como representar significativa economia para os cofres públicos com a diminuição de deslocamentos.
- Otimização do tempo e efficientização do trabalho, sobretudo se se considerar o tempo despendido no trânsito das cidades.
- Economia de tempo com deslocamentos, utilização de estrutura própria (Economia para o tribunal), aumento de desempenho haja vista são reduzidas as interrupções
- Redução de custos estruturais, de segurança, energia, internet; maior segurança ao magistrado; melhora na qualidade de vida do julgador e, conseqüentemente, dos julgamentos; facilitação da qualificação e atualização acadêmica, durante o exercício da jurisdição, mesmo em comarcas distantes de grandes centros; agilização dos plantões e possibilidade de realização de escala de plantonistas remotos.
- Resolve problema com locomoção nós grandes centros urbanos. Melhor tranquilidade para trabalhar e benefícios na convivência familiar. Economia de consumo de energia e de espaço físico para os Tribunais - os Fóruns e Tribunais não precisarão ser tão grandes.
- Otimizar o trabalho, aumentando-se o desempenho, evitando-se o tempo perdido com deslocamentos longos e cada vez mais perigosos; resguardar o juiz de exposição desnecessária aos riscos da grande violência já presente e ainda crescente no trajeto para o trabalho; como consequência destas medidas haverá a diminuição do estresse e o favorecimento do desempenho da função jurisdicional com a tranquilidade por ela exigida; redução de custos.
- Aproveitando de tempo, contribuição com meio ambiente, redução de custos energia espaço etc.
- Redução de custos, aumento de desempenho.
- Aumento de produtividade; melhores condições de segurança.
- mais segurança, mais rapidez, menos intervenção e mais contato com os familiares
- Mais disponibilidade de horário e de dedicação
- Saúde, felicidade, aumento da produtividade
- Aumento de produtividade (não haverá perda de tempo com deslocamento e ambiente de trabalho mais os controlado), aumento da segurança do magistrado, melhora na qualidade de vida, economia de recursos públicos.
- Aumento de produção no trabalho
- Ganho de tempo em razão do deslocamento; melhores condições de trabalho; ausência de interrupções

- Melhor qualidade de vida ao magistrado, pois proporciona um contato maior dele com sua família, notadamente para aqueles juízes lotados em cidades do interior; aumento da produtividade, pois há estudos que demonstram que o teletrabalho proporciona aumento da produção; facilidade de acesso ao magistrado por parte dos advogados, pois ao realizar o teletrabalho deve o juiz disponibilizar canais de acesso às partes e advogados, tais como WhatsApp, celular, videoconferência, etc., o que possibilita que os jurisdicionados entrem em contato imediato com o juiz sem necessidade de se deslocar ao Fórum, o que é mais rápido e menos custoso, sendo o acesso dos autos plenamente possível em face do processo eletrônico; economia para os tribunais, que terão gastos com energia e mobiliário reduzidos.
- O teletrabalho dará mais agilidade no exercício da função.
- Maior comodidade ao magistrado, o que impacta na produtividade
- O teletrabalho é benéfico principalmente, ao que me parece, aos magistrados que exercem suas atividades em cidades grandes, pois o deslocamento entre a residência e o fórum consome considerável lapso temporal, período em que poderia ser exercida atividade laborativa. Muitas vezes o magistrado tem de se deslocar desnecessariamente, pois o mesmo trabalho poderia ser feito de casa. Isso se dá nos dias em que não se realizam audiências. O atendimento ao advogado ou membro de qualquer outra carreira jurídica pode ser feito por meio eletrônico. Igualmente, hoje também é possível, por meio eletrônico, verificar se o magistrado está efetivamente trabalhando e qual a sua produtividade.
- Maior produtividade dos magistrados,
- Possibilidade de implementação de canais facilitadores de comunicação entre as partes e advogados, assim como já ocorre em várias unidades judiciárias (ex.: APP Comunicação Pública);
- Redução de custos estruturais, haja vista a implantação dos processos eletrônicos e a tendência de criação de Secretarias Unificadas.
- maior produtividade
- desnecessidade de deslocamento; internet mais ágil residencial; virtualização integral dos processos; presumido aumento na produtividade e qualidade do serviço vez que com mais tempo para analisar os feitos bem como realizar pesquisas quando necessário; redução do estresse diário.
- Mais horas de trabalho. Perco 10 horas semanais em trânsito. aumento a produtividade.
- Maior dedicação e maiores condições do equilíbrio trabalho e família, especialmente para juízes que, como eu, tem um filho com deficiência.
- Ganho de produtividade, melhora na saúde, diminuindo o absenteísmo. Ganho de tempo que ficaria no trânsito para trabalhar. Atendimento dos advogados e partes por telefone ou videoconferência. Ausência de prejuízo às partes.
- Melhoria na qualidade de vida e melhor utilização dos recursos dos Tribunais
- Economia, aumento da produtividade, facilidade de acesso à justiça em locais remotos, a partir do trabalho remoto.
- Economia do tempo de deslocamento até o Fórum, em benefício da produtividade; gasto de recursos do magistrado, como energia, telefone etc., em benefício do

erário (em contrapartida, o magistrado economizaria em combustível); aumento da produtividade pela ausência de interrupções

- Otimização de recursos e melhora no convívio familiar
- Questões de saúde, segurança e de ordem familiar.
- Ausência de interrupções para analisar processos e prolatar decisões
- economia de tempo, redução de custos e segurança
- Substancial otimização do tempo de trabalho, tendo em vista a média de duas horas diárias perdidas com deslocamento ao Fórum. Em consequência, economia com transporte que é feito em carro oficial e maior produtividade e rapidez.
- O teletrabalho é o reflexo da evolução tecnológica, permitindo-se que o Magistrado possa exercer seu mister em qualquer lugar que desejar, com a mesma qualidade e eficiência que prestaria, caso estivesse fisicamente no Fórum. É claro que trabalhamos com a ideia do Teletrabalho apenas nas hipóteses em que a presença física do Magistrado é dispensada. Nos casos em que seu mister ainda exige a sua presença, o teletrabalho fica prejudicado.
- A exemplo da permuta entre Magistrado Estaduais, permitir que o juiz trabalhe de qualquer lugar permite que ele otimize seu tempo, dedicando ao trabalho tempo maior do que aquele que ele dispensaria, caso tivesse que se locomover até o Fórum, enfrentando trânsito diário dentre outros percalços. Assim, o Juiz pode dividir seu tempo entre o trabalho [carga horária compatível com seu trabalho], e ainda, fazer outras atividades que lhe são exigidas, como atividades com familiares, atividades físicas, e outras questões também ligadas ao estudo jurídico.
- Ter que estar fisicamente no fórum quando pode fazer o serviço de qualquer lugar é obrigado o magistrado, em tempos modernos, a retroagir na história, o que não se pode admitir.
- Maior concentração em casos complexos, pois não há interrupção por parte de servidores, da assessoria e de outros atendimentos.
- Possibilidade de utilizar o tempo de deslocamento até o fórum para trabalho.
- Internet mais rápida e estável.
- Maior produtividade, já que a concentração e o foco são maiores.
- Magistradas com filhos menores de 2 anos ou situação de saúde que justifique.
- Redução de custos estruturais.
- Otimização do trabalho e redução de custos para a Administração Pública
- Dedicção maior à atividade, sem ser interrompido enquanto elabora sentenças por servidores e advogados
- Rapidez e agilidade
- Ampliação do tempo, pois não haverá necessidade de locomoção.
- Possibilidade de manutenção de núcleos familiares que foram apartados. Gerenciamento do trabalho do juiz substituto sem deslocamento para locais com distâncias enormes, reduzindo custos. Estabilidade dos quadros dos tribunais com a diminuição de remoções entre regionais.
- Maior produtividade e maior concentração no desenvolvimento do trabalho
- Maior eficiência, já que dispense menos custos tanto para o magistrado quanto para o TJ; melhor qualidade de vida, com a possibilidade de trabalhar parte da jornada em locais mais estruturados e próximo da família.

- nenhum, exceto em comarcas distantes provisoriamente enquanto não providas e através de programas de trabalho.
- Para os magistrados do interior a internet é quase inexistente. Se é interrompido a todo instante, quase inviabilizando o trabalho.
- Possibilidade de estar mais perto de sua família
- Redução de custos

PERGUNTA 3

INDIQUE, SE FOR O CASO, OS IMPEDIMENTOS À ADOÇÃO DO TELETRABALHO POR MAGISTRADOS

Foram registradas 569 respostas. Veja abaixo:

- O que poderia causar um aparente impedimento seria a presença física do magistrado em sua unidade jurisdicional; convocação do magistrado; o antedimento às partes e advogados; a realização de audiências; gestão da unidade; reuniões; cursos pela escola judiciária.
- Contudo, a presença física do magistrado não teria prejuízo, pois haveria retornos programados a sua unidade, de maneira que em determinados períodos do ano teria sua presença física. Em suma, seria um regime de trabalho SEMIPRESENCIAL.
- Não há, outrossim, qualquer impedimento no que se refere à convocação do magistrado pelo respectivo tribunal, pois estaria salvo motivo justificado, obrigado a comparecer.
- Quanto aos atendimentos às partes e advogados, também não haveria qualquer impedimento, pois o magistrado faria o atendimento pela ferramenta tecnológica de videoconferência, instrumento há muito tempo utilizado nesta Corte roraimense.
- Em relação às audiências, também não se vislumbra qualquer impedimento, pois como dito acima, nesta Corte roraimense tais audiências por videoconferências já vem sendo realizadas com outros países (europeu, japonês), com o sistema prisional, sistema de internação de adolescentes, reuniões administrativas etc., inclusive com gravação e DEGRAVAÇÃO automáticas.
- No tocante à gestão da unidade, também não se vislumbra qualquer impedimento à medida que o magistrado, pelos sistemas eletrônicos já disponíveis (SEI, PROJUDI, SEEU, etc) controlaria toda a movimentação processual, inclusive reuniões eletrônicas abaixo referidas.
- Em relação às reuniões, também não há qualquer impedimento, pois o magistrado participaria por videoconferência.
- Os cursos pela escola judiciária também não tem qualquer impedimento, pois atualmente nesta Corte roraimense, os magistrados do interior do estado já tem esta disponibilidade por meio da videoconferência."
- "1. Deficiência de ordem técnica, por falta de material (notebook, computador) ou de treinamento, ou de acesso à internet. 2. No caso de audiências designadas em que não seja possível a designação de outro magistrado para presidi-las."
- 1. Entendo que o trabalho deve ser semipresencial (em casa semana / mês / trimestre): o juiz deve laborar presencialmente. 2. O teletrabalho não pode ser um benefício eterno - ou seja - o magistrado deve saber que, um determinado momento, precisará voltar, salvo nenhum outro interessado. Não pode servir de remoção às avessas. 3. Não pode ser utilizado para comarcas/subseções com um único juiz. 4. Teletrabalho por saúde própria deve ser evitado - magistratura não é terapia funcional. 5. Tem que valorizar, prioritariamente, a quinta parte dos mais antigos, alternando antiguidade e merecimento. 6. Questões de segurança devem ser resolvidas dando condições ao juiz - e não o excluindo - o Poder Judiciário não pode ficar se escondendo em casa. Ademais, a sociedade brasileira é violenta e desigual por si - já era antes de fazer o concurso e poderá ainda ser depois de se aposentar. 7. Os critérios auxiliares para as escolhas devem ser os mesmo da promoção / remoção, evitando justificativas casuístas. 8. Não pode ser utilizado como prêmio para metas, sob pena de se distorcer o fim - criando comparações quantitativas entre juízes - e fazendo da jurisdição um grupo de números bonitos, em detrimento da decisão justa.
- A adoção de forma integral poderia dificultar o atendimento aos advogados. Mas sua adoção parcial seria altamente recomendável.

- A ausência do magistrado na unidade judiciária pode levar a uma "delegação" da jurisdição, de forma as coisas fiquem sob o comando de assessores. Além do mais, impossibilita o contato do magistrado com os advogados.
- A concessão deveria ser por critérios objetivos.
- A falsa noção de que o juiz batendo ponto diariamente produzirá mais porque ficará à mercê dos chamados "embargos de orelha".
- A implementação do processo eletrônico já permite que cada magistrado, sem prejuízo do seu expediente forense, ajuste o seu horário de trabalho à distância.
- A lei. O compromisso. A ética. O atendimento aos advogados. A credibilidade. A presença.
- A magistratura é composta por agentes políticos, personificam o estado e não devem permitir ser confundida com servidores públicos. A expressão e a dimensão do cargo de magistrado, sua responsabilidade e encargos, ao qual foram atribuídas prerrogativas especiais que devem ser sempre defendidas, me parece, repelem a figura do teletrabalho.
- A magistratura, já tão desvalorizada e atacada, perderia ainda mais importância, pois a população em geral, bem como os críticos de plantão, iriam afirmar que nem no fórum os juizes vão mais e, com isso, procurariam retirar direitos, como, por exemplo, os 60 dias de férias. O teletrabalho seria um "tiro no pé", mesmo porque a maioria dos magistrados já trabalha em casa de forma rotineira, complementando sua jornada no fórum.
- A necessidade de estar nas audiências de produção de provas ou outras que requerer a sua presença
- A prerrogativa do advogado q quer falar c juiz pode ser regulamentada, agendado horário para o mesmo dia, assim como fazemos com os médicos. As urgências q não podem aguardar cerca de uma hora podem ser ouvidas pelo substituto automático ou aplicativo de celular, chamada de vídeo e similares. Século XXI
- A presença do juiz nas audiências e júri
- A presença física de juizes na unidade judiciária é fundamental. Denota uma justiça acessível aos comarcãos.
- A presença física do magistrado é fundamental
- A presença física na Comarca é fundamental.
- A presença no local de trabalho deve ser pelo menos intermitente
- A primeira colocação que se deve pôr é a seguinte: o exercício de trabalho em ambiente virtual não é, independente de qualquer regulamentação, vedado ao(s) Magistrado(s). Constitui possibilidade que decorre da natureza jurídica do cargo (vide abaixo) e da independência funcional que se lhe é inerente. No plano da pragmática, o exercício da atividade em local geograficamente diverso do ambiente dos fóruns e tribunais remonta aos tempos do processo físico, quando os processos eram levados-trazidos consigo e, ainda, mais modernamente, nas ocasiões em que decisões eram (e são) encaminhadas por e-mail, havendo exemplo disso na prática dos tribunais superiores.

Juridicamente, há diversos obstáculos. Resumidamente, o primeiro deles situa-se na Constituição da República, particularmente na regra do Art. 92, que indica seja o Juiz e Tribunais órgão de Poder, a revelar, assim, representem estrutura do "ser", em regra ôntica do que é, sendo, propriamente, o que constitui (em contraste ao que adere por sobre o todo perfeito). É daí a precisão de Pontes de Miranda ao indicar, na expressão "presentar", ser, justamente porque não representa, em substituição ao que é. E se é, não se pode ser por períodos intermitente, é-se a todo o tempo. Aliás (para enriquecer), não é outro o suporte de validade para que a LOMAN exija do Magistrado conduta irrepreensível também na "vida particular", para além da pública (v. Art. 35, VIII).

Ainda no plano constitucional, é possível, já no artigo imediato, o 93, encontrar outro obstáculo intransponível à pretensa regulamentação, que diz com a forma de normatização

da Magistratura, prevendo haja Estatuto Nacional – a compreender todos os órgãos do Poder que arrolou o Art. 92 –, e de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal. A expressão da norma, brevemente, contém três inclinações: a) o disciplinamento por lei (reserva absoluta, portanto); b) a regulamentação uniforme para todos os órgãos – não sendo possível regular-se Teletrabalho (na dimensão do que possa significar) para parte do todo –; e c) iniciativa privativa do projeto de lei. Perceba que a iniciativa, data vênua, do CNJ pôs-se-ia contrária a todas essas dimensões. Primeiro, por óbvio, porque não representaria lei; segundo, porque não teria atribuição, haurida da Constituição, para compreender os Ministros do Supremo Tribunal Federal (v. ADI 3.367); e, terceiro, porque ofenderia, para além do conteúdo e definição de lei – in casu, complementar –, atingindo, assim, também os Arts. 59 e 69 da CR/88, a exigência constitucional de iniciativa reservada.

Também haure-se da Constituição, exatamente na dimensão de órgão que é parte integrante do Poder, a vertente da “independência política” do Magistrado – em semelhante medida presente nos demais Poderes da República –, que se veria vulnerada com a proposta tendente à regulação da forma de trabalho em ambiente virtual.

No esquadro infraconstitucional, a LOMAN (embora timidamente), faz, em duas oportunidades, alusão à independência, nos Arts. 35 e 40, que se desvela, indubitavelmente, funcional, porém também na quadra individual. No primeiro, reporta-se ao dever de atuação com independência; no segundo, indica seja insindivível a esfera de independência do Juiz. Neste contexto, dúvida pode surgir sobre o seu alcance. Para afastar qualquer franja de incerteza, traga-se o escólio de Antonio Carlos de Araújo Cintra, Cândido Rangel Dinamarco e Ada Pellegrini Grinover, para que se possa deixar claro que a “independência jurídica dos juizes” – dimensão funcional – decorre da “independência política” deles, que possui maior abrangência, a compreender a esfera individual, portanto. Eis a lição dos professores: “Além dessa independência política e estribada nela, existe ainda a denominada independência jurídica dos juizes, a qual retira o magistrado de qualquer subordinação hierárquica no desempenho de suas atividades funcionais (...)” (In Teoria Geral do Processo. 9ª edição: rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 139).

Com efeito, para que não reste qualquer dúvida quanto ao grau e alcance de independência, consulte-se os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, cujo Valor 1 é composto exatamente pela “independência”, que minudencia nos seguintes termos: “A independência judicial é um pré-requisito do Estado de Direito e uma garantia fundamental de um julgamento justo. Um juiz, conseqüentemente, deverá apoiar e ser o exemplo da independência judicial tanto no seu aspecto individual quanto no aspecto institucional” – fazendo sobrepor a própria dimensão individual à institucional, justamente porque esta contém-se naquela.

Por fim, em questão confinante, o próprio Conselho Nacional de Justiça já teve oportunidade de se manifestar a respeito da “independência funcional” dos Magistrados, o que fez nos julgados que se transcreve: “O magistrado deve cumprir seus deveres e fazer cumprir as disposições legais e atos de ofício, não excedendo injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar, previstos nos inc. I e II da LOMAN. Portanto, deverá, independentemente de horário de comparecimento ao foro, manter em dia os feitos sob sua jurisdição, observando os prazos legais para despachar e sentenciar. Cumpridos tais deveres, o magistrado é dono de seu tempo, podendo empregá-lo como melhor lhe aprouver, não estando obrigado a dar satisfação de sua vida privada, desde que sejam atividades as quais não violem o dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular. (...) Não paira dúvida que o exercício da função jurisdicional deve ser realizado com liberdade e independência. Também não há na LOMAN, critério rígido ou carga horária estabelecida para o magistrado. No entanto, a mera repetição dos termos da Lei

Complementar nº 35 /79 em expediente da Corregedoria é ato que não pode ser reputado nulo.” Procedimento de Controle Administrativo 0000662-08.2011.2.00.0000, relator: cons. Felipe Locke Cavalcanti, data de julgamento 14.02.2010). “Pedido de Providências. Pedido para implantação de sistema de ponto eletrônico para controle da frequência e assiduidade dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. ausência de comprovação de qualquer irregularidade ou da necessidade de se implantar tal sistema. – Apesar do dever do juiz de cumprir os deveres do cargo, o exercício da função jurisdicional deve realizar-se com liberdade e independência. O controle do cumprimento desses deveres é imposição legal, nos termos do art. 35 da LOMAN, que prevê os deveres do magistrado relativos à pontualidade. Não há, todavia, critério rígido e previamente estabelecido para esse controle, ou carga horária estabelecida, considerando que ao julgador se concede margem de liberdade para melhor atender à atividade jurisdicional.” (Plenário, j. 59.ª Sessão Ordinária, em 25.3.2008, DJU em 15.04.2008).

Por tudo, a proposta parece ser juridicamente incabível – no plano Constitucional e legal –, devendo, exatamente por isso, contar com a devida censura por parte da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB.

- A primeira colocação que se deve pôr é a seguinte: o exercício de trabalho em ambiente virtual não é, independente de qualquer regulamentação, vedado ao(s) Magistrado(s). Constitui possibilidade que decorre da natureza jurídica do cargo (vide abaixo) e da independência funcional que se lhe é inerente. No plano da pragmática, o exercício da atividade em local geograficamente diverso do ambiente dos fóruns e tribunais remonta aos tempos do processo físico, quando os processos eram levados-trazidos consigo e, ainda, mais modernamente, nas ocasiões em que decisões eram (e são) encaminhadas por e-mail, havendo exemplo disso na prática dos tribunais superiores.

Juridicamente, há diversos obstáculos. Resumidamente, o primeiro deles situa-se na Constituição da República, particularmente na regra do Art. 92, que indica seja o Juiz e Tribunais órgão de Poder, a revelar, assim, representem estrutura do “ser”, em regra ôntica do que é, sendo, propriamente, o que constitui (em contraste ao que adere por sobre o todo perfeito). É daí a precisão de PONTES DE MIRANDA ao indicar, na expressão “presentar”, ser, justamente porque não representa, em substituição ao que é. E se é, não se pode ser por períodos intermitente, é-se a todo o tempo. Aliás (para enriquecer), não é outro o suporte de validade para que a LOMAN exija do Magistrado conduta irrepreensível também na “vida particular”, para além da pública (v. Art. 35, VIII).

Ainda no plano constitucional, é possível, já no artigo imediato, o 93, encontrar outro obstáculo intransponível à pretensa regulamentação, que diz com a forma de normatização da Magistratura, prevendo haja Estatuto Nacional – a compreender todos os órgãos do Poder que arrolou o Art. 92 –, e de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal. A expressão da norma, brevemente, contém três inclinações: a) o disciplinamento por lei (reserva absoluta, portanto); b) a regulamentação uniforme para todos os órgãos – não sendo possível regular-se Teletrabalho (na dimensão do que possa significar) para parte do todo –; e c) iniciativa privativa do projeto de lei. Perceba que a iniciativa, data vênica, do CNJ pôr-se-ia contrária a todas essas dimensões. Primeiro, por óbvio, porque não representaria lei; segundo, porque não teria atribuição, haurida da Constituição, para compreender os Ministros do Supremo Tribunal Federal (v. ADI 3.367); e, terceiro, porque ofenderia, para além do conteúdo e definição de lei – in casu, complementar –, atingindo, assim, também os Arts. 59 e 69 da CR/88, a exigência constitucional de iniciativa reservada.

Também haure-se da Constituição, exatamente na dimensão de órgão que é parte integrante do Poder, a vertente da “independência política” do Magistrado – em

semelhante medida presente nos demais Poderes da República –, que se veria vulnerada com a proposta tendente à regulação da forma de trabalho em ambiente virtual.

No esquadro infraconstitucional, a LOMAN (embora timidamente), faz, em duas oportunidades, alusão à independência, nos Arts. 35 e 40, que se desvela, indubitavelmente, funcional, porém também na quadra individual. No primeiro, reporta-se ao dever de atuação com independência; no segundo, indica seja insindicável a esfera de independência do Juiz. Neste contexto, dúvida pode surgir sobre o seu alcance. Para afastar qualquer franja de incerteza, traga-se o escólio de Antonio Carlos de Araújo Cintra, Cândido Rangel Dinamarco e Ada Pellegrini Grinover, para que se possa deixar claro que a “independência jurídica dos juízes” – dimensão funcional – decorre da “independência política” deles, que possui maior abrangência, a compreender a esfera individual, portanto. Eis a lição dos professores: “Além dessa independência política e estribada nela, existe ainda a denominada independência jurídica dos juízes, a qual retira o magistrado de qualquer subordinação hierárquica no desempenho de suas atividades funcionais (...)” (In Teoria Geral do Processo. 9ª edição: rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 139).

Com efeito, para que não reste qualquer dúvida quanto ao grau e alcance de independência, consulte-se os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, cujo Valor 1 é composto exatamente pela “independência”, que minudencia nos seguintes termos: “A independência judicial é um pré-requisito do Estado de Direito e uma garantia fundamental de um julgamento justo. Um juiz, conseqüentemente, deverá apoiar e ser o exemplo da independência judicial tanto no seu aspecto individual quanto no aspecto institucional” – fazendo sobrepor a própria dimensão individual à institucional, justamente porque esta contém-se naquela.

Por fim, em questão confinante, o próprio Conselho Nacional de Justiça já teve oportunidade de se manifestar a respeito da “independência funcional” dos Magistrados, o que fez nos julgados que se transcreve: “O magistrado deve cumprir seus deveres e fazer cumprir as disposições legais e atos de ofício, não excedendo injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar, previstos nos inc. I e II da LOMAN. Portanto, deverá, independentemente de horário de comparecimento ao foro, manter em dia os feitos sob sua jurisdição, observando os prazos legais para despachar e sentenciar. Cumpridos tais deveres, o magistrado é dono de seu tempo, podendo empregá-lo como melhor lhe aprouver, não estando obrigado a dar satisfação de sua vida privada, desde que sejam atividades as quais não violem o dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular. (...) Não paira dúvida que o exercício da função jurisdicional deve ser realizado com liberdade e independência. Também não há na LOMAN, critério rígido ou carga horária estabelecida para o magistrado. No entanto, a mera repetição dos termos da Lei Complementar nº 35 /79 em expediente da Corregedoria é ato que não pode ser reputado nulo.” Procedimento de Controle Administrativo 0000662-08.2011.2.00.0000, relator: cons. Felipe Locke Cavalcanti, data de julgamento 14.02.2010). “Pedido de providências. pedido para implantação de sistema de ponto eletrônico para controle da frequência e assiduidade dos magistrados do tribunal de justiça do estado do maranhão. ausência de comprovação de qualquer irregularidade ou da necessidade de se implantar tal sistema. – Apesar do dever do juiz de cumprir os deveres do cargo, o exercício da função jurisdicional deve realizar-se com liberdade e independência. O controle do cumprimento desses deveres é imposição legal, nos termos do art. 35 da LOMAN, que prevê os deveres do magistrado relativos à pontualidade. Não há, todavia, critério rígido e previamente estabelecido para esse controle, ou carga horária estabelecida, considerando que ao julgador se concede margem de liberdade para melhor atender à atividade jurisdicional.” (Plenário, j. 59.ª Sessão Ordinária, em 25.3.2008, DJU em 15.04.2008).

Por tudo, a proposta parece ser juridicamente incabível – no plano Constitucional e legal –, devendo, exatamente por isso, contar com a devida censura por parte da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB.

- A realização de audiência
- A TI tem que funcionar muito bem.
- A única questão que demanda mais cuidado são as audiências, em especial casos como Juri (na esfera da justiça criminal), onde me parece que a presença física do juiz ainda seria essencial. As demais áreas, a tecnologia atual de teleconferência minimizam de forma relevante a necessidade da presença física do magistrado.
- Acho q ã é possível todos os magistrados trabalhareem através somente do teletrabalho. O atendimento é contato presencial, em audiência, é fundamental em muitos casos, ã em todos!
- Acho que o integral não seria possível. Ao menos um dia para, eventualmente, atender advogados e audiências.
- Acredito que a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça poderá burocratizar a questão de forma que dificulte bastante, caso não atente para as peculiaridades locais e a autonomia dos Tribunais em âmbito local. Criar requisitos ou critérios muito complexos ou rigorosos poderá ter o efeito oposto ao desejado (na prática, instituir uma regulamentação tão densa que equivalha a proibir a prática). Seja como for, acredito que, caso regulamentado, deva ser considerado o acesso do advogado ao juiz por algum meio imediato (como videoconferência). Além disso, conciliar com competências para audiências de custódia exige maior reflexão.
- Acumulação de serviço normal com o teletrabalho (jornada dupla, tripla etc).
- acumulação e cargos administrativos
- Advogados insistindo para ter atendimento em qualquer momento.
- Afastamento da equipe de trabalho e distanciamento da realidade forense
- Algumas áreas que demandam muitas designações de audiências são um impecilho. Nada impede, todavia, o teletrabalho parcial.
- Apenas a realização de atos cuja presença física é imprescindível, tais como inspeção na cadeia etc.
- Apenas audiências, que podem também ser adaptadas via teleconferência.
- Apenas precisa ser regulamentado, com indicação dos dias presenciais para atendimento a advogados na Comarca
- Aqueles punidos ou com decisões em atraso.
- As audiências
- As audiências. Seria necessário um regime híbrido, consignando a necessidade de realizar as audiências.
- Às vezes, a ausência física do magistrado poderia gerar uma queda de produtividade dos servidores, o que é facilmente contornado com a ida do magistrado ao fórum regularmente, em dias de audiência, por exemplo.
- Atendimento
- Atendimento a advogado
- Atendimento a advogados
- Atendimento a advogados
- Atendimento a advogados e partes, que passariam a ser agendados.
- Atendimento a advogados e supervisão de servidores
- Atendimento a advogados.
- Atendimento a advogados.as para isso eles têm a petição. Basta saber escrever corretamente.

- Atendimento advogados e audiências
- Atendimento ao público externo e
- Atendimento aos advogados que poderia ser sana por vídeo conferência
- Atendimento às partes e advogados
- Atendimento às partes ou advogados.
- Atendimento às partes ou advogados.
- Atendimento dos advogados, já que não há aceitação pela classe de agendamento prévio.
- Atendimento pessoal às partes e advogados, mitigando-se com o atendimento por servidores do fórum e a pronta comunicação da solicitação ao magistrado.
- Atendimento pessoal e fiscalização do trabalho dos servidores
- Atendimento pessoal por vezes requisitados pelas partes, pessoalmente, o que entendo como muito salutar.
- Atendimento presencial às partes e aos advogados, conversas e troca de ideias com a equipe e com o cartório, realização de audiências.
- Atos que demandam a presença física como audiências de mediação
- Atualmente, em face dos meios de comunicação e do processo eletrônico inexistente impedimento à adoção do teletrabalho.
- Audiência criminais e de custódia
- Audiência
- Audiência de custódia
- Audiência de custódia. Contudo, em minha comarca, ocorrem em média 02 por mês, não justificando, portanto, a presença física do juiz em todos os dias no fórum.
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências
- Audiências e atendimento a advogados
- Audiências e atendimento a partes e advogados
- Audiências e atendimento ao público e advogados
- Audiências e atendimentos às partes e advogados, o que pode ser feito em determinados dias da semana pessoalmente.
- Audiências e juris
- Audiências presenciais
- Audiências, Atendimento a advogados, promotores, partes
- Audiências, Atendimento às Partes e Advogados, Maior Dificuldade de Controle das Rotinas do Foro
- Audiências, Diretor do Foro e fiscalização de cartórios, presídio, abrigos, asilos etc.
- Audiências, gerência dos funcionários
- Audiências, mas o teletrabalho pode ser parcial, não havendo prejuízo. O mesmo se diga em relação a atendimento a advogados, que podem ser realizar em dias previamente estipulados
- Audiências, presença na Comarca para que os advogados possam despachar

- Aumento de produtividade, trabalho em casa sempre existiu
- Ausência ao expediente para atendimento a partes e advogados, que muitas vezes solicitam agilização de processo incabível ou desejam desejar narrando fatos que não se encontram narrados por escrito no feito, o que influi negativamente na imparcialidade do magistrado.
- Ausência de controle da produtividade
- Ausência de regra clara
- Ausência do chefe imediato. Possíveis problemas envolvendo o art. 7ª do Estatuto da OAB, especialmente o direito ao atendimento a ser realizado por magistrado. Quanto ao ponto, é preciso, talvez, pensar na obrigatoriedade de fornecimento de atendimento via skype, com gravação, de todo e qualquer profissional que tencione atendimento, com posterior registro nos autos ou depósito em secretaria. Com isso, afasta-se a alegação de possível violação de prerrogativa prevista no estatuto da OAB.
- Ausência do Magistrado do ambiente do Fórum, cominando em carência de supervisão direta sobre os servidores.
- Ausência em audiências, falta de contato com as partes ou advogados, quando precisam ser atendidos, impossibilidade de produzir certas provas, como inspeções e outras que exijam a presença do juiz.
- Ausente. A presença só é necessária para audiências. Atendimento de advogados pode ser feito por videoconferência
- Certo prejuízo às funções administrativas e de atendimento presencial a partes e advogados
- Certo prejuízo às funções administrativas e de atendimento presencial a partes e advogados
- Com a boa gestão da pauta de audiências, não vislumbro qualquer impedimento.
- "Com as atuais ferramentas de comunicação via internet, entendo que não há qualquer prejuízo para o atendimento aos advogados e servidores durante o horário de expediente.
- Contudo, a realização de audiência por videoconferência demanda a estruturação das salas de audiência para tanto."
- Com o processo digital, não vejo impedimentos. O atendimento a Membros do Ministério Público, advogados, servidores pode ser feito por videoconferência, eventualmente disponibilizada na própria estrutura do Tribunal ou nas salas da OAB. O Tribunal a qual sou vinculado já tem sistema de troca de mensagens entre servidores e que possibilita a videoconferência, até com o público externo.
- Com os atuais meios de comunicação, não vejo impedimentos e prejuízos a atividade jurisdicional no processo digital
- Como dito acima, entendo inviável, pois o magistrado é o gestor da sua unidade jurisdicional, devendo estar presente para gerenciar o trabalho. Em casos muito específicos, analisando a situação concreta, como, por exemplo, doença do magistrado, poderia ser deferido o teletrabalho.
- Como limites ao teletrabalho por magistrados vejo as audiências que poderiam até serem feitas por videoconferência, mas entendo como fundamental a participação presencial do magistrado em audiências. Poder-se-ia trabalhar a distância em determinados períodos e realizar audiências, em outros. Outro impeditivo seria em relação aos magistrados recém empossados ou ainda àqueles que mudaram de lotação. Como atua também como gestor de pessoas, o magistrado precisa ter conhecimento da equipe que vai no futuro, liderar a distância. Fundamental conhecer sua equipe, saber como trabalhar, suas questões e problemas pessoais para que a equipe possa bem funcionar. Por fim, outro impeditivo, diz respeito aos colegas que atuam como assessores ou cargos em designação. Entendo que neste caso os magistrados, já afastados das funções judicantes, devam acompanhar pessoalmente aqueles que os indicaram para determinadas funções.

- Comparecendo às audiências e atendendo aos advogados em horário agendado, não há qualquer impedimento à adoção do teletrabalho.
- Contato pessoal com parte e advogado
- Controle da produtividade
- Creio que a presença do Magistrado se torna relevante apenas para a realização de audiências.
- Cultural
- Deficiência tecnológica
- Definitividade
- Demanda maior organização na pauta para atendimento ao público externo e realização de audiências
- Desconheço.
- Desconheço.
- Desconheço.
- Desconheço.
- Desde que haja boa vontade e capacidade de se enxergar a realidade tecnológica que nos cerca, não vejo nenhum impedimento. Tudo é possível através da tecnologia e comprometimento de quem a opera!
- desde que haja um juiz da vara para atender advogados, não vejo empecilho
- Desde que mantidos ou ampliados os critérios de produtividade e o atendimento ao público e advogados por meio audiovisual qualquer não se justifica impedimento. Aliás, com a adoção dos processos judiciais eletrônicos deveria se pensar na redistribuição espacial dos juízos, uma vez que nada justifica distribuição diferente para juízes com a mesma competência, unicamente em razão de localização geográfica. Tratando-se de meio virtual a concepção de distâncias perdeu o sentido, assim como aquela retrógrada regra do juiz fixar residência na Comarca.
- Deve haver um sistema de controle de produtividade com metas superiores ao trabalho no fórum. Ex. Redução do prazo considerado em atraso de 100 para 60 dias.
- Quantidade mínima semanal ou mensal de atos judiciais de acordo com a estrutura da vara etc.
- Deve ser parcial. Havendo datas para a presença física.
- Deve ser parcial. Havendo datas para a presença física.
- Dias com audiência, somente
- Dias com audiência, somente
- Dias de audiência.
- Dias de audiência. Dias de sessões de julgamento.
- Dificuldade de acesso por advogados e partes; minoração do contato com colegas de trabalho.
- Dificuldade em realizar audiências, em especial de custódia.
- Dificuldade individual de concentração e consciência da responsabilidade profissional, falta de colaboração dos familiares na execução dos trabalhos
- Dificuldades com os recursos tecnológicos que viabilizem o teletrabalho, como exemplo, a oscilação de internet
- Dificuldades para audiências e perda do contato presencial. Dificuldades para atender advogados e partes. Afastamento em relação à equipe do gabinete é servidores.
- Dificulta a avaliação direta, pessoal e diária do trabalho e da conduta do servidor pelo juiz.
- Quanto ao juiz, vejo que apenas o juiz descompromissado com sua atividade não desenvolveria um bom trabalho, eis que, infelizmente, como em qualquer profissão,

existem profissionais que, às vezes, não atuam com responsabilidade quando podem atuar com maior liberdade.

Portanto, considero de extrema importância a regulamentação com critérios mínimos relacionados a tempo, comprovação da atividade etc., especialmente durante o horário de expediente.

- Dificulta a prestação jurisdicional
- Dificultará o acesso dos advogados ao juiz e, também, ainda há a necessidade de realização de audiências. Acredito ser bastante importante também o convívio pessoal do magistrado com os servidores da Vara.
- Direito de audiência dos advogados
- Dissociação com a realidade da sociedade que está julgando (relativo)
- Distância dos advogados e partes
- Distanciamento das partes, que terão dificuldade de acesso ao juiz para expor pessoalmente seus pontos de interesse.
- Distanciamento do jurisdicionado, tornando o Juiz um mero fazedor de sentenças e decisões. Além disso, a falta de convivência com os pares e demais serventuários da justiça podem contribuir para a falta de gerenciamento dos cartórios.
- É importante a presença do magistrado no dia-a-dia forense, assim, o teletrabalho só poderia ser autorizado em alguns dias da semana.
- É necessária disciplina e adaptação pessoal a um novo método de trabalho
- Ele não deve ser usado para todas as situações.
- Em audiências, acho importante a presença do magistrado. Até em casos de vídeo conferência eu acho que dificulta o princípio da identidade física do juiz, mas é uma tecnologia que auxilia o trabalho, principalmente nas audiências criminais, dada a extrema dificuldade de condução dos presos às audiências.
- Em comarca de jurisdição plena a presença física do juiz é indispensável; nos casos de não haver boa direção, disciplina e equipe preparada e comprometida na secretaria (cartório)
- Em que pese seja de modo geral benéfico, os riscos são duplos: de um lado, exigências que pressuponham a disponibilidade 24/7 do magistrado. De outro, fomentar um distanciamento da presença do magistrado na unidade jurisdicional, perdendo o contato informal e presencial indispensável na relação com servidores, advogados, ministério público e advogados, rompendo com o sentido ético-prático do trabalho bem feito. Ademais, com o tempo, isso pode também gerar uma superexploração do trabalho dos magistrados, uma vez que o teletrabalho facilita a desvinculação da unidade jurisdicional, de modo que magistrados passem a ser designados para atuar em diversas unidades simultaneamente, sendo cobrados por volume de trabalho e não pela regularidade da sua unidade, perdendo o vínculo com o bom serviço prestado a cada comunidade. Imaginemos juízes em uma espécie de central de teleatendimento.
- "Em tempos de ampla disseminação das diversas tecnologias da informação, não há nenhum impedimento à adoção do teletrabalho.
- Basta a vontade da implantação."
- Em locais onde não haja digitalização"
- Engessamento da forma de trabalho do Juiz, Agente Público, que não tem jornada fixa e trabalha sete dias por semana
- Entendo importante a presença física do magistrado, para orientação dos servidores, controle da judicância, e atendimento de partes e advogados.
- Entendo não haver
- Entendo que não há impedimento

- Entendo que o teletrabalho poderá ter um efeito colateral consistente em aumentar a pressão por resultados (números de processos baixados), sem que a estrutura de pessoal seja aprimorada.
- Entendo que uma das funções do magistrado é o atendimento aos advogados, defensores públicos, promotores de justiça e, eventualmente, as partes.
- equipamento (duas telas para computador)
- Equipamento adequado
- Estar à disposição dos advogados / audiências
- Estímulo a vadiagem.
- Eventuais problemas decorrentes dos sistemas processuais utilizados.
- Eventuais problemas decorrentes dos sistemas processuais utilizados.
- Eventual impedimento que possa se apresentar seria incremento da dificuldade de o advogado ter contato com o Magistrado. Tal impedimento, contudo, é apenas aparente. É possível cogitar algumas medidas de compensação: a) agendamento prévio (24 horas de antecedência, por exemplo); b) para situações emergenciais, seria possível cogitar a determinação de que o Magistrado mantenha o celular a todo tempo disponível durante o expediente para que, alertado da urgência, promova o acesso ao profissional advogado por uso de ferramenta tecnológica (Skype, por exemplo). Algo semelhante ao que se dá em caso de plantão judiciário. Por fim, o ganho para o jurisdicionado (por óbvio também ao advogado) em razão do aumento da produtividade seria compensado pelo aparente (repita-se, aparente) impedimento mencionado.
- Eventual problemática no tocante às audiências e atendimentos a advogados pode ser contornada com pautas bem organizadas e horários definidos
- Eventual resistência dos advogados!
- "Exigência constitucional do juiz residir na Comarca. Penso que o juiz possa cumprir parte do expediente em teletrabalho, seja em determinados dias da semana ou alternando as semanas.
- A necessidade de receber advogados pode ser suprida por intermédio de chamadas de videoconferência e skype.
- As audiências podem ser realizadas por videoconferência."
- Falhas no controle de produtividade e disponibilidade para atendimento de advogados, mesmo que por via remota. O teletrabalho não pode servir de pretexto à desídia funcional.
- Falhas no sistema
- Falta de bons equipamentos e rede
- Falta de contato com equipe de trabalho, indisponibilidade para atendimento de advogados
- Falta de controle mínimo adequado de comparecimento às Varas.
- Falta de disciplina do servidor
- Falta de parâmetro para eventual acompanhamento de desempenho
- Falta de um local de trabalho adequado; falta de organização do tempo.
- Falta regulamentar o alvará eletrônico para que as instituições financeiras não exijam a assinatura física.
- Gerenciamento da equipe muitas vezes precisa da forma presencial
- Gestão cartorária e fiscalização do trabalho de servidores
- Haver, com a adoção do teletrabalho, qualquer retirada de nossos direitos vigentes.
- Haveria de ser regulamentado um horário e dias para atendimento ao público e advogados.
- Hoje, o magistrado já trabalha de casa normalmente, em razão do volume de serviço. Além disso, certas atividades somente podem ser realizadas no fórum, como o atendimento a advogados.

- Impossibilidade de atendimento das partes; inevitabilidade de adentrar horário de descanso trabalhando; prejuízo à imagem institucional; desnecessidade (como regra).
- Impossibilidade de realização de audiências
- Impossibilidade por condição médica; preferência por trabalho presencial
- Incompreensão dos familiares com os limites do sistema de home office e dispersão/procrastinação em decorrência da flexibilidade. Dificuldade da realização de audiências ou atendimento, o que pode ser suavizado com o sistema de videoconferência. Aumento dos custos de forma excessiva pelo Magistrado. Por fim, ser um artifício para a redução dos subsídios em futuro próximo.
- Inconstitucionalidade da medida se não for adotada como exceção, por se tratar de uma função de estado; perda de contato com partes e servidores; perda da identidade da magistratura; adoecimento psíquico.
- Inconstitucionalidade da medida se não for como exceção, por se tratar de uma função de Estado; Perda de contato com servidores e partes; perda da identidade do magistrado; adoecimento psíquico.
- Inércia do magistrado, falta de perfil para o teletrabalho,
- Inexistente
- Infraestrutura
- Interação entre juízes e advogados
- Internet veloz
- Inviabilizar contato pessoal com as partes e advogados
- Inviável em dias de audiência. Convém que o juiz não tenha atrasos injustificados de larga duração, na prolação de suas sentenças. Incentivo à pontualidade e produtividade do juiz, para fazer jus ao teletrabalho.
- Jornada estendida de trabalho
- Juiz de 1º grau tem que trabalhar no fórum
- Juízes de vara única sem um juiz auxiliar para revezar na realização das audiências, júris
- Loman
- LOMAN. Residência obrigatória na Comarca.
- Magistrado é um homem público. Responde ao público. Deve estar no Posto de Trabalho onde todos o procuram, como o médico no Hospital.
- Magistrados com baixa produtividade ou que demonstrem haver perda da mesma produtividade, com a adoção do teletrabalho (ele exige uma disciplina pessoal que nem sempre é de todo tipo de personalidade).
- Magistrados com sentenças/decisões com prazo excedido; magistrados em cursos fora do Brasil
- Mimi de advogado
- modus vivendi
- Mudança de mentalidade
- Ñ verifico
- Na realização de audiências, salvo a colheita de prova testemunhal por videoconferência.
- Na vara criminal, a atuação é quase que exclusiva na sala da audiência, impedindo a atuação do juiz a distância.
- Nada
- Nada que não possa ser contornado.
- Não acredito que existam impedimentos. Basta estabelecer a presença física mínima para realização de audiências no mês.
- Não consigo visualizar problemas gerados pelo teletrabalho. Nunca deixei de atender advogados ou servidores, ainda que remotamente e sem limitação de horários.

- Não é impedimento, mas vejo que o magistrado é importante com sua presença na unidade, se não todos os dias, mas dias alternados ou um dia semana, na hipótese de teletrabalho
- Não encontro nada
- Não estabelecimento de metas de produtividade
- não existe nenhum impedimento desde que o TJ tenha um bom SAJ
- não existe, com ressalva de atender partes quando necessário.
- Não existe. Apenas deve ser regulamentada a necessidade de permanência do juiz nas dependências do fórum para a realização de atos que não sejam possíveis exercer à distância, como algum atendimento a advogados ou realização de audiências que não permitam a realização por videoconferência.
- Não existem
- Não há
- Não há
- Não há
- Não há
- Não há
- Não há
- Não há
- Não há
- Não há
- Não há impedimento algum
- Não há impedimento algum
- Não há impedimento, apenas preconceito quanto ao local de trabalho.
- Não há impedimento, especialmente diante da virtualização dos processos. Há necessidade, contudo, que durante o teletrabalho, ao menos durante o horário de expediente, o magistrado esteja disponível, por telefone ou ferramenta tecnológica similar (“Skype”, por exemplo), para atender “pessoalmente” situações emergenciais e que requeiram a participação de um juiz.
- Não há impedimento. O MPF já regulamentou a matéria
- Não há impedimentos
- Não há impedimentos
- Não há impedimentos
- Não há impedimentos, desde que seja sempre viabilizado o acesso, ainda que remoto, ao magistrado.
- Não há!
- Não há, desde que atendidas todas as obrigações do Magistrado e prerrogativas dos profissionais envolvidos com a jurisdição, observando as normas legais respectivas. Isso NÃO deve ser objeto de esmiuçamento em mais uma regulamentação, sob pena de engessamento, e de perda das vantagens do sistema (produtividade, racionalidade, economia etc.).
- Não há.
- Não há.
- Não há.
- Não há.
- Não há.
- Não há.
- Não há.
- Não há.
- Não há. Mesmo o atendimento a advogados pode se dar pelo Skype, usando uma máquina do fórum, ou mediante rodízio de juízes para o atendimento.

- Não há. Todo o trabalho, inclusive atendimentos e audiências, podem ser feito online. O futuro é reduzir a estrutura dos fóruns ao mínimo necessário e o trabalho será praticamente integral à distância.
- não haver internet no local
- Não haveria.
- não os vejo
- Não os vejo.
- Não os vejo.
- Não os vejo.
- Não os vislumbro, desde que se possibilite o atendimento aos advogados
- Não os vislumbro.
- Não percebo, por ora, impedimentos.
- Não pode ser a regra
- Não pode ser a regra, não pode ser usado como forma do magistrado deixar de estar na sede da unidade judicante por interesse particular
- Não pode ser deferido indiscriminadamente a qualquer magistrado.
- Não pode ser por dias seguidos. Sugestão que seja intercalado, para resguardar a essencial presença do magistrado.
- Não pode ser todo dia, pois é preciso atender os advogados que desejam despachar.
- Não residir na comarca
- Não sei.
- Não somos servidores, mas agentes políticos de modo que não há necessidade alguma de regulamentação
- Não tem
- Não tenho
- Nao vejo
- Nao vejo
- não vejo
- Não vejo impedimento
- Não vejo impedimento
- Não vejo impedimento
- Não vejo impedimento
- Não vejo impedimento absoluto, eis que tão somente nos dias de pauta de audiência e/ou aquele reservado para recebimento pessoal de advogados, promotores ou defensores públicos, há a exigência da presença física do magistrado.
- Não vejo impedimento considerando a existência da tecnologia disponível (chamadas de vídeo e PJE), que permite o advogado ter acesso ao magistrado via on-line.
- Não vejo impedimento para adoção da medida
- Não vejo impedimento, até porque o teletrabalho é uma tendência e já está sendo utilizado por outros cargos do direito, inexistindo motivos para que não se aplique ao magistrado.
- Não vejo impedimento, desde que não deixe de realizar as audiências designadas.
- Não vejo impedimento, pois o magistrado deve estar presente no fórum apenas para a realização das audiências, pois com o PJe todos os demais atos podem ser praticados em qualquer lugar.
- Não vejo impedimento.
- Não vejo impedimento.
- Não vejo impedimento.
- Não vejo impedimento.

- Não vejo impedimento. Na hipótese de qualquer emergência ou situação a ser resolvida, o magistrado poderá comparecer ao fórum ou resolver via skype ou outro meio de comunicação. O atendimento ao adv poderá ser agendado, o que também melhoraria muito o trabalho e nos traria maior segurança quanto à pessoa que atenderemos e o assunto; também reservaríamos esse tempo para o atendimento, ficando mais disponíveis no horário ajustado
- Não vejo impedimentos
- Não vejo impedimentos
- Não vejo impedimentos
- Não vejo impedimentos
- Não vejo impedimentos
- Não vejo impedimentos
- Não vejo impedimentos
- Não vejo impedimentos (salvo evidentemente a necessidade da presença diária nos Juízos Criminais, de Família, etc) , mas apenas desnecessidade nos casos de Magistrados de cidades pequenas e médias do interior.
- Não vejo impedimentos ao teletrabalho.
- Não vejo impedimentos caso o teletrabalho seja exercido de forma mista com o trabalho presencial. O teletrabalho poderia ser exercido nos dias em que não há audiências designadas, dando-se publicidade prévia do horário do expediente do magistrado em teletrabalho e presencialmente (para não prejudicar eventuais atendimentos de partes e advogados).
- Não vejo impedimentos desde que o magistrado dê expediente forense pelo menos 3 dias na semana para realização de audiências e gerenciar o Foro e as demais funções administrativas.
- Não vejo impedimentos já que diversas outras carreiras jurídicas já adotam o teletrabalho
- Não vejo impedimentos se o juiz comparecer à sede do juízo para atender advogados e realizar audiências e resolver pendências administrativas
- "Não vejo impedimentos, desde que o teletrabalho esteja relacionado apenas com parte do trabalho e não na integralidade
- Não vejo impedimentos, desde que seja regulamentada a rotina e rendimento mínimo.
- Não vejo impedimentos, pelo contrário. Por isso mesmo é regulamentado em todos os Poderes e difundido nas suas instituições.
- Não vejo impedimentos, pois com as ferramentas tecnológicas existentes poderão ser realizadas audiências por vídeo conferência, advogados podem ser atendidos pelo Skype, por exemplo, sem que precisem de deslocar até o Fórum.
- Não vejo impedimentos.
- Não vejo impedimentos.
- Não vejo impedimentos.
- Não vejo impedimentos.
- Não vejo impedimentos.
- Não vejo impedimentos.
- Não vejo impedimentos.
- Não vejo impedimentos.
- Não vejo motivo razoável.
- Não vejo nenhum
- Não vejo nenhum
- Não vejo nenhum
- Não vejo nenhum
- Não vejo nenhum

- Não vejo nenhum
- Não vejo nenhum impedimento
- Não vejo nenhum impedimento desde que o atendimento ao público seja mantido, bem como a produtividade
- Não vejo nenhum impedimento, desde que corretamente regulamentado.
- Não vejo nenhum impedimento.
- Não vejo nenhum impedimento.
- Não vejo nenhum impedimento. Mesmo as audiências podem ser feitas por videoconferência.
- Não vejo nenhum impeditivo
- Não vejo nenhum tipo de impedimento
- não vejo nenhum, pois até mesmo o atendimento aos advogados pode ser feito remotamente por Skype ou facetime
- Não vejo nenhum.
- Não vejo nenhum.
- Não vejo nenhum.
- Não vejo nenhum.
- Não vejo nenhum. O Magistrado se organiza para estar presente no fórum nos dias de audiência. E a OAB precisa entender que Juiz sabe LER! Ficar atendendo advogado não eh funcao de juiz! Não somos fornecedores de serviços a consumidor!
- Não vejo nenhum. Quem encontrar dificuldade no teletrabalho vai ao forum
- Não vejo óbices intransponíveis.
- Não vejo obstaculos
- Não vejo obstáculos, salvo em relação às audiências e atendimento de advogados
- Não vejo prejuízos, desde que se tenha canal permanente do desembargador com o gabinete e o contato, quando necessário, com as partes e com os advogados. A minha resposta fica atrelada ao momento da minha carreira.
- Não vejo qualquer
- Não vejo qualquer impedimento
- Não vejo qualquer impedimento, pois tudo que se faz hoje fisicamente será feito de for.a virtual através de videoconferência, Skype, dentre outros recursos já disponíveis.
- Não vejo qualquer óbice à adoção do teletrabalho
- Não vejo, desde que sejam reservadas datas para as audiências
- Não vejo, eis que hoje é possível realizar atendimento a advogados e realizar audiências por videoconferência.
- Não vejo, principalmente em função do PJE
- Não vejo. As audiências podem ser feitas por videoconferência, e os advogados podem despachar por mecanismos como Skype , WhatsApp e FaceTime. Então, o mais importante, é a vara estar em dia é o advogado ter acesso fácil ao magistrado.
- Não vejo. O que poderia ser um ponto negativo seria a suposta impossibilidade de contato entre partes, advogados e o magistrado. Todavia, hoje em dia existem programas que facilitam e possibilitam esse contato. Inclusive, até para ser fazer audiências, cada um desses atores em locais distintos e interagindo em tempo real.
- Não vejo. O que poderia ser um ponto negativo seria a suposta impossibilidade de contato entre partes, advogados e o magistrado. Todavia, hoje em dia existem programas que facilitam e possibilitam esse contato. Inclusive, até para ser fazer audiências, cada um desses atores em locais distintos e interagindo em tempo real.
- Não verifico existência de impedimentos, desde que nas unidades em que existam audiências, nas datas, haja a presença do magistrado aos atos. Os atendimentos aos

advogados podem ser feitos por videoconferência, por whatsapp ou outro método similar, ou ainda pessoalmente, quando necessário.

- Não verifico qualquer impedimento, desde que não estejam marcadas audiências de sua responsabilidade .
- Não verifico.
- Não vislumbro
- Não vislumbro
- Não vislumbro
- Não vislumbro
- Não vislumbro impedimento no caso de inexistência de audiência designada.
- Não vislumbro impedimento, desde que respeitada a presença em dias determinados, para realização das rotinas acima destacadas e que exigem a presença do magistrado.
- Não vislumbro impedimento, mormente em razão da tecnologia existente, que permite o acesso a documentos e manutenção de conversa de forma imediata.
- Não vislumbro impedimento, que não a tentativa de burlar o Juiz Natural.
- Não vislumbro impedimento. Hoje há tecnologia para o juiz atender aos advogados e participar das audiências. Todo o acervo processual é digital. Pode participar de reuniões e eventos do Tribunal remotamente.
- Não vislumbro impedimentos
- Não vislumbro impedimentos
- Não vislumbro impedimentos
- Não vislumbro impedimentos à adoção de tal prática.
- Não vislumbro impedimentos desde que ao menos 2 dias por semana o comparecimento físico seja obrigatório.
- Não vislumbro impedimentos, mas sim dificuldades em virtude do custo operacional e o orçamento apertado dos tribunais.
- Não vislumbro impedimentos.
- Não vislumbro nenhum impedimento
- Não vislumbro nenhum impedimento à adoção do teletrabalho pelos Magistrados. Muito ao revés, verifico um grande ganho para a sociedade como um todo e para o Poder Judiciário em especial. Acredito, inclusive, que com o aperfeiçoamento do PJe e das tecnologias de comunicação, em um futuro breve as audiências, tanto no 1º grau de jurisdição, quanto nos órgãos colegiados, poderão ser realizadas por via remota, sem a necessidade da presença física dos Magistrados em sala de audiência. Isso será mais um grande ganho para toda a sociedade e para os cofres públicos, economizando com as escoltas policiais, com o deslocamento de advogados, defensores, membros do MP e partes até o Fórum e possibilitando a gravação áudio visual de todos os atos judiciais.
- Não vislumbro nenhum óbice.
- Não vislumbro, desde que possível o atendimento a advogados e equipe de servidores online.
- Não vislumbro.
- Não vislumbro.
- Não vislumbro. A questão do atendimento à advogados pode ser suprida por meio das inúmeras ferramentas tecnológicas. Em caso de urgência que necessite da presença do magistrado, este poderá se deslocar imediatamente e suprir a demanda. Então não vislumbro qualquer óbice.
- Não vislumbro. Estariam ressalvadas apenas as audiências. Nos horários de audiências, o juiz se faria presente.
- Nda

- Nenhum.
- Nenhum.
- Nenhum. Basta que o magistrado, nos dias de teletrabalho, agende os atendimentos dos interessados ou, até mesmo, fique disponível para fazê-lo por meio virtual.
- Nenhum. Basta ter um plano de trabalho com idas frequentes ao fórum para realizações de audiências e atendimentos a partes e advogados
- Nenhum. Já acompanhei outros profissionais com teletrabalho nos EUA. Ele se mantém on-line e participa de reuniões. O magistrado mantém-se on-line e pode fazer os atendimentos dos advogados normalmente.
- Nenhuma
- Nenhuma
- Nenhuma
- Nenhuma!
- Nenhuma, desde que o teletrabalho esteja atrelado à melhoria de produtividade e eficiência.
- Nenhuma.
- Nihil
- Nihil
- No caso de atender interesse exclusivo do magistrado e quando não há justificativa plausível para o afastamento da unidade em que atua.
- no dia de audiência comparecemos e atendemos advogados, se preciso. Mas pode haver outros canais de atendimento.
- No momento, não vislumbro algum impedimento.
- Norma tem que prever necessidade audiências presenciais, atendimento aos advogados forma eficaz por telefone ou videoconferência e respeito regras e prazos corregedoria com possibilidade de justificativa
- Normas Regimentais do próprio TJRJ
- Nosso trabalho deve ser presencial, essencialmente, seja para a realização de audiências, seja para atendimento das partes, Ministério Público e advogados, seja ainda, para o comando e administração da Vara e Gabinete.
- o atendimento a advogados
- O estabelecimento de horários de atendimentos pessoais e contatos virtuais dos Magistrados deixam claro que inexistem impedimentos para a adoção do teletrabalho para magistrados.
- O impedimento é quanto a realização de audiências, contido no meu tribunal isso não é impedimento, haja vista termos sistema de videoconferência em pelo vigor e regulamentado pela corregedoria.
- O impedimento está diretamente relacionado à baixa produtividade do magistrado, pois a tendência, nesse caso, é que permaneça baixa ou mesmo piore, mas se se tratar de um magistrado operoso, não vejo impedimento, salvo nos dias em que deva estar presente no Fórum ou no Tribunal, seja para realização de audiências/sessões, seja por qualquer outra razão que demande sua presença física.
- O impedimento momentâneo é a audiência, no entanto, caso seja instituído as audiências por videoconferência, resolve os problemas.
- O magistrado como gestor da Unidade onde desempenha as suas atividades deve se fazer presente na mesma para o bom andamento dos trabalhos.
- O magistrado sabe de suas obrigações
- O magistrado tem que estar presente em sua unidade. A população precisa do contato. Os servidores precisam da orientação diuturna do superior.

- "O maior desafio é conciliar o teletrabalho com o atendimento de advogados e a realização presencial de audiências. Penso que a solução seria a adoção do teletrabalho apenas em parte dos dias da semana (ex.: segunda e sexta, quinta e sexta, segunda e terça), concentrando as tarefas que exigem a presença física do juiz nos demais dias.
- Casos urgentes, em que o advogado precisa conversar pessoalmente com o juiz, nos dias já agendados para o teletrabalho, poderiam ser resolvidos com videoconferência, até porque teletrabalho não é folga e o magistrado estaria à disposição dos assuntos da comarca, mas apenas em meio virtual.
- A mesma solução poderia ser usada para a hipótese de audiência de urgência, justificando o magistrado os motivos para realização do ato por meio audiovisual e não presencial."
- O maior obstáculo é a necessidade de o magistrado está vinculado ao Juízo, onde deve receber as partes, ter contato direto com os servidores e com a sociedade para quem trabalha. A depender do ramo de atuação do magistrado esses impedimentos podem ser maiores. Contudo, é sempre possível a realização do teletrabalho em dias alternados ou naqueles em que a presença do magistrado não seja necessária no Fórum, com agendamento de datas para audiências e para despachar com os interessados.
- "O maior obstáculo é designar um magistrado preguiçoso e sem perfil para esse tipo de serviço, somente porque ele é amigo desse ou daquele.
- Para participar, a produtividade deve ser alta senão é dinheiro público jogado fora."
- O mau uso, seria um impedimento: a regulamentação não poderia prescindir de uma atenção aos atos que demandariam a presença física do magistrado, sob pena de perdermos a qualidade da jurisdição.
- O teletrabalho integral retira a liderança do magistrado sobre sua equipe.
- O teletrabalho se tornaria inútil se impostos índices de produtividade, dado que o desempenho da atividade fora da vara (sem atendimento a advogados, resolução de questões administrativas ou tempo despendido para orientação de assessoria) revela-se profícuo para processos mais difíceis ou trabalhosos
- Obstrução por advogados
- Os atendimentos a advogados, mas podem ser feitos por videoconferência
- Os impedimentos podem ser superados, desde que haja planejamento para o atendimento presencial
- Os impedimentos poderiam ser considerados nos casos em que já houve afastamentos seguidos do magistrado, onde a unidade judiciária possa estar pendente de realização de audiências ou outros atos que exijam a presença física do magistrado na vara
- Os problemas da adoção no sistema se refere ao direito de os advogados serem recebidos pelo juiz e a indispensabilidade do juiz em audiência.
- Os que não vão nunca para a comarca
- Penso que caso a produtividade almejada não seja alcançada, o magistrado pode ser desligado do teletrabalho
- Penso que o regime de teletrabalho parcial, no qual, por exemplo, o Magistrado exerce suas funções 3 vezes por semana no fórum, e os demais dias atua de forma remota (porém, sempre disponível), seria o mais adequado, por permitir a compatibilização entre o trabalho remoto (fora das instalações da unidade judiciária) e o "in locu", no qual obrigatoriamente comparece ao fórum para exercício de atos nos quais sua presença física é imprescindível (realização de audiências, por exemplo).
- Penso que o teletrabalho somente possa se dar em tempo parcial, devido a necessidade da presença do Juiz na Comarca
- Penso que será a total desumanização da justiça e o começo do juiz robô.
- Perda de conexão com os servidores e jurisdicionados

- Perigo de não se aplicar. Primar pela disciplina
- Pode ser complicado para audiências
- Poder-se-ia supor que a necessidade de atendimento a advogados obstaría a medida, mas há recursos tecnológicos bastante difundidos que permitem o contato imediato e em tempo real entre os interlocutores (chamadas de vídeo)
- Possibilidade de ser o teletrabalho ser contraproducente pela quebra ou diluição da comunicação direta e imediata gerada pelo trabalho presencial.
- Possível Prejuízo à autonomia; ambiguidade do que seria o teletrabalho
- Prejudicada
- prejudicada
- Prejudicado
- Prejudicado
- Prejudicado
- Presença ao fórum pelo menos um dia por semana.
- Presença diária na Comarca, mas com as inovações tecnológicas o atendimento aos advogados pode ser feito por intermédio dos programas que usamos para despachar, evitando também o deslocamento do advogado.
- Presença do juiz na comarca e necessidade de atendimento pessoal as partes.
- Presença em audiências
- presença necessária em audiências.
- Problemas relacionados à conexão com a internet e a ausência de regulamentação, que pode levar a interpretações prejudiciais ao exercício da judicatura.
- processo físico, quanto a despachos, em razão do volume, que não dá para levar para casa
- Produtividade
- Quando houver a necessidade de percepção direta das provas pelo Juiz.
- Que o tribunal disponibilize o material
- Realização de audiência
- Realização de audiências
- Realização de audiências
- Realização de audiências
- Realização de audiências
- realização de audiências
- Realização de audiências com necessidade de presença física do magistrado
- Realização de audiências e atendimento aos advogados e colaboradores.
- Realização de audiências presenciais
- Realização de audiências.
- Realização de audiências.
- Redução dos dias para realização de audiências; redução do acesso dos advogados e partes ao Magistrado.
- Resistência da OAB
- Resistência da OAB.
- Resistência por parte dos advogados
- Risco de se tornar algo obrigatório (pensando em redução de custos para os tribunais apenas), na medida em que há os que preferem trabalhar apenas no fórum.
- Salvo as audiência, todo o resto poderia ser por teletrabalho.
- Se bem regulamentado e fiscalizado, não vejo impedimentos, já que o teletrabalho é uma realidade em muitas empresas e será o futuro das relações de trabalho
- Se regulamentar a jornada pagarão hora extra?
- Segundo penso, não há.

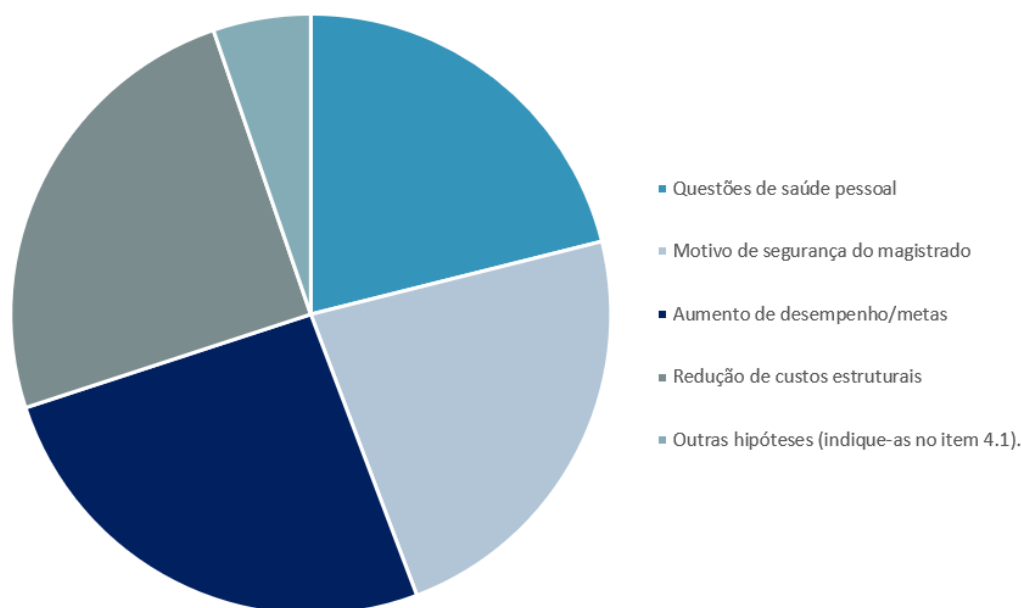
- Segurança indispensável ao que é exclusivamente pertinente ao intelecto da Toga.
- Sem impedimentos, pois as audiências e outros atos formais continuariam a ser realizados nas unidades jurisdicionais.
- Sem prazo para fim e retorno ao trabalho presencial
- Será necessário fixar uma pauta mínima presencial de audiência ou desenvolver sistemas eficientes de videoconferência.
- Sessões de julgamento e audiências exigem a presença do magistrado. A realização de tais atos, na atualidade, não se pode fazer por meio do teletrabalho
- Sinceramente, não vejo impedimentos, já que o Tribunal é 100% digital e o atendimento a advogados do interior já se dá via Skype.
- sistema tecnológico insuficiente
- Smente em atos que exijam a identidade física do juiz
- só não será possível para os processos físicos e em dias de audiência
- Somente em dias de audiências de instrução, de entrevistas em processos de interdição ou no caso de atendimento a Advogados (que pode ser previamente agendado) é necessária a presença física do juiz.
- Somente o comparecimento às audiências
- Sou completamente a favor do Teletrabalho
- Talvez na área criminal.
- Talvez o maior óbice seja a realização de audiências, mas até nesse aspecto poderia ser estudada a possibilidade do uso da videoconferência
- Teletrabalho é incompatível com a função de membro de Poder e carreira de Estado. Serve para funções auxiliares. Há risco, ainda, de usarem como pretexto para instituírem ponto nos dias (ou períodos do dia) em que nos obrigarem ao comparecimento pessoal.
- Teria que regular um horário para atendimento aos advogados (agendamento).
- Tira o poder de impor por “capricho ou perseguição” ao magistrado, a sua permanência na comarca nas sextas-feiras, eis que se poderá trabalhar de casa.
- Tornar o magistrado pessoalmente inacessível ao público, aos servidores e aos advogados.
- Transformação do Magistrado, agente de poder, em mero burocrata.
- Tudo. Juiz é membro de poder, é juiz 24 horas. Não cabe qualquer ingerência sobre frequência à Vara. O juiz responde pelos prazos, mas a forma de cumprí-los é assunto dele. Se ele está impedido de se locomover e isso afeta sua atividade jurisdicional, creio que deve usufruir de licença.
- Um magistrado dedica-se ao exercício de suas funções de segunda a segunda-feira, independentemente de horário, ou não terá condições de cumprir suas obrigações. Não há como comparar um magistrado, membro do Poder Público, a um servidor público, por mais honrosa que seja essa última função.
- Único impedimento: atendimento pessoal a advogados, o qual poderia ser feito por agenda fixa, um dia por semana no fórum. Na urgência, por e-mail, pois garantiria a transparência do diálogo.
- Vai depender do compromisso dos Magistrados
- Vai dificultar muito o necessário e legal atendimento pessoal aos advogados.
- Vara não 100% digital
- Vejo como necessário a presença do Juiz na Comarca como meio de confiança do Jurisdicionado na Justiça. Fora o contato direto com advogados, costumes locais, sociedade.
- Xxxxxxx

PERGUNTA 4

EM HAVENDO REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO POR MAGISTRADOS, PELO CNJ, SÃO HIPÓTESES QUE JUSTIFICARIAM (MAIS DE UMA ALTERNATIVA PODE SER ASSINALADA)

Foram registradas 4932 respostas. Confira abaixo:

Questões familiares, a exemplo de magistrados com filhos com deficiência	846
Questões de saúde pessoal	862
Motivo de segurança do magistrado	946
Aumento de desempenho/metasp	1051
Redução de custos estruturais	1012
Outras hipóteses (indique-as no item 4.1).	215



PERGUNTA 4.1

EM CASO DE OUTRAS HIPÓTESES PARA O ITEM 4, ESCREVA AS SUGESTÕES NA CAIXA DE TEXTO ABAIXO

Foram registradas 296 respostas. Confira abaixo:

- Estudos ou missões fora da sede de exercício, inclusive acompanhamento de cônjuge.
- Incentivo à manutenção de juízes no interior.
- Redução de custos do tribunal, maior produtividade com maior concentração no trabalho, saúde pessoal, maior contato do magistrado com a família.
- Cumulação em Comarcas distantes da Capital
- Viabilizar especialização e pós-graduação no exterior sem afastamento da jurisdição.
- Maior concentração na elaboração das sentenças e demais decisões
- Conveniência pessoal do magistrado, sem prejuízo do serviço, como já é reconhecido aos servidores.
- Redução de custos com alimentação e deslocamento
- Qualidade de vida. Atendimento racional aos advogados, com horário previamente agendado, sem necessidade do mesmo ter de ir até à unidade, que a maioria são no interior dos estados, processo eletrônico, tudo se faz pelo computador, logo, não há necessidade do juiz em tempo integral.
- Distância da Comarca para os grandes centros urbanos - o magistrado que labuta nos rincões do Brasil precisa gastar folgas compensatórias para se deslocar para a Capital para tratar de assuntos de saúde ou outros assuntos pessoais, e o serviço permanece parado e prejudicado; com o teletrabalho, poderá permanecer vinculado à jurisdição e trabalhando enquanto se desloca.
- Só acho que deve haver bom senso. Se o magistrado se faz presente alguns dias da semana o magistrado pode trabalhar em casa em determinadas situações. Já restou comprovado que a produtividade aumenta
- Vincular a aprovação com a unificação dos horários de atendimentos de todos os tribunais, bem como os critérios de verificação da produtividade.
- Acessibilidade. O juiz em teletrabalho pode atender partes e advogados em qualquer local, por videoconferência, sem que eles precisam se deslocar para os fóruns e gabinetes.
- Participação em cursos de formação/aperfeiçoamento; - nos tribunais onde há dois horários de expedientes a adoção do teletrabalho em um dos turnos pode dar mais qualidade de vida ao magistrado e até contribuir para ter maior produtividade.
- Aperfeiçoa o trabalho
- Não concordo com nenhuma hipótese
- As que indiquei no item 2.
- Acompanhamento de cônjuge servidor público transferido para unidade de lotação diversa e realização de pós -graduação stricto sensu.
- Possibilidade de retorno do Magistrado por determinado período a Comarca em que vinculado, ou seja, a cada noventa dias de teletrabalho, sete deverão ser realizados de forma presencial.

- Deficiência
- Magistrados que estejam atendendo a mais de uma comarca; magistrados lotados em comarcas sem estrutura básica para moradia, alimentação, etc, a exemplo de flores de goiás, situada a cerca de 200km de Brasília.
- Participação em cursos de formação e aperfeiçoamento sem prejuízo da prestação jurisdicional
- Flexibilidade de horário
- Viabilização de Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado
- Necessidade de participar de cursos em que não houve o afastamento do magistrado para frequentar as aulas, ex.: frequentar aulas do mestrado, doutorado etc.
- Maior proximidade e convívio com família; cuidado dos filhos com necessidades especiais; tempo no trânsito; segurança; mobilidade reduzida nas capitais; estresse e menos problemas de saúde mental; redução de custo para o poder público. Maior produtividade e maior qualidade.
- Contribuição com a mobilidade urbana. Abertura de vagas em estacionamento de fóruns
- "Proximidade da Comarca com outra com maior qualidade de vida;
- Questões familiares, como a possibilidade dos filhos dos juizes estudarem em melhores escolas."
- "Não pode haver teletrabalho quando há algum motivo para afastamento funcional por questões de saúde do magistrado ou seus familiares. Neste caso o teletrabalho deve ser suspenso, o magistrado, fará uso da licença e ao se tornar novamente apto para o trabalho, voltar ao teletrabalho.
- Imagine se o magistrado que deveria estar de licença, tiver que despachar no teletrabalho e ao mesmo tempo despachar. Imagine que ao enfrentar doença grave própria ou de familiar, ele tivesse que parar para sentenciar. Por isso o magistrado deve ter ciência que licença e teletrabalho não devem ser usados ao mesmo tempo.
- Também não se aplica a questão da segurança. Em caso de ameaça e estando o magistrado em casa, a segurança institucional deveria ter conhecimento de todos os moradores vizinhos. O que seria facilitado em caso de prédio público. Por isso, das questões acima, apenas as assinaladas justificariam o teletrabalho por magistrados.
- Gestão de trabalho e tempo para aperfeiçoamento profissional com cursos on line
- Magistrados com pais com doenças; o rendimento maior por não ter que sair (SP tem trânsito), atender advogado, sendo que é possível com os funcionários falar pelo Skype
- Independe de estar ou não na comarca.
- Adequação à modernidade, aos avanços tecnológicos
- Aprimoramento técnico-científico.
- Penso que a única vantagem será a redução de custos. No mais so vejo desvantagens.
- Já acontece nos plantões, há anos, em qualquer problema. Chamo a atenção de que há também pais idosos com deficiência, que exigem atenção dos filhos magistrados. O teletrabalho evita ou diminui as licenças para atenção médica aos ascendentes.
- Decisões em Ambiente favorável sem pressão externa.

- Melhor qualidade das decisões judiciais
- Economia de tempo com deslocamento em grandes centros urbanos como ocorre em São Paulo/SP
- Deve ser facultativo, cabendo ao magistrado requerer ou não o teletrabalho, mantendo-se a disposição por meios eletrônicos para atendimentos.
- Não só em razão do Magistrado ter filho com necessidades especiais, mas também ter qualquer pessoa de sua família que dependa diretamente dele e que precise de cuidados (ex.: Pais idosos e esposa). Além disso, caso o Magistrado tenha filhos menores de idade, é importante que ele possa estar próximo no intuito de se preservar o vínculo familiar.
- Essa possibilidade de teletrabalho poderia ser implementada também com convênios entre Tribunais de Justiça, pois muitas vezes a família do Magistrado encontra-se em outro Estado da Federação.
- Maior qualidade do trabalho e maior produtividade, com redução do estresse.
- Redução de tempo com deslocamento
- Problema de saúde em pessoa da família ou cônjuge que trabalhe em outro município distante a mais de 150km
- Será preciso que, na regulamentação, se estabeleça regras que permitam o acesso das partes ao juiz para, pessoalmente, expor suas razões, mormente em casos de urgência.
- Magistrados com filhos pequenos idade entre 0 a 12 anos
- Assistência e atendimento com mais rapidez e eficiência, pois muitas vezes os deslocamentos de advogados, defensores públicos, promotores de justiça e partes inevitavelmente atrasam constantemente o início das audiências, o que macula consideravelmente a eficiência e a produtividade. Com a virtualização tais impasses se reduzirão consideravelmente até findarem com o passar do tempo e com a adaptação da moderna sistemática.
- Amamentação e convívio com filhos menores de 6 anos; realização de cursos de especialização.
- Maior qualidade de tempo para fazer despachos, decisões e sentenças sem ser interrompido para atendimento de pessoas, vez que no FORUM há constantes interrupções e 90% delas, eram desnecessárias. Trabalhar remoto melhora o Contato com a família. Melhora a saúde. Redução de gastos de tempo e dinheiro com trânsito. Melhor organização do trabalho. Redução de riscos de assaltos. Maior produtividade. Possibilidade de se ter um juiz plantonista no fórum.
- Designação de magistrado para acumular mais de uma Vara em Comarcas distintas.
- Melhor qualidade de vida a magistrados que atuem em comarcas precárias e longínquas
- Segurança pessoal
- Estudos para aperfeiçoamento (pós graduação)
- Redução do fluxo de veículos e congestionamento nas cidades e o respectivo impacto positivo para o meio ambiente
- Ter mais tempo para trabalhar nos processos, perdendo menos tempo com deslocamento.
- Acompanhamento de cônjuge

- Resposta apresentada no item 2.
- Já referido nos itens anteriores.
- Maior satisfação
- Felicidade: um magistrado mais feliz e seguro, perto de sua família, trabalhará melhor
- Tempo gasto no trânsito e concentração
- Melhoria da qualidade de vida do magistrado
- Plantões virtuais regionalizados, diminuição de gastos com servidores, diminuição de gastos com equipamentos de informática
- Utilização de critérios objetivos para a concessão do teletrabalho.
- O futuro é virtual, não há porque se manter preso ao passado.
- O que já foi apontado no item 2
- Melhores condições para realizar trabalho intelectual que exige estudo e reflexão.
- O magistrado não consegue atender todas suas obrigações funcionais no expediente forense e precisa flexibilizar seus horários. O período noturno é valioso para desenvolvimento de atividades que exijam maior atenção, como o ato de sentenciar.
- O home office deve obrigar a permanente conexão online entre a secretaria e o magistrado, dentro do horário estipulado, para viabilizar a celeridade de respostas às demandas dos jurisdicionados.
- Comarcas longínquas
- Magistrados que moram em localidade diversa de seu cônjuge e familiares
- Comarcas distantes de difícil provimento.
- Diminuição do stress, aumento do bem estar e qualidade de vida, diminuição de custos ao tribunal, (ex.: energia, segurança) hoje já existem meios para atos processuais 100% digitais por meio de teleconferência.
- Não me recorre no momento
- Otimização do serviço nas comarcas em que o fórum possui internet de má qualidade
- Melhoria na qualidade do trabalho em virtude da redução de interrupções
- Licença para estudo em que não é possível exercer as funções na comarca de lotação.
- Presença do magistrado junto a sua família, as vezes impedida por alterações constantes de comarca, ou por ser o cônjuge servidor público também.
- Otimização do tempo
- Entendo como altamente positivo para todos o teletrabalho
- Acredito que muitos Juizes trabalharam algumas horas nos finais de semana motivados, pois com o foco de alcançar metas, tenho que não será um incômodo, ao revés, prazeroso para muitos Juizes. Seria uma atividade para as horas vagas no final de semana, que ocorrem muito, principalmente com Juizes do interior.
- Quando não encontrar imóvel para locação, infelizmente, isso é muito comum no interior do Mato Grosso, inúmeras comarcas não têm imóveis para locação.
- Benefício para comarcas do interior longe de centros urbanos maiores, que teriam mais candidatos para ocuparem o cargo
- Custos e redução de obstáculos para a produtividade

- A indicação e presença de outro magistrado no fórum para receber as partes e advogados.
- Aliviar a depressão
- "Talvez haja resistência em autorizar o teletrabalho, mas penso que a autorização poderá ocorrer com condições, como uma produtividade mais elevada.
- Exemplificadamente, como o CNJ tem como critério o controle de prazos, tendo como parâmetro os 100 dias de conclusão, para magistrados em teletrabalho poderiam autorizar somente se os processos estivessem, todos, abaixo de 30 dias e para que permanecesse no teletrabalho os processos deveriam estar sempre abaixo de 30 dias.
- Evita perda de tempo em deslocamento para o trabalho e eleva o nível de concentração e produtividade.
- prej.
- Aumento da produtividade; possibilita o trabalho ser realizado em qq dia da semana e em qualquer horário.
- Lotação de Juízes em comarcas de difícil provimento.
- Mais tempo trabalhando por não perder tempo no trânsito
- União de cônjuges
- O teletrabalho pode ser parcial, garantindo-se frequência mínima na unidade jurisdicional para atendimento a partes e advogados
- Melhoria na vida familiar do magistrado
- Locais muito pequenos, sem estrutura mínima de saúde, urbanismo (o juiz não é prefeito para arcar com essa responsabilidade), lazer (direito previsto na CF para todos), etc.
- Reconhecimento da realidade; maior possibilidade de estudos; maior possibilidade de atendimento a áreas remotas; mais eficiência
- Prejudicado
- Otimização do tempo
- Reitero que dificulta o trabalho do Magistrado.
- Menor pressão das partes sobre o Magistrado.
- 1. Flexibilidade para o desenvolvimento do exercício; 2. Possibilidade de estar em ambiente que propicia a tranquilidade para os estudos e ao melhor aprofundamento no caso a ser decidido;
- Poder-se-ia pensar no trabalho de um juiz respondendo por várias unidades distantes entre si, trabalhando on-line. Isso não impede o contato do advogado com o juiz via virtual.
- Outras questões familiares, por exemplo poder residir na mesma cidade que a esposa quando tal cidade não diste consideravelmente da comarca de atuação do magistrado e este se comprometa a estar presente fisicamente na comarca de atuação por alguns dias da semana (até para poder fazer as audiências), bem como fique à disposição para imediato comparecimento físico nos dias de teletrabalho em caso de eventual urgência e necessidade.
- Permitir que o magistrado tenha tranquilidade para se dedicar a ações complexas.
- Teletrabalho para realizar curso de capacitação
- Familiares

- Unidades Judiciárias que comem com mais de um júri (juiz auxiliar)
- Unidades Judiciárias que comem com mais de um júri (juiz auxiliar)
- Menos distrações, maior flexibilidade, dentre outros.
- Acompanhamento de cônjuge servidor público (nos casos de remoção e redistribuição no interesse público), como já previsto na LC 75/93, art. 222 (equiparação ao MP). Realização de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado).
- Menos tempo no trânsito até a UJ
- conveniência do magistrado.
- Péssimas condições dos Fóruns do interior. Deslocamento de alto custo.
- Processo eletrônico
- Possibilidade de economia de recursos e aumento na produção
- Seria mais uma outra alternativa posta à disposição do magistrado, quanto à atividade jurisdicional.
- Menor índice de falta ao trabalho
- Conciliação do enfrentamento da demanda processual com a realização de um curso de aperfeiçoamento fora da comarca, sem que isso demande pedido de licença e afastamento
- Redução de custos para o Magistrado e evitar perda de tempo com trânsito
- Ausência de perda de tempo do deslocamento; contribuição ao trânsito; flexibilidade.
- Maior produtividade; maior comodidade no trabalho; economia para os Tribunais; maior imparcialidade.
- Ferramentas de teleconferência
- Teletrabalho parcial, em contraturno sem audiências
- Todas as razões e considerações apontadas no item 3 do presente questionário.
- Insuficiência local de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e baixo número efetivo de policiais militares e civis.
- Menos pessoas circulando com veículos nas cidades, com diminuição do trânsito e de emissão de gases poluentes.
- A flexibilidade para realização de pós-graduações em outras cidades sem necessidade de afastamento das funções.
- Qualidade de vida
- Indicadas no item 2.
- Possibilidade de o magistrado gerir melhor os horários para trabalhar.
- Qualidade de vida por permanecer menos tempo no trânsito
- Economia de tempo. O magistrado não precisaria perder tempo se deslocando de casa até o trabalho
- Acompanhar cônjuge que estejam em outra unidade da federação ou comarca
- Possibilidade de qualificação simultânea ao exercício da jurisdição em localidade diversa.
- Qualidade de vida, com o consequente aumento da produtividade

- Melhor adequação das distâncias em caso de jurisdição de difícil acesso; disponibilidade integral do magistrado independentemente das dificuldades relacionadas ao espaço físico da Vara ou Tribunal; redução de custos com servidores, luz, internet; dentre outros benefícios.
- Ficar próximo da família
- Tribunais de vanguarda devem se amoldar à e-Justiça.
- Estimula solidariedade entre magistrados
- Confere maior entusiasmo ao desempenho da função na medida em que também poderá optar teletrabalho em conjunto com o exercício de outras funções/encargos
- Deve haver plantão presencial, em rodízio, para atendimento questões e medidas urgentes e atendimento a advogados e MP
- além de teletrabalho, deve haver flexibilidade de jornada, como possibilidade de trabalhar pela manhã, ou alguns dias em teletrabalho
- Aumento de produtividade pela otimização do tempo
- Vide itens 2 e 3 onde indiquei, pormenorizadamente, as hipóteses que, rapidamente, vislumbrei. Há, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento na regulamentação para todos os servidores do Poder Judiciário, inclusive comissionados. Todas positivas e no sentido de acolher e adotar o teletrabalho para os Magistrados. Parabéns ao CNJ pela coragem no enfrentamento do tema e, mais ainda, por ouvir todos os Magistrados brasileiros. Permaneço a disposição.
- "Com o teletrabalho, deve há ainda mais pressão por produtividade - somente permanecerão em teletrabalho aqueles que demonstrarem produtividade e redução da taxa de congestionamento na Vara.
- Há mais flexibilidade de horário de trabalho, o que pode ampliar o horário em que o magistrado pode trabalhar.
- A flexibilidade de horário de trabalho e o teletrabalho reduzem o desgaste com o trânsito nas vias das grandes cidades, como é o caso de Brasília."
- Maior qualidade do trabalho, que poderá ser realizado no período do dia que o magistrado rende mais
- Melhoria na qualidade de vida do magistrado em razão da maior flexibilidade para gerenciar seu tempo e sua agenda, o que acarreta maior autonomia, liberdade, satisfação, alegria, comprometimento, rendimento.
- Alinhamento com o avanço tecnológico e as facilidades e economias que isto proporciona.
- Prover comarcas de difícil lotação, em benefício dos jurisdicionados.
- Incentivo à produtividade, se o teletrabalho tiver como condição do deferimento o aumento desta.
- Comarcas de difícil provimento e comarcas cuja maior parte do acervo já é virtual
- o magistrado mesmo com limitação física de deslocamento, poderá praticar atos via sistema informatizado
- Em nenhuma hipótese
- Processos complexos que demandem tempo e rigorosa análise.
- Varas 100% digitais
- Não há mais...
- Cooperação em comarcas que estão sem juiz.

- Acompanhamento de cônjuge ou companheiro somente se ambos forem magistrados ou algum deles for militar das Forças Armadas. As maiores despesas são pessoais e não operacionais.
- Deslocamento de comarcas de difícil acesso
- Melhorar a qualidade de vida do magistrado
- Prestação jurisdicional em locais de difícil acesso.
- Evitar gasto de tempo no trânsito
- Evitar afastamento para cursar mestrado ou doutorado fora do país.
- Eficiência, paz no trabalho, condições estruturais, ressaltando que deve ter a exigência de produtividade mínima, planejamento, infraestrutura doméstica.
- Qualidade de vida com organização excelente do tempo. Maior tempo com a família sem prejuízo da produção.
- Afastamento para realizar cursos no país ou no exterior.
- Quando a urgência for urgentíssima, em prol do que sustenta o Poder e o poder "a quo".
- Redução nos afastamentos funcionais motivados por empecilho de deslocamento
- Melhor qualidade de vida a magistrados que atuam em comarcas precárias e longínquas
- O teletrabalho pode ser uma conveniência para fins de organização do trabalho, especialmente quando não há audiências a serem presididas, não necessariamente uma forma contínua do trabalho para o magistrado sem necessidades especiais, em benefício do serviço público
- Estudo temporário
- Pode ser usado para magistrados que estejam próximos da aposentadoria para se acostumar com o afastamento do ambiente do trabalho
- Diminuição de tempo do magistrado em deslocamento em BR
- Economia de tempo; economia financeira para os Tribunais que não pagariam diárias e deslocamento aos juizes que cooperam/respondem por outra comarca; diminuição de riscos nas estradas já que o Magistrado poderia cooperar através do Pje da sua residência; maior produtividade uma vez que a ausência de interrupções constantes otimizam o serviço e melhoram a prestação jurisdicional.
- Com o processo eletrônico o magistrado, desde que destine um período para o atendimento da parte não necessita estar todos os dias na vara. Porém não é algo que deva ser regulamentado como se o magistrado tivesse limite de jornada, pois em regra trabalha em feriados e fins de semana. Ainda mais agora com o processo eletrônico.
- Em prol da valorização da participação feminina no Poder Judiciário, vejo o teletrabalho como uma excelente maneira de valorização, na medida que a magistrada que é mãe poderá participar mais ativamente da criação dos filhos, sem ter que deixar de lado a sua profissão.
- Sugiro possibilidade, sem exclusão de outras, de teletrabalho parcial, de modo que, por exemplo, possa ser exercido em parte da jornada de trabalho.
- Mesmo magistrados sem problemas de saúde ou na família poderiam trabalhar em suas residências, justamente para evitar esses problemas, tornando a convivência familiar mais efetiva e saudável, sem prejudicar a produtividade

- Aproveitamento do tempo gasto do trânsito para ida ao trabalho!
- Otimização da (re)organização judiciária
- Frequência a cursos de capacitação e pós-graduação.
- Nenhuma
- Modernização da relação de trabalho. O trabalho do magistrado é medido em produtividade e não por “presencialidade”. Hoje gasto mais de 10 horas por semana em deslocamentos fórum/casa em meu carro particular para ficar 6 horas no fórum, interrompido no raciocínio por um sem número de pequenos problemas. São 30 horas no fórum e 10 horas de deslocamento. Haveria 33,3% de aumento de tempo útil, caso aprovado o teletrabalho.
- Acompanhamento de cônjuge transferido em razão de seu trabalho
- Nenhuma. Questões pontuais e ocasionais não devem servir para justificativa dessa pretensão
- Tribunais de vanguarda devem se amoldar à e-Justiça.
- Com as possibilidades tecnológicas e processo digital a presença do juiz se faz em todo lugar de forma online, permitindo atender todas necessidades da jurisdição independente de sua presença física.
- Acompanhar esposo/esposa que trabalha em cidade distante, a fim de manter a convivência familiar quando há filhos
- Melhora no trânsito nas grandes cidades. Há vantagem ambiental na emissão de poluentes, gastos com água, café etc.
- Magistrados com mais de 55 anos de idade.
- Atendimento em comarcas distantes, especialização por áreas de atuação, formação de apoio remoto para decisões, que podem ser compartilhado por varios colegas, reduzindo os custos do tribunal com os cargos em comissão de assessores
- Constar da Resolução o seguinte: "Além de outras hipóteses a serem definidas pelo tribunal a depender da realidade local". O trabalho SEMIPRESENCIAL não seria rol exaustivo, haja vista as peculiaridades locais, inclusive constatadas pelo Ministro Dias Toffoli em visitas aos tribunais.
- Penso ser possível o teletrabalho por um ou dois dias da semana para o magistrado poder fazer cursos, além de outras necessidades, como magistrados com filhos, desde que não prejudique a pauta de audiências e haja o atendimento das partes por outro modo, como telefone, Skype, WhatsApp
- Possibilidade de organizar o horário para cursar uma pós graduação.
- Bem estar do profissional, o que leva naturalmente ao aumento da produtividade.
- Redução de custos e tempo com deslocamento
- Otimização do tempo de trabalho sem deslocamentos
- Prejudicado
- Acompanhar cônjuge que estejam em outra unidade da federação ou comarca
- Colaboração do Juiz em Comarcas vizinhas ou distantes.
- O jurisdicionado teria significativa melhora na qualidade de acesso a Justiça.
- Comarcas de difícil provimento
- Otimização do tempo de trabalho; celeridade na tomada de decisões

- Nenhuma das alternativas acima justifica o teletrabalho. Aliás, ele já está implantado, na medida em que todos podemos trabalhar em casa, após o expediente presencial.
- Flexibilidade de horários de trabalho, já que não raras vezes é em casa que se encontra tempo e sossego para se concentrar em questões de maior complexidade, sem interferências e longe da movimentação que há no fórum.
- Questão familiar, a exemplo de marido ou esposa trabalhar em outro Estado em cargo público, sem possibilidade de mudança (remoção, permuta, etc)
- A carreira da magistratura vem se enfraquecendo há algum tempo, já sobram vagas em alguns concursos. Esse seria um novo atrativo pra quem deseja entrar e para quem já está não pensar em sair.
- A carreira da magistratura vem se enfraquecendo há algum tempo, já sobram vagas em alguns concursos. Esse seria um novo atrativo pra quem deseja entrar e para quem já está não pensar em sair.
- Redução de stress do trânsito das grandes cidades.
- Questões familiares, incluindo a necessidade de cuidar de pais dependentes.
- Aumento da qualidade do serviço a ser prestado
- Maior concentração para prolação de decisões
- Conforto e local silencioso de trabalho
- Produtividade, auxílio remoto a varas distantes e com acervo, diminuição de custos para o Tribunal.
- Aproveitamento do tempo (o dia-a-dia no fórum limita o desempenho de atividades mais complexas)
- Vide item 2
- não se aplica
- Melhor qualidade de vida.
- Teletrabalho em comarcas de difícil provimento
- Qualificação acadêmica, qualidade de vida
- evitar ir ao foro em horários de trânsito intenso
- Flexibilização da rotina de trabalho.
- XXX
- Adequação do horário de atividade dedicado a julgamentos
- Já mencionei no item 2, acima
- Participação de cursos/palestras e apoio as comarca de alta demanda de forma remota e sem a necessidade de deslocamento.
- Capacitação do magistrado no exterior
- Cidades de difícil acesso, pouca estrutura de saúde e educação, periculosidade própria do exercício da profissão, que faz com que a realização de audiências seja uma caixinha de surpresas.
- Quando a equipe médica de confiança do magistrado se encontra em outro local é imprescindível permitir o teletrabalho para recuperação da saúde do magistrado.
- Motivo de segurança

- Como se pode extrair da resposta ao item 3, a utilização do sistema virtual de informática está compreendida dentro da esfera de "independência funcional" do Magistrado, não se sujeitando a regramentos (limites e condicionamentos) por parte do CNJ.
- Conforme se pode depreender da resposta ao item 3, a utilização do sistema virtual de informática está compreendida dentro da "independência" do Magistrado, não se sujeitando, por isso, a regramento (limites e condições) editado pelo e. CNJ.
- Melhor gestão do tempo para realização das atividades judiciais.
- Economia de tempo com o deslocamento para o fórum
- Redução de stress provocado pelo trânsito; economia de combustível.
- Otimização do tempo, haja vista a desnecessidade de deslocamentos diários para o ambiente do fórum.
- Todas as respostas. Comparecimento obrigatório uma vez por mês
- Comarcas de difícil acesso. Possibilidade do magistrado especializar-se, inclusive, fora do País e continuar trabalhando.
- redução de custos e de horas perdidas com deslocamentos.
- Conciliação trabalho e família quando impossibilidade ou incompatibilidade residencial na mesma cidade. Economia deslocamento e diárias/gastos transporte. Evita acidente caso de substituição em outras cidades.
- Magistrado que realize estudos sem afastamento.
- Não interessa o motivo. É incompatível com o avanço da tecnologia vedar-se o teletrabalho do juiz, já franqueado a funcionários inclusive (ao menos no âmbito da justiça estadual de São Paulo). Produtividade nunca foi sinônimo de presença física.
- Magistrados de varas que não tenham acúmulo de processos conclusos, isto é, sem processos paralisados há mais de 100 dias.
- Prejudicado pela resposta ao 1, com a justificativa da 3.
- Acaba do Sac- serviço de atendimento a advogados. O que nos toma o maior tempo!
- Autorização para teletrabalho nos dias sem audiências já seria grande avanço
- Problemas de saúde do magistrado e/ou de seus familiares
- O aumento da prestação jurisdicional
- Diminuição do estresse no trânsito para o magistrado, economia de combustível para o magistrado e, para todos, entre outros benefícios, menos veículos transitando e melhora da qualidade do ar. Para os Tribunais, economia de bens de consumo necessários no dia a dia de trabalho, como, por exemplo, energia elétrica e água.
- Desnecessidade de morar na Comarca, podendo ser em Município próximo.
- Nos casos de ansiedade e depressão para "sair" do ambiente de trabalho.
- Residência em Comarca diversa do marido/esposa é um ponto forte na carreira.
- Internet nas grandes cidades funciona melhor que no interior
- Peculiaridades da área de atuação do magistrado, em varas especializadas em matérias que quase nunca impõe a produção de prova oral
- Celeridade / eficiência / acesso a estruturas mas adequadas do que nos fóruns que tem instalações precárias
- Opção do magistrado
- Maior satisfação e proximidade com a família

- Aproveitar em sua essência o processo digital, sem papel, podendo ser acessado sem levar volumes de processo p casa
- Além do teletrabalho, possibilidade de regime semipresencial
- Flexibilidade de horários
- Celeridade na prestação jurisdicional
- Jornada de Trabalho Flexível, economia nos gastos públicos, maior qualidade de vida, transparência nas estatísticas de produtividade e metas serem cumpridas.
- Convivência familiar
- Estudo no exterior
- maior concentração, pela ausência de interrupções
- União familiar
- O labor em casa já existe. Simplesmente haveria sua regulamentação, inclusive, reconhecendo-se o excesso de trabalho.
- Compatibilização do exercício funcional com estudos e especializações, sem necessidade de afastamentos, dada escassez de juízes no tribunal.
- Incentivo à maior produtividade
- 1) Redução do tempo de duração dos processos judiciais. 2) Qualidade de vida aos Magistrados, em especial àqueles que labutam em interiores que não contam com estrutura necessária a família (como boas escolas ou emprego para o cônjuge), impondo a solidão ou o sacrifício dos familiares. A satisfação no trabalho gera qualidade de vida que se traduz em aumento de produção.
- redução do estresse.
- O teletrabalho é utilizado largamente nos países desenvolvidos, com grande êxito, configurando modelo de gestão em razão de sua praticidade, economia, conforto, bem-estar, saúde física e mental do trabalhador
- Varas de pequeno porte podem ter a presença física do juiz reduzida, o que não prejudicaria o desempenho da vara, na medida em que os processos são totalmente eletrônico
- Produtividade é o argumento principal.
- Período de amamentação
- O processo digital não justifica mais a necessidade de presença física diária.
- Nihil
- Não se deve confundir teletrabalho com trabalho remoto. O CNJ deve regulamentar também o trabalho remoto.
- Falta de médicos na cidade de exercício
- Marido e filhos em cidades diferentes por motivo de trabalho e escola para os filhos.
- Juiz com competência para diversas cidades e que esteja sujeito a considerável deslocamento diário.
- 1- desnecessidade de licença para aperfeiçoamento (especialização, mestrado e doutorado); 2- desnecessidade de licença para magistrado com pessoa da família com problemas de saúde (exemplo de mães com filhos menores que necessitam esporadicamente ficar em casa para cuidar do filho doente); 3- possibilitar ao magistrado residir com sua família em situações como: esposa/esposo com trabalho em cidades diversas.

Neste segundo exemplo, sendo questões familiares de ordem pública, o magistrado estaria emocionalmente melhor, mais descansado por não ter que se deslocar constantemente, com melhor saúde mental/física e, conseqüentemente, renderia mais no trabalho; 4- economia de tempo nos deslocamentos.

- Excelente iniciativa!
- Mestrado, doutorado e especializações
- Cooperação Judiciária com outras Unidades do mesmo Tribunal. Participação em impedimentos ou suspeições de outros magistrados que não justificariam um deslocamento oneroso. Atuação em Unidades Judiciárias Avançadas da própria Vara, para aumentar o acesso à justiça, sem aumentar custos.
- Permitir a desconexão do magistrado em horários de descanso. Impedir a desvinculação presencial total com a unidade jurisdicional, assegurando que, salvo situações excepcionais (por razões de segurança ou saúde própria ou de familiar) o teletrabalho seja uma ferramenta associada ao trabalho presencial, nunca um substituto.
- Já respondido anteriormente.
- O teletrabalho torna as comarcas distantes mais atrativas, o que evita a constante rotatividade de magistrados.
- Melhor qualidade de vida ao magistrado; facilitar o acesso dos advogados e partes ao juiz, pois estas poderão entrar em contato com o magistrado de forma mais rápida e econômica por meio dos canais de telecomunicação, tais como WhatsApp, celular, videoconferência, etc, o que aproxima a justiça do cidadão.
- Ganho de produtividade, saúde, diminuindo o absenteísmo. Ganho de tempo que ficaria no trânsito para trabalhar. Atendimento dos advogados e partes por telefone ou videoconferência. Diminuição de custos pela administração. Ausência de prejuízo às partes. Avaliação da produtividade do magistrado on line.
- Entendo que não deve haver qualquer limitação, inclusive de questões familiares, sob pena de se criar discriminações dentro da magistratura entre juízes que residem na comarca e os que não residem na comarca, em prejuízo dos que residem
- Situação de convivência familiar do magistrado , principalmente os lotados em municípios com déficit de infraestrutura. Defendo ainda que todos tenham a possibilidade de acesso ao trabalho em tais condições .
- Com o tempo, seria possível extinguir contratos de locação de grandes prédios e alugar prédios menores, com economia do valor da locação, da segurança e limpeza. Seriam utilizadas apenas algumas salas para os juízes que estariam presencialmente no fórum em sistema de rodízio.
- Pessoas com núcleos familiares apartados
- Não é praticado em lugar nenhum do mundo.
- Destaque-se que o Reino Unido, tamanha a importância do tema, prevê investir 700 milhões de libras em tecnologia nos próximos 05 anos para os tribunais britânicos, incluindo a criação dos Tribunais Virtuais.
- Péssimas condições dos Fóruns do interior. Deslocamento de alto custo.